

- ✓ S.R. de C de Almeida - ME
 - Serviço Executado – Execução de Instalações Elétricas
 - Anexo: Contrato firmado.
 - Início: outubro/2017
 - Término: contrato rescindido (não continuidade dos trabalhos)
 - Porcentagem relativa ao Contrato 15/2015-Sede PR/RR – 0,64%

- ✓ V. Marques - EPP
 - Serviço Executado – Montagem de Estrutura Metálica de Cobertura da Sede, Anexos e Estacionamento
 - Anexo: Contrato firmado.
 - Início: outubro/2017
 - Término: maio/2018
 - Porcentagem relativa ao Contrato 15/2015-Sede PR/RR – 0,89%

- ✓ M.A Esquality Esquadrias de Alumínio Ltda.
 - Serviço Executado – Execução de Instalações Elétricas
 - Anexo: Contrato firmado.
 - Início: fevereiro/2018
 - Término: maio/2018
 - Porcentagem relativa ao Contrato 15/2015-Sede PR/RR – 6,29%

Anexos:

1. Contratos das empresas supracitadas.

Atenciosamente



Oikos Construções Ltda
Eng. Rodrigo Honório

Recebemos nesta data a documentação relacionada neste protocolo:

Assinatura: _____ Data: ____/____/____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0203-07/17

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de um lado **OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.051.666/0001-70, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar, 1155, Juvevê, CEP 80.045-175, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e de outro lado **RJP Empreendimentos Eireli - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.092.312/0001-51, com sede no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Benjamin Constant, 1844 sala 02, CEP 69.301-020, doravante denominada de **CONTRATADA**; têm, entre si, justas e acordadas as cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

- 1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação da empresa **RJP Empreendimentos Eireli - EPP** para a prestação de serviços consubstanciados de mão de obra de demolição, remoção de Entulho de Obra e transporte para retirada de materiais (bota fora), na obra denominada "**Procuradoria da República Boa Vista**", localizada na Av. General Sampaio, 486 - bairro Treze de Setembro, CEP 69.308-150, na cidade de Boa Vista, no Estado do Roraima, de acordo com o **ANEXO 1 - PROPOSTA COMERCIAL e ANEXO 2 - ORDEM DE COMPRA Nº 02598** que, devidamente rubricados e assinados, passam a fazer parte integrante deste Contrato.
- 1.2. A prestação dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, além das obrigações assumidas nos documentos fornecidos durante todo o processo de contratação, os quais, rubricados, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento.
- 1.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** o "Certificado de Destinação de Resíduos" referente a todas as MTR's emitidas, sob pena de serem retidos todos os pagamentos relativos ao presente contrato.
- 1.4. Ocorrendo atraso, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá executar diretamente, ou por terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização. Em tal hipótese, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento dos serviços até então executados e aprovados, nos termos e condições contratuais.
- 1.5. No caso de atraso injustificado, as partes convencionam as multas contratuais e progressivas constantes do item 3.17. 1 abaixo, que serão aplicadas para todas as fases do cronograma estabelecido entre as partes, sem prejuízo de a **CONTRATADA** indenizar a **CONTRATANTE** pelas perdas e danos que esta venha a arcar em razão do atraso.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. Na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente os projetos e respectivas especificações técnicas, das quais declara ter tomado conhecimento. Qualquer alteração só poderá ser feita mediante prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** manterá na obra, obrigatoriamente, a seguinte documentação de seus empregados:
 - 3.1.1 Cartão-ponto;
 - 3.1.2 Comprovação de Treinamento Admissional;
 - 3.1.3 Ficha de registro, cópia da CTPS com o devido registro e a folha de qualificação do empregado;
 - 3.1.4 Exame médico admissional e o periódico.
- 3.2. Correrão por conta da **CONTRATADA**:
 - 3.2.1. A provisão de equipe de oficiais para a execução dos serviços;
 - 3.2.2. A provisão de encarregado de frente de serviço em tempo integral;
 - 3.2.3. O acompanhamento dos serviços por engenheiro ou técnico especializado;
 - 3.2.4. O cumprimento das leis sociais e trabalhistas, bem como o recolhimento dos tributos e contribuições necessárias à execução dos serviços;
 - 3.2.5. O recolhimento das ART's referentes aos serviços prestados;
 - 3.2.6. Os exames médicos periódicos, exigidos pelo Ministério do Trabalho (ASO, NR 10, NR 10 CEP e NR 35); e,
 - 3.2.7. A provisão de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.3. Na qualidade de empregador, a **CONTRATADA** compete ajustar, por sua conta e risco, todo o pessoal necessário ao cumprimento dos serviços, devidamente contratados de acordo com a legislação vigente.
- 3.4. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer mensalmente, relação contendo o nome e a função de cada empregado na obra objeto deste contrato, devidamente assinada pelo administrador da empresa **CONTRATADA**; obrigando-se ainda, a mantê-la atualizada, de acordo com a entrada e/ou saída de empregados dessa obra.
- 3.5. O vínculo empregatício com o(s) empregado(s) destacado(s) para prestação dos serviços ora contratados, e todos os encargos trabalhistas e previdenciários são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não existindo entre o(s) referido(s) empregado(s) e a **CONTRATANTE** nenhum tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma. A **CONTRATADA** compromete-se a assumir a responsabilidade por quaisquer ações trabalhistas e/ou de ato ilícito decorrentes de acidente de trabalho, relativos ao exercício profissional de seu(s) empregado(s). Caso alguma ação trabalhista e/ou de ato ilícito decorrente de acidente de trabalho seja proposta contra a **CONTRATANTE**, fica desde já estabelecido e aceito que esta fará a denúncia da lide da **CONTRATADA**, na forma do artigo 125 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, retirando-se a **CONTRATANTE** da relação processual, ou, na sua impossibilidade, exercerá seu direito de regresso.

- 3.6. Caso haja o ajuizamento de ações trabalhistas e/ou de ato ilícito em face da CONTRATANTE, por empregados, prepostos ou contratados da CONTRATADA, esta se compromete a extinguir a respectiva ação, mediante a realização de acordo judicial antes de proferida a sentença de primeiro grau.
- 3.7. Havendo condenação da CONTRATANTE, mesmo que parcial ou em primeira instância, e ainda que pendente decisão em grau de recurso, obriga-se a CONTRATADA em ressarcir a CONTRATANTE pelo montante global que esta última venha a despendar, no prazo de 72 horas, a contar da data de recebimento pela CONTRATADA de comunicação da CONTRATANTE indicando o valor devido, incluindo o principal e todas as parcelas acessórias ou decorrentes, inclusive honorários, multas, custas, despesas e INSS incidente sobre Reclamatórias Trabalhistas. Não sendo efetuado o ressarcimento no prazo ora estipulado, a CONTRATANTE será facultado promover a execução judicial do débito, com base nos artigos 798, I, e seguintes do Novo Código de Processo Civil, caso em que a prova do valor devido será feita por meio dos comprovantes de despesas e pagamentos efetuados. O débito da CONTRATADA vencerá juros de 1% ao mês, a contar da data em que as despesas hajam sido efetuadas, incidentes sobre o valor global devido, sendo esse mesmo montante atualizado na mesma proporção em que variar o IGPM/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, cujo cômputo será considerado a partir da data da realização das despesas, até a do respectivo pagamento.
- 3.8. A CONTRATADA autoriza expressamente que, ocorrendo a condenação da CONTRATANTE na Justiça do Trabalho ou Cível, ou mesmo em caso de realização de acordos na Justiça do Trabalho ou Cível pela CONTRATANTE, esta deduza antecipadamente dos pagamentos ou dos valores relativos a retenção que lhe sejam devidos em decorrência dos serviços prestados o montante global necessário para o cumprimento do acordo ou da sentença, ou mesmo para depósito para fins recursais e pagamento do INSS devido em função da Reclamatória Trabalhista, podendo efetuar tal dedução, independentemente de futura nova autorização da CONTRATADA ou de qualquer outra formalidade, bastando apenas que esta seja comunicada desse fato.
- 3.9. O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com os padrões utilizados pela CONTRATANTE, bem como a determinação de obrigatoriedade do uso de tais equipamentos por parte dos empregados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.10. A CONTRATADA deverá suportar todos os débitos com alimentação, alojamento, deslocamento e transporte de seus empregados, prepostos e contratados até o canteiro de obras, não cabendo à CONTRATANTE ônus algum, além dos estabelecidos expressamente;
- 3.11. A CONTRATADA declara ter conhecimento e se obriga a obedecer as normas de segurança do trabalho, previstas pelo Departamento Nacional de Segurança do Trabalho, suas portarias, bem como os regulamentos internos da CONTRATANTE, especialmente no tocante ao uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI). O não cumprimento das normas acima descritas, resultará as seguintes punições:
- 3.11.1. Na primeira infração, será aplicada multa conforme tabela do setor de segurança, para cada item de segurança descumprido pela CONTRATADA, a respeito da qual a CONTRATADA declara expressamente ter conhecimento;
- 3.11.2. Em caso de reincidência, será aplicada multa correspondente ao dobro da anterior, para cada item de segurança descumprido pela CONTRATADA;
- 3.11.3. Havendo o descumprimento das normas acima descritas pela CONTRATADA pela terceira vez, além da multa contratual aplicada em dobro, a CONTRATADA será retirada da obra;
- 3.11.4. Em qualquer situação prevista neste item 3.11, a CONTRATADA se responsabilizará pelos ônus, prejuízos, multas, perdas e danos decorrentes.
- 3.12. A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer ato inseguro de trabalho de seu(s) empregado(s), inclusive pela ocorrência de acidente de trabalho na obra da CONTRATANTE;
- 3.13. A CONTRATADA deverá utilizar somente empregados componentes de seu quadro funcional, devidamente registrados, maiores de 18 (dezoito) anos, sob sua única e exclusiva responsabilidade para atuar na obra.
- 3.13.1. A CONTRATADA responsabiliza-se em utilizar empregados selecionados, treinados e qualificados para o desempenho da empreitada objeto deste instrumento;
- 3.13.2. A CONTRATADA se compromete a manter na obra número suficiente de trabalhadores necessários ao bom andamento dos serviços, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE.
- 3.14. A CONTRATADA se compromete a dar à CONTRATANTE garantia pelos serviços ora contratados, de acordo com os prazos previstos na tabela do SINDUSCON/PR, período no qual os reparos que se fizerem necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, independentemente de indenização ou qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.14.1. A CONTRATADA declara, desde já, sua disponibilidade e concordância relacionada à obrigação de prestar assistência técnica e manutenção nas instalações e em relação aos serviços descritos no item 1.1 deste Contrato e assume, neste ato, todas as obrigações a ele inerentes, respondendo civil e judicialmente em caso de omissão às obrigações ora assumidas, entre elas, a de ressarcir a CONTRATANTE, o proprietário do imóvel e/ou a administradora do imóvel, por todas as despesas porventura realizadas nos serviços discriminados no **ANEXO 1 – PROPOSTA COMERCIAL** e **ANEXO 2 – ORDEM DE COMPRA N° 2598**.
- 3.15. A CONTRATADA obriga-se a realizar todas as atividades necessárias para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, respeitando a legislação local que dispõe sobre a emissão de ruídos, conforme o nível de decibéis permitidos.
- 3.16. A não observância dos prazos expressos nesta cláusula autoriza, desde logo, a CONTRATANTE a reter valores eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 3.17. A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços ora contratados nos prazos, condições e especificações estabelecidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e



- condições acordados;
- 3.17.1. O atraso total ou parcial na execução dos serviços ora contratados, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa contratual no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, acrescido de perdas e danos, danos materiais e morais.
- 3.18. Em caso de erros ou omissões por parte da CONTRATADA que impliquem ônus ou encargos para a CONTRATANTE, decorrentes dos serviços a esta prestados, obriga-se a primeira a assumir tais ônus, caracterizando-se como responsável por tais serviços;
- 3.19. A CONTRATADA executará os serviços e utilizará os materiais de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e regulamentações aplicáveis à construção civil, no âmbito federal, estadual ou municipal.
- 3.20. Os serviços somente serão considerados completos, bem como o pagamento das medições liberados, após a limpeza do local de trabalho, bem como da aceitação dos serviços realizados pela CONTRATADA, conforme item 7 deste instrumento particular.
- 3.20.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada e destinação de todos os resíduos gerados pelos serviços realizados, para um local com Licença Ambiental apropriada.
- 3.21. O pagamento de todas as taxas referentes à execução dos serviços do presente contrato, vistorias, aprovações, dentre outras que se façam necessárias, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando responsável pelo pagamento de quaisquer multas ou autuações que tenham origem nesta prestação de serviços.
- 3.22. Fica por conta da CONTRATADA ou de seu pessoal, o fornecimento de todas as ferramentas individuais de trabalho, bem como máquinas e equipamentos elétricos manuais. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigido o uso de determinados equipamentos para a perfeita execução dos serviços, sem que acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.23. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relação das ferramentas e/ou equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratados e comunicar as alterações que ocorrerem à CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA entenda necessário a permanência das ferramentas e/ou equipamentos no local onde está sendo desenvolvido o serviço, a sua guarda ficará ao encargo da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE quanto a eventuais extravios.
- 3.24. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente os serviços objeto deste contrato, ficando vedada qualquer subcontratação, independentemente do motivo.
- 3.25. A CONTRATADA deverá guardar e zelar pelos equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, mediante termo de entrega, sendo que qualquer avaria ou extravio deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE.
- 3.26. Será também de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos e quaisquer prejuízos que seus representantes legais, empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou à terceiros na execução do presente contrato, cuja responsabilidade inclui, mas não apenas, a fiscal, a civil, a criminal, a administrativa, a trabalhista, a relativa a acidentes de trabalho, sem exceção, ficando desde já assegurado o direito de a CONTRATANTE promover a denúncia da lide da CONTRATADA, ou, na sua impossibilidade, exercer seu direito de regresso. No caso de inadimplência ou de processos cíveis ou trabalhistas que ensejarem o envolvimento e responsabilidade direta ou indireta da CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelos danos e prejuízos que causar, inclusive com o reembolso àquela de todos os valores despendidos em tais circunstâncias, inclusive custas processuais e honorários advocatícios;
- 3.27. Providenciar junto ao CREA, as inscrições necessárias ao desempenho de suas funções;
- 3.28. Responder pela exigibilidade dos serviços, nos termos da lei e do Contrato;
- 3.29. Refazer por sua conta e ordem, todos os serviços que tenham sido executados em desacordo com os projetos, plantas, memoriais e normas técnicas aplicáveis;
- 3.30. Responder por todos os ônus e encargos decorrentes do presente Contrato, em especial o pagamento da mão de obra, e os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e ainda pelas obrigações decorrentes da Lei, por mais especiais e específicas que sejam;
- 3.31. Proceder as modificações determinadas pela CONTRATANTE sem acréscimo de custo, desde que as mesmas ocorram antes da aprovação final do projeto da CONTRATANTE;
- 3.32. Responder, de forma única e exclusiva, por todas e quaisquer obrigações trabalhistas advindas do contrato de trabalho firmado com seus empregados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 4.2. Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação de documentos técnicos.

5. DO PRAZO

- 5.1. O objeto contratado deverá estar executado e concluído dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, com início em 14.08.2017 e término em 13.09.2017, ou conforme Cronograma de Obra, não podendo, contudo, ultrapassar este período.
- 5.2. Os serviços deverão ser aprovados pelo gerente da obra da CONTRATANTE. Caso os serviços não sejam desenvolvidos de acordo com as exigências da CONTRATANTE, esta poderá optar pela suspensão dos pagamentos, bem como pela rescisão motivada do presente contrato, aplicando-se as penalidades cabíveis.

6. PREÇOS, QUANTIDADE E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância bruta de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
Demolição manual concreto armado (viga / laje). Incluso material (marteleiro, maçarico, equipamento de proteção individual, alugueis e etc..)	M³	130,000	R\$ 360,00	R\$ 46.800,00
Carga, manobras e descarga de materiais diversos, com caminhão basculante 6m³ (carga e descarga manuais) - Maquinário - Hora trabalhada - 2 Tratores de esteiras executando serviço de carga e descarga manual de material	M³	100,000	R\$ 245,00	R\$ 24.500,00
Transporte comercial com caminhão basculante 14 m³, rodovia pavimentada- bota-fora DMT = 11,30Km, incluindo limpeza final do serviço.	M³	60,000	R\$ 680,00	R\$ 40.800,00
Engenheiro Civil - Acompanhamento e Supervisão técnico.	Hrs	144,000	R\$ 68,75	R\$ 9.900,00
TOTAL				R\$ 122.000,00

- 6.2. Do preço total contratado, 100% refere-se à mão-de-obra e serviços de transporte.
- 6.3. Respeitadas as cláusulas e condições do presente Contrato, o valor estipulado no item 6.1 será pago à CONTRATADA a medida em que os serviços forem efetivamente executados e devidamente aprovados pela CONTRATANTE.
- 6.4. Os preços referidos neste contrato constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração da CONTRATADA, pela adequada, perfeita e aceita execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.5. As medições serão feitas no dia 05 (cinco) de cada mês, para pagamento no dia 20 (vinte) do mesmo mês, desde que sejam cumpridas as condições para liberação do pagamento previstas no presente instrumento.
- 6.6. A liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação dos documentos citados no item 1.3 e na Cláusula 7 do presente instrumento contratual, podendo, ainda, ser exigida a exibição de quaisquer outros documentos comprobatórios de pagamentos, quando assim se achar necessário. O atraso na apresentação dos documentos solicitados obstará a liberação de qualquer pagamento, inclusive das retenções contratuais.
- 6.7. Fica, de comum acordo, determinado que a CONTRATADA e suas subcontratadas não emitirão qualquer boleto bancário, letra de câmbio, duplicata ou outros títulos contra a CONTRATANTE, relativamente aos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos serviços contratados por meio do presente instrumento.
- 6.8. Conforme o item acima, fica a CONTRATADA ciente de que a CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA ou suas subcontratadas a emitir qualquer dos títulos acima mencionados, ou outros de igual natureza, para cobrança de valores relativos a prestação de serviços ora contratada.
- 6.9. O valor ajustado neste Contrato, expresso em reais, é fixo e irrevogável.
- 6.10. O pagamento de todos os tributos referentes à execução dos serviços do presente Contrato, vistorias, aprovações, dentre outras que se façam necessárias, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, estando seus valores já incluídos no preço ora contratado. Consideram-se também incluídos no valor contratado, os valores de eventuais impostos e contribuições retidos na fonte ou objeto de substituição tributária.

7. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE só ocorrerá quando o total do item contratual estiver concluído. A não execução de uma parcela mínima de um dos itens de serviços contratados, automaticamente suspende o recebimento do serviço daquele item, bem como dos demais subsequentes, até a devida regularização.
- 7.2. A entrega das Notas Fiscais fora do prazo estabelecido acarretará a postergação da liberação do pagamento em período proporcional ao do atraso.
- 7.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, de qualquer espécie, correndo por sua conta o material e mão de obra necessários para reparação desses danos. Em caso de furto comprovado, a

- 7.4. CONTRATADA deverá restituir a ferramenta e/ou material em mesma quantidade e valor.
- 7.4.1. A CONTRATANTE irá fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, sendo certo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não se constitui motivo de diminuição ou exclusão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.5. Quaisquer serviços mal executados ou julgados tecnicamente não satisfatórios ou imperfeitos pelo CONTRATANTE, dentro das normas técnicas e/ou padrões da CONTRATANTE, deverão ser refeitos pela CONTRATADA às suas expensas, sem prejuízo do prazo fixado neste instrumento e sem ônus adicional algum à CONTRATANTE, e da responsabilidade por responder por todos os ônus advindos.
- 7.6. No caso do item 7.4.1 acima, faculta-se à CONTRATANTE mandar executar por terceiro o serviço, à custa da CONTRATADA, ou, pedir indenização por perdas e danos, conforme artigo 249 do Código Civil Brasileiro.
- 7.6.1. A aceitação dos serviços não eximirá, em nenhuma hipótese, a CONTRATADA da responsabilidade pelo reparo de vícios inicialmente imperceptíveis e que se manifestem após a entrega dos serviços.
- 7.6.1.1. Havendo a constatação destes vícios ocultos, a CONTRATADA deverá observar a sistemática de reparos prevista no item 3.14 deste Contrato.

8. ENCARGOS SOCIAIS

- 8.1. O pagamento das Notas Fiscais devidas à CONTRATADA estará condicionada a apresentação mensal (todo dia 15) das cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- 8.1.1. Folha de pagamento (salário normal, férias, 13º salário, entre outros) distintas para cada obra;
- 8.1.2. Recibo de Férias;
- 8.1.3. Guia de seguro desemprego (quando da ocorrência);
- 8.1.4. Guia de recolhimento do FGTS e CAGED;
- 8.1.5. Cartões-ponto;
- 8.1.6. Rescisão de Contrato (quando da ocorrência);
- 8.1.7. Aviso prévio ou pedido de demissão (quando da ocorrência);
- 8.1.8. Protocolo de conectividade e SEFIP completa;
- 8.1.9. Os recolhimentos da (GFIP) deverão ser específicos no código 150, FPAS 507 – RAT 3,00, SEFIP constando tomador/obra e matrícula CEI, cujo número é fornecido abaixo;

Dados da Obra: PROCURADORIA DA REPUBLICA

Número da CEI: 51.235.89823/71

- 8.1.10. Protocolo de conectividade;
- 8.1.11. Comprovante de pagamento do INSS (GPS);
- 8.1.12. Seguro de vida, relação e comprovante de pagamento;
- 8.1.13. Contribuição Sindicato / declaração;
- 8.1.14. Comprovante de Vale Alimentação / Café da Manhã;
- 8.1.15. ART da CONTRATADA ou representante legal.

9. RETENÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O valor da retenção corresponde a 10% (dez por cento) do valor das notas fiscais emitidas no mês (Notas de Medição). A liberação da retenção pela CONTRATANTE ocorrerá, sem juros e sem correção monetária, após 12 (doze) meses a contar da emissão da última Nota Fiscal de Prestação de Serviços, desde que tenham sido apresentados todos os documentos mencionados na Cláusula 7 acima, referentes aos serviços contratados, e desde que não haja ação judicial e/ou procedimento administrativo pendente/em trâmite, no qual seja parte a CONTRATANTE e/ou o PROPRIETÁRIO DA OBRA.
- 9.2. A CONTRATADA perderá todo e qualquer direito ao recebimento dos valores retidos, no caso de ocorrer o rompimento deste Contrato, em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 10 do presente Contrato.
- 9.3. Fica ciente a CONTRATADA de que o valor correspondente a retenção acima mencionada, poderá ser utilizada pela CONTRATANTE, a qualquer momento, para os casos de, e não somente estes, pagamento de multas; autos de infrações; acordos realizados pela CONTRATANTE ou pagamentos realizados em função de condenação, mesmo que parcial na Justiça do Trabalho ou na Justiça Comum decorrentes do exercício profissional dos empregados da CONTRATADA; pagamento de guias de recolhimento da previdência social – INSS, mesmo as decorrentes de Reclamatórias Trabalhistas; indenizações decorrentes de acidentes de trabalho; indenizações cíveis e trabalhistas em geral; honorários advocatícios; honorários de sucumbência; custas processuais judiciais e administrativas; despesas com a manutenção, reparo, vícios ou defeitos encontrados nos serviços prestados; e, outras despesas que se façam necessárias e que sejam provenientes da prestação de serviços relativos ao presente instrumento. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir da retenção que lhe seja devida, os valores necessários ao cumprimento das obrigações constantes deste item, sem que haja necessidade de futura nova autorização da CONTRATADA ou de qualquer outra formalidade, bastando que a mesma seja comunicada desse fato.

10. RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato será rescindido imediatamente, sem nenhuma formalidade, no caso de:
- 10.1.1. Ocorrência de insolvência, falência ou dissolução da pessoa jurídica por qualquer modalidade;

- 10.1.2. Retirada de qualquer um dos sócios da CONTRATADA;
- 10.1.3. Dissolução total ou parcial do CONTRATADA;
- 10.1.4. Ocorrência de situações que caracterizem caso fortuito ou força maior, que impeçam o regular cumprimento das obrigações convencionadas.
- 10.2. E, especialmente, nas hipóteses abaixo descritas, este Contrato será rescindido mediante simples comunicação escrita, não cabendo à parte inocente qualquer tipo de ressarcimento, sendo que nestes casos a CONTRATADA fará jus somente aos recebimentos das quantias relativas aos serviços até então executados e aprovados pela CONTRATANTE:
- 10.2.1. Infração de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações deste instrumento particular;
- 10.2.2. Se a CONTRATADA não cumprir os prazos fixados no presente Contrato ou esteja com seus serviços de total forma atrasados, de modo que não se anteveja o cumprimento desses prazos.
- 10.2.3. Abandono ou suspensão dos serviços por 2 (dois) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados;
- 10.2.4. Desobediência às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, dentro das especificações exigidas pela legislação aplicável e pela boa técnica;
- 10.2.5. Inobservância das normas ou padrões de construção ou segurança aplicáveis nos termos deste Contrato, dentro das especificações exigidas pela legislação aplicável e pela boa técnica;
- 10.2.6. Descumprimento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, sendo que tolerâncias, ainda que reiteradas, não serão consideradas como renúncia ao aqui disposto;
- 10.2.7. Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA.
- 10.3. A CONTRATADA, desde já, renuncia a quaisquer indenizações por lucros cessantes, perdas e danos, ou a qualquer outro título, com base neste Contrato, inclusive declarando, neste ato, que todo o trabalho executado passa a ser de propriedade da CONTRATANTE, que dele poderá dispor livremente.

11. DIÁRIO DE OBRA

- 11.1. Todas as relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão se processar por meio do "DIÁRIO DE OBRAS", no qual deverão ser registrados, com conhecimento das partes, todas as deliberações, programações etc., ou qualquer fato julgado necessário.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Qualquer tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste Contrato não implicará renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do Contrato, constituindo-se em mero ato de liberalidade.
- 12.2. O presente Contrato não pode ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, ficando estabelecido entre as partes que, no caso de cessão, não haverá nenhum ônus para a CONTRATANTE. Fica ressalvada a total responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE sobre a totalidade dos serviços.
- 12.3. Nenhum crédito decorrente deste Contrato, seja haver da CONTRATADA, seja de qualquer contratada desta, poderá ser negociado e, se o for, o valor, se devido, ficará remido, e se não o for, será restituído em dobro. Os faturamentos só poderão ser feitos após as respectivas medições devidamente aprovadas.
- 12.4. A CONTRATADA se obriga a manter sob sigilo e confidencialidade tudo quanto venha a saber em razão deste Contrato, tais como projetos, detalhes, especificações, formatação e processos constitutivos desenvolvidos pela e para a CONTRATANTE ou para a obra objeto deste instrumento contratual.
- 12.5. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE um engenheiro para atender as convocações da CONTRATANTE.
- 12.6. A CONTRATADA deverá proceder as modificações necessárias com o intuito de compatibilizar os projetos entre si, desde que aprovados pela CONTRATANTE.

13. CONDIÇÕES ESPECIAIS

13.1 NO QUE TANGE ÀS OBRIGAÇÕES FISCAIS, SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS:

- 13.1.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, incluindo as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas de seus empregados ou prepostos. Todos eles deverão estar devidamente registrados.
- 13.1.2. A CONTRATADA concede à CONTRATANTE o direito de acesso, a qualquer tempo, a todos os documentos fiscais e contábeis, dados de folhas de pagamentos, registros, correspondências, instruções escritas, desenhos, anotações, recibos, comprovantes e outros documentos exclusivamente pertinentes a obra objeto do presente Contrato, para o fim de auditar os encargos e/ou alocações e/ou pagamentos efetuados aos seus prepostos ou a terceiros e/ou recolhimentos ao fisco. A CONTRATADA deverá preservar tais documentos até que todas as obrigações a que se referirem sejam alcançadas pela prescrição.
- 13.1.3. É facultado à CONTRATANTE descontar dos haveres da CONTRATADA os valores referentes aos encargos mencionados no item anterior, com todos os acréscimos legais, recolhendo-os nas respectivas repartições e apresentando à CONTRATADA, posteriormente, os respectivos comprovantes.
- 13.1.4. A CONTRATANTE poderá fazer a retenção de qualquer valor cujo pagamento deva ser realizado pela fonte pagadora,



independentemente de qualquer autorização da CONTRATADA.

13.2. EMPREGADOS OU PREPOSTOS DA CONTRATADA:

- 13.2.1. A CONTRATADA, sempre que for o caso, fornecerá vale transporte estadia e alimentação aos seus empregados.
- 13.2.2. A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas aplicáveis, relativamente à segurança, higiene e medicina do trabalho. A observância deverá ser quanto às decorrentes de exigências legais, inclusive as previstas em outras disposições, inclusive em Normas Regulamentadoras, especialmente a norma regulamentadora NR 18, do Ministério do Trabalho. No caso de desobediência e culpa exclusiva da CONTRATADA, as consequências, inclusive multas aplicadas pelos órgãos públicos, serão suportadas pela CONTRATADA, mesmo que lançadas contra a CONTRATANTE.
- 13.2.3. A CONTRATADA deverá:
- a) empregar a mão de obra necessária e suficiente à execução deste Contrato, qualificada em serviços da natureza daqueles objeto do presente, sendo considerada, para todos os efeitos, como a única e exclusiva empregadora. Seus empregados deverão cumprir rigorosamente as normas disciplinares e administrativas da obra, inclusive, se for o caso, a marcação de ponto.
 - b) substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer empregados ou prepostos seus que, de comum acordo entre as partes contratantes, forem julgados inconvenientes para permanência no local das obras.
 - c) é expressamente proibido aos operadores de máquinas e equipamentos automotores, que não possuam "CNH", trafegarem em via pública.
 - d) é obrigatório o fornecimento gratuito de uniforme, pelo empregador, a todos seus empregados. Os EPI's mínimos obrigatórios são os exigidos por lei, devendo estar incluídos: botina de segurança com elástico lateral, óculos e capacete de segurança.
 - e) Os nomes dos empregados utilizados na obra deverão ser objeto de relação a ser entregue à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do presente Contrato, e no prazo de 1 (um) dia, a contar da indicação do empregado para atuar na obra. Tal relação deverá ser atualizada no dia seguinte a qualquer alteração. A relação de nomes dos empregados atuantes na obra deverá ser detalhada, identificando a empresa e os respectivos empregados.
 - f) A CONTRATADA não poderá empregar menores de 16 (dezesseis) anos, exceto, permitindo a lei, na condição de aprendizes, mas com idade superior a 14 (quatorze) anos. Não poderá, também, empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

13.3. SERVIÇOS E OBRAS:

- 13.3.1. O presente Contrato atribui à CONTRATADA as responsabilidades decorrentes da obra até a obtenção de todas as liberações necessárias e de toda e qualquer documentação relativa à sua aprovação.

13.4. RELACIONAMENTO:

- 13.4.1. Outros serviços que não os previstos neste Contrato só poderão ser efetuados mediante prévia e comprovada solicitação por escrito pela respectiva CONTRATANTE, sob pena de serem consideradas como incluídos no objeto deste Contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE determinar o desfazimento deles às custas da CONTRATADA.
- 13.4.2. Caso haja qualquer descumprimento imputável à CONTRATANTE no atendimento das obrigações que lhes tocarem, a CONTRATADA deverá enviar-lhe correspondência protocolizada, apontando o inadimplemento, a falta ou a omissão, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da ocorrência.
- 13.4.3. A CONTRATADA responde por todos os danos, culposos ou dolosos, ocasionado por si ou seus prepostos, ainda que a bens ou pessoas estranhas ao presente Contrato.
- 13.4.4. Todos e quaisquer outros direitos contralidos pela CONTRATANTE em razão deste ou de outros contratos, mantidos com quem contratar esta última, permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE, não se transmitindo através do presente instrumento à CONTRATADA.
- 13.4.5. No caso de atos que envolvam perigo à incolumidade física de terceiros ou danos a bens ou pessoas, deverá observar as normas específicas e outras que julgar necessárias. Caso haja imposição de multa pela inobservância da CONTRATADA, esta arcará com os custos, bem como com a liberação dos serviços, caso haja paralisação, tudo sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais.
- 13.4.6. A CONTRATADA deverá desenvolver rigoroso controle de qualidade e quantidade, assumindo total e exclusiva responsabilidade por quaisquer imperfeições ou danos quanto ao objeto do presente Contrato e seu perfeito cumprimento.

13.5. PARTICULARIDADES:

- a) **Caso o contrato envolva tratamento de concreto:** Deverão ser utilizadas lixadeiras adequadas com protetores; as ligações elétricas deverão ser adequadas com cabos sem emendas tipo PP ou PB e plugs para ligação; os andaimes e plataformas de trabalho de propriedade da CONTRATADA e os demais equipamentos deverão ser submetidos previamente à aprovação da obra antes de sua utilização. O ora disposto não conduz a qualquer responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos pela perfeição de tais bens.
- b) **Caso o contrato envolva impermeabilização:** Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, tipo maçaricos, entre outros, deverão ser submetidos previamente à aprovação da obra antes de sua utilização. O ora disposto não induz a qualquer responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos pela perfeição de tais bens. No caso de trabalho em





locais considerados confinados, o atendimento de todos os requisitos necessários ao seu desenvolvimento correrá por conta da CONTRATADA, por exemplo, equipamentos de ventilação e exaustão ou monitoramento de gases.

c) **Caso o contrato envolva estruturas metálicas:** Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, tipo maçaricos, máquinas de solda, entre outros, deverão ser submetidos previamente à aprovação da obra antes de sua utilização. O ora disposto não induz a qualquer responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos pela perfeição de tais bens.

13.6. MULTAS:

Ocorrendo atraso na entrega total ou parcial dos serviços ora contratados, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no total do item não executado ou concluído, sendo este valor limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- O valor destas multas será revertido à CONTRATANTE e a medição do período somente será liberada mediante a apresentação do comprovante de depósito do valor da multa;
- Referidas multas, que são de caráter não compensatório e não excluem a indenização por perdas e danos e lucros cessantes, poderão ser compensadas com os valores devidos à CONTRATADA em razão deste Contrato, seguindo as regras do art. 368 do Código Civil Brasileiro.
- Sem prejuízo da cobrança das multas acima estipuladas, a CONTRATADA deverá ressarcir imediatamente a CONTRATANTE por todos os gastos, despesas ou desembolsos efetuados em decorrência do atraso na entrega da obra.
- As penalidades previstas nos itens "a" e "b" desta Cláusula serão aplicadas independentemente de aviso prévio, baseadas na simples constatação dos atrasos no cronograma contratual, e serão descontadas nos pagamentos das parcelas do preço.

14. DO FORO

- Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir qualquer questão duvidosa resultante deste Contrato, com prévia renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- Obriga-se, ainda, a parte vencida a pagar, em caso de demanda judicial, as custas e honorários advocatícios da parte vencedora, na base de 20% sobre o total do presente Contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus devidos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 09 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA
RJP Empreendimentos Eireli - EPP

TESTEMUNHA
Nome: ROBERTO MONTEIRO
CPF: 015619 555-59

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

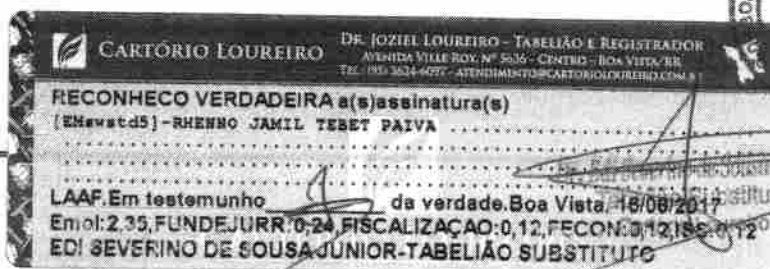




TABELA DE MULTAS PARA EMPREITEIROS

Nº	Descrição da Infração	Valor das Multas (R\$)
01.	Ausência de uniforme ou más condições dos mesmos. / Empregado	25,00
02.	Ausência de Registros ou Exames Médicos / Empregado	25,00
03.	Ausência do Contrato Social e Cópia do Termo de Abertura.	30,00
04.	Não fornecimento de EPI ou inadequado ao trabalho. / Empregado	30,00
05.	Não uso do EPI ou uso incorreto. / Empregado	50,00
06.	Vestiário sujo ou extremamente bagunçado	50,00
07.	Refeições dentro dos vestiários. / por Empregado	30,00
OBSERVAÇÃO:		
EM CASO DE REINCIDÊNCIA, A MULTA COBRADA SERÁ O DOBRO DA ANTERIOR.		
SEGURANÇA DO TRABALHO		



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201-21/2017

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de um lado **OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.051.666/0001-70, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar, 1155, Juvevê, CEP 80.045-175, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e **ALMEIDA & IBERNON ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.832.983/0001-16, com sede à rua Pres. Costa e Silva, 1205, 12 A, Boa Vista, RR, doravante denominada de **CONTRATADA**; têm, entre si, justas e acordadas as cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO.

- 1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação da empresa **ALMEIDA & IBERNON ENGENHARIA LTDA** para a realização dos serviços descritos nas PROPOSTAS apresentadas pela **CONTRATADA**, as quais, devidamente rubricadas pelas PARTES, compõem os Anexos I, II e III do presente contrato.
- 1.2. Os serviços serão executados na obra localizada à Av. General Sampaio, s/n, Boa Vista, Roraima (Procuradoria Geral da República).
- 1.3. A **CONTRATADA** declara ter tido acesso à obra onde serão realizados os serviços, bem como declara ter recebido todas as informações necessárias para planejar a execução dos serviços e quantificá-los.

2. ESPECIFICAÇÕES.

- 2.1. Na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente as orientações dos prepostos da **CONTRATANTE**, bem como os projetos e respectivas especificações técnicas, das quais declara ter tomado conhecimento. Qualquer alteração só poderá ser feita mediante prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1. A **CONTRATADA** manterá na obra, obrigatoriamente, a seguinte documentação de seus empregados:
 - 3.1.1. Cartão-ponto;
 - 3.1.2. Comprovação de Treinamento Admissional;
 - 3.1.3. Ficha de registro, cópia da CTPS com o devido registro e a folha de qualificação do empregado;
 - 3.1.4. Exame médico admissional e o periódico;
 - 3.1.5. Resumo da folha de pagamento;
 - 3.1.6. Guias de recolhimento de INSS, FGTS e IR referente à folha de pagamento, bem como os correspondentes comprovantes de pagamento de tais obrigações.
- 3.2. Correrão por conta da **CONTRATADA**:
 - 3.2.1. A provisão de equipe de oficiais para a execução dos serviços;
 - 3.2.2. A provisão de encarregado de frente de serviço em tempo integral;
 - 3.2.3. O acompanhamento dos serviços por engenheiro ou técnico especializado;
 - 3.2.4. O cumprimento das leis sociais e trabalhistas, bem como o recolhimento dos tributos e contribuições necessárias à execução dos serviços;
 - 3.2.5. O recolhimento das ART's referentes aos serviços prestados;
 - 3.2.6. Os exames médicos periódicos, exigidos pelo Ministério do Trabalho (ASO, NR 10, NR 10 CEP e NR 35); e,
 - 3.2.7. A provisão de todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços.
- 3.3. Na qualidade de empregador, a **CONTRATADA** compete ajustar, por sua conta e risco, todo o pessoal necessário ao cumprimento dos serviços, devidamente contratados de acordo com a legislação vigente.
- 3.4. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer mensalmente, relação contendo o nome e a função de cada empregado na obra objeto deste contrato, devidamente assinada pelo administrador da empresa **CONTRATADA**; obrigando-se ainda, a mantê-la atualizada, de acordo com a entrada e/ou saída de empregados dessa obra.
- 3.5. O vínculo empregatício com o(s) empregado(s) destacado(s) para prestação dos serviços ora contratados, e todos os encargos trabalhistas e previdenciários são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não existindo entre o(s) referido(s) empregado(s) e a **CONTRATANTE** nenhum tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma. A **CONTRATADA** compromete-se a assumir a responsabilidade por quaisquer ações trabalhistas e/ou de ato ilícito decorrentes de acidente de trabalho, relativos ao exercício profissional de seu(s) empregado(s). Caso alguma ação trabalhista e/ou de ato ilícito decorrente de acidente de trabalho seja proposta contra a **CONTRATANTE**, fica desde já estabelecido e aceito que esta fará a denúncia da lide da **CONTRATADA**, na forma do artigo 125 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, retirando-se a **CONTRATANTE** da relação processual, ou, na sua impossibilidade, exercerá seu direito de regresso.
- 3.6. Caso haja o ajuizamento de ações trabalhistas e/ou de ato ilícito em face da **CONTRATANTE**, por empregados, prepostos ou contratados da **CONTRATADA**, esta se compromete a extinguir a respectiva ação, mediante a realização de acordo judicial antes de proferida a sentença de primeiro grau.
- 3.7. Havendo condenação da **CONTRATANTE**, mesmo que parcial ou em primeira instância, e ainda que pendente decisão em grau de recurso, obriga-se a **CONTRATADA** em ressarcir a **CONTRATANTE** pelo montante global que esta última venha a despendar, no prazo de 72 horas, a contar da data de recebimento pela **CONTRATADA** de comunicação da **CONTRATANTE** indicando o valor devido, incluindo o principal e todas as parcelas acessórias ou decorrentes, inclusive honorários, multas,

custas, despesas e INSS incidente sobre Reclamatórias Trabalhistas. Não sendo efetuado o ressarcimento no prazo ora estipulado, a CONTRATANTE será facultado promover a execução judicial do débito, com base nos artigos 798, I, e seguintes do Novo Código de Processo Civil, caso em que a prova do valor devido será feita por meio dos comprovantes de despesas e pagamentos efetuados. O débito da CONTRATADA vencerá juros de 1% ao mês, a contar da data em que as despesas hajam sido efetuadas, incidentes sobre o valor global devido, sendo esse mesmo montante atualizado na mesma proporção em que variar o IGPM/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, cujo cômputo será considerado a partir da data da realização das despesas, até a do respectivo pagamento.

- 3.8. A CONTRATADA autoriza expressamente que, ocorrendo a condenação da CONTRATANTE na Justiça do Trabalho ou Cível, ou mesmo em caso de realização de acordos na Justiça do Trabalho ou Cível pela CONTRATANTE, esta deduza antecipadamente dos pagamentos ou dos valores relativos a retenção que lhe sejam devidos em decorrência dos serviços prestados o montante global necessário para o cumprimento do acordo ou da sentença, ou mesmo para depósito para fins recursais e pagamento do INSS devido em função da Reclamatória Trabalhista, podendo efetuar tal dedução, independentemente de futura nova autorização da CONTRATADA ou de qualquer outra formalidade, bastando apenas que esta seja comunicada desse fato.
- 3.9. O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com os padrões utilizados pela CONTRATANTE, bem como a determinação de obrigatoriedade do uso de tais equipamentos por parte dos empregados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.10. A CONTRATADA deverá suportar todos os débitos com alimentação, alojamento, deslocamento e transporte de seus empregados, prepostos e contratados até o canteiro de obras, não cabendo à CONTRATANTE ônus algum, além dos estabelecidos expressamente;
- 3.11. A CONTRATADA declara ter conhecimento e se obriga a obedecer as normas de segurança do trabalho, previstas pelo Departamento Nacional de Segurança do Trabalho, suas portarias, bem como os regulamentos internos da CONTRATANTE, especialmente no tocante ao uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI). O não cumprimento das normas acima descritas, resultará as seguintes punições:
- 3.11.1. Na primeira infração, será aplicada multa conforme tabela do setor de segurança, para cada item de segurança descumprido pela CONTRATADA, a respeito da qual a CONTRATADA declara expressamente ter conhecimento;
- 3.11.2. Em caso de reincidência, será aplicada multa correspondente ao dobro da anterior, para cada item de segurança descumprido pela CONTRATADA;
- 3.11.3. Havendo o descumprimento das normas acima descritas pela CONTRATADA pela terceira vez, além da multa contratual aplicada em dobro, a CONTRATADA será retirada da obra;
- 3.11.4. Em qualquer situação prevista neste item 3.11, a CONTRATADA se responsabilizará pelos ônus, prejuízos, multas, perdas e danos decorrentes.
- 3.12. A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer ato inseguro de trabalho de seu(s) empregado(s), inclusive pela ocorrência de acidente de trabalho na obra da CONTRATANTE;
- 3.13. A CONTRATADA deverá utilizar somente empregados componentes de seu quadro funcional, devidamente registrados, maiores de 18 (dezoito) anos, sob sua única e exclusiva responsabilidade para atuar na obra.
- 3.13.1. A CONTRATADA responsabiliza-se em utilizar empregados selecionados, treinados e qualificados para o desempenho da empreitada objeto deste instrumento;
- 3.13.2. A CONTRATADA se compromete a manter na obra número suficiente de trabalhadores necessários ao bom andamento dos serviços, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE.
- 3.14. A CONTRATADA se compromete a dar à CONTRATANTE garantia pelos serviços ora contratados, de acordo com os prazos previstos na tabela do SINDUSCON/PR, período no qual os reparos que se fizerem necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, independentemente de indenização ou qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.14.1. A CONTRATADA declara, desde já, sua disponibilidade e concordância relacionada à obrigação de prestar assistência técnica e manutenção nas instalações e em relação aos serviços descritos no item 1.1 deste Contrato e assume, neste ato, todas as obrigações a ele inerentes, respondendo civil e judicialmente em caso de omissão às obrigações ora assumidas, entre elas, a de ressarcir a CONTRATANTE, o proprietário do imóvel e/ou a administradora do imóvel, por todas as despesas por ventura realizadas nos serviços.
- 3.15. A CONTRATADA obriga-se a realizar todas as atividades necessárias para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, respeitando a legislação local que dispõe sobre a emissão de ruídos, conforme o nível de decibéis permitidos.
- 3.16. A não observância dos prazos expressos nesta cláusula autoriza, desde logo, a CONTRATANTE a reter valores eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 3.17. A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços ora contratados nos prazos, condições e especificações estabelecidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e condições acordados;
- 3.17.1. O atraso total ou parcial na execução dos serviços ora contratados, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa contratual no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, acrescido de perdas e danos, danos materiais e morais.
- 3.18. Em caso de erros ou omissões por parte da CONTRATADA que impliquem ônus ou encargos para a CONTRATANTE, decorrentes dos serviços a esta prestados, obriga-se a primeira a assumir tais ônus, caracterizando-se como responsável por tais serviços;
- 3.19. A CONTRATADA executará os serviços e utilizará os materiais de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de

- Normas Técnicas – ABNT e regulamentações aplicáveis à construção civil, no âmbito federal, estadual ou municipal.
- 3.20. Os serviços somente serão considerados completos, bem como o pagamento das medições liberados, após a limpeza do local de trabalho, bem como da aceitação dos serviços realizados pela CONTRATADA, conforme item 7 deste instrumento particular.
- 3.21. O pagamento de todas as taxas referentes à execução dos serviços do presente contrato, vistorias, aprovações, dentre outras que se façam necessárias, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando responsável pelo pagamento de quaisquer multas ou autuações que tenham origem nesta prestação de serviços.
- 3.22. Fica por conta da CONTRATADA ou de seu pessoal, o fornecimento de todas as ferramentas individuais de trabalho, bem como máquinas e equipamentos elétricos manuais. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigido o uso de determinados equipamentos para a perfeita execução dos serviços, sem que acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.23. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relação das ferramentas e/ou equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratados e comunicar as alterações que ocorrerem à CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA entenda necessário a permanência das ferramentas e/ou equipamentos no local onde está sendo desenvolvido o serviço, a sua guarda ficará ao encargo da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE quanto a eventuais extravios.
- 3.24. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente os serviços objeto deste contrato, ficando vedada qualquer subcontratação, independentemente do motivo.
- 3.25. A CONTRATADA deverá guardar e zelar pelos equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, mediante termo de entrega, sendo que qualquer avaria ou extravio deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE.
- 3.26. Será também de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos e quaisquer prejuízos que seus representantes legais, empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou à terceiros na execução do presente contrato, cuja responsabilidade inclui, mas não apenas, a fiscal, a civil, a criminal, a administrativa, a trabalhista, a relativa a acidentes de trabalho, sem exceção, ficando desde já assegurado o direito de a CONTRATANTE promover a denúncia da lide da CONTRATADA, ou, na sua impossibilidade, exercer seu direito de regresso. No caso de inadimplência ou de processos cíveis ou trabalhistas que ensejarem o envolvimento e responsabilidade direta ou indireta da CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelos danos e prejuízos que causar, inclusive com o reembolso àquela de todos os valores despendidos em tais circunstâncias, inclusive custas processuais e honorários advocatícios;
- 3.27. Providenciar junto ao CREA, as inscrições necessárias ao desempenho de suas funções;
- 3.28. Responder pela exigibilidade dos serviços, nos termos da lei e do Contrato;
- 3.29. Refazer por sua conta e ordem, todos os serviços que tenham sido executados em desacordo com os projetos, plantas, memoriais e normas técnicas aplicáveis;
- 3.30. Responder por todos os ônus e encargos decorrentes do presente Contrato, em especial o pagamento da mão de obra, e os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e ainda pelas obrigações decorrentes da Lei, por mais especiais e específicas que sejam;
- 3.31. Proceder as modificações determinadas pela CONTRATANTE sem acréscimo de custo, desde que as mesmas ocorram antes da aprovação final do projeto da CONTRATANTE;
- 3.32. Responder, de forma única e exclusiva, por todas e quaisquer obrigações trabalhistas advindas do contrato de trabalho firmado com seus empregados.
- 3.33. Os armários no vestiário para seus funcionários serão por conta da CONTRATADA;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 4.2. Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação de documentos técnicos.

5. DO PRAZO

- 5.1. O objeto contratado deverá estar executado e concluído dentro do cronograma da obra.
- 5.2. Os serviços deverão ser aprovados pelo gerente da obra da CONTRATANTE. Caso os serviços não sejam desenvolvidos de acordo com as exigências da CONTRATANTE, esta poderá optar pela suspensão dos pagamentos.
- 5.3. Ocorrendo atraso, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá executar diretamente, ou por terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, sem que calha à CONTRATADA direito a qualquer indenização. Em tal hipótese, a CONTRATADA fará jus ao pagamento dos serviços até então executados e aprovados, nos termos e condições contratuais.
- 5.4. No caso de atraso injustificado, as partes convencionam as multas contratuais e progressivas constantes do item 3.17.1 acima.

6. PREÇOS, QUANTIDADE E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ R\$ 375.031,97 (trezentos e setenta e cinco mil, trinta e um reais e noventa e sete centavos), valor este distribuído de acordo com os serviços especificados e orçados nos Anexos I, II e III do presente contrato, nos seguintes termos:

Serviço	Valor/m² (R\$)	Quant. (m²)	Total (R\$)	Descrição do Serviço
Reboco Externo	19,75	3585,79	70.819,35	Reboco externo, inclusive chapisco
Reboco Interno	13,00	1369,10	17.798,30	Reboco interno, inclusive chapisco
Assentamento de Alvenaria	13,00	1177,32	17.659,80	Assentamento de alvenaria cerâmica 1/2 vez
Impermeabilização de Piso e Fachada	32,90	1264,81	41.642,20	Inclusive Impermeabilização: Poliéster, inclusive aplicação de tela em pontos
Execução de Muro	94,00	1157,00	108.758,00	Alvenaria, reboco e pintura sem emassamento; execução de pilares e vigas superior, inclusive armação, formas, lançamento do concreto e assentamento do concreto
TOTAL EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA				R\$ 256.847,65

BLOCOS E VIGAS BALDRAMES MURO			
Custo	Quantidade	Valor	
Forma (m²)	R\$ 14,50	510,96	R\$ 7.408,92
Concreto (m³)	R\$ 215,00	57,974	R\$ 12.465,27
Aço (kg)	R\$ 3,50	1484,08	R\$ 5.094,28
Impermeabilização	R\$ 6,00	504,108	R\$ 3.025,85
Retirada da Cerca	R\$ 19,59	500	R\$ 9.795,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PLANILHA CONTRATUAL		
		QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO GLOBAL
SETOR D - LAJE				
1	CARPINTARIA			
1.2	Execução de forma em pé direito duplo	688,43	R\$ 26,60	R\$ 17.795,18
1.3	Montagem e desmontagem de escoramento de laje em pé direito duplo	287,31	R\$ 18,71	R\$ 5.375,87
1.4	Montagem e desmontagem de cubetas	249,19	R\$ 13,13	R\$ 3.271,86
1.5	Montagem e desmontagem de aços para lajes nervuradas bidirecionais em platerbe, inclusive arremates em madeira retrado 18 mm	287,76	R\$ 12,03	R\$ 3.461,83
2	ARMACÃO			
2.1	Execução de armadura ~20mm, inclusive corte, dobra e colocação	6198,97	R\$ 3,50	R\$ 21.696,40
3	CONCRETO			
3.1	Lançamento de concreto usinado, inclusive adensamento e regularização	140,00	R\$ 40,00	R\$ 5.600,00
TOTAL LAJE SETOR D				R\$ 60.000,04
SETOR D - PISO				
4	CARPINTARIA			
4.1	Execução de forma	181,33	R\$ 17,58	R\$ 3.187,78
5	ARMACÃO			
5.1	Execução de armadura ~20mm, inclusive corte, dobra e colocação	3726,73	R\$ 3,00	R\$ 11.180,18
6	CONCRETO			
6.1	Lançamento de concreto usinado, inclusive adensamento e regularização	56,50	R\$ 100,00	R\$ 5.650,00
TOTAL PISO SETOR D				R\$ 19.999,96
TOTAL SETOR D				R\$ 80.000,00

6.2. Do preço total contratado, 100% refere-se à mão-de-obra.

6.3. Respeitadas as cláusulas e condições do presente Contrato, o valor estipulado no item 6.1 será pago à CONTRATADA a

- medida em que os serviços forem efetivamente executados e devidamente aprovados pela CONTRATANTE.
- 6.4. Os preços referidos neste contrato constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração da CONTRATADA, pela adequada, perfeita e aceita execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.5. As medições serão feitas no dia 05 de cada mês, para pagamento no dia 20 do mesmo mês, desde que os respectivos documentos de cobrança sejam encaminhados no prazo de 02 (dois) dias úteis após sua emissão, desde que sejam cumpridas as condições para liberação do pagamento previstas no presente instrumento.
- 6.6. A liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação dos documentos citados na Cláusula 7 do presente instrumento contratual, podendo, ainda, ser exigida a exibição de quaisquer outros documentos comprobatórios de pagamentos, quando assim se achar necessário. O atraso na apresentação dos documentos solicitados obstará a liberação de qualquer pagamento, inclusive das retenções contratuais.
- 6.7. Fica, de comum acordo, determinado que a CONTRATADA e suas subcontratadas não emitirão qualquer boleto bancário, letra de câmbio, duplicata ou outros títulos contra a CONTRATANTE, relativamente aos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos serviços contratados por meio do presente instrumento.
- 6.8. Conforme o item acima, fica a CONTRATADA ciente de que a CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA ou suas subcontratadas a emitir qualquer dos títulos acima mencionados, ou outros de igual natureza, para cobrança de valores relativos a prestação de serviços ora contratada.
- 6.9. O valor ajustado neste Contrato, expresso em reais, é fixo e irrevogável.
- 6.10. O pagamento de todos os tributos referentes à execução dos serviços do presente Contrato, vistorias, aprovações, dentre outras que se façam necessárias, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, estando seus valores já incluídos no preço ora contratado.

7. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 7.1. O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE só ocorrerá quando o total do item contratual estiver concluído. A não execução de uma parcela mínima de um dos itens de serviços contratados, automaticamente suspende o recebimento do serviço daquele item, bem como dos demais subsequentes, até a devida regularização.
- 7.2. A entrega das Notas Fiscais fora do prazo estabelecido acarretará a postergação da liberação do pagamento em período proporcional ao do atraso.
- 7.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, de qualquer espécie, correndo por sua conta o material e mão de obra necessários para reparação desses danos. Em caso de furto comprovado, a CONTRATADA deverá restituir a ferramenta e/ou material em mesma quantidade e valor.
- 7.4. A CONTRATANTE irá fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, sendo certo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não se constitui motivo de diminuição ou exclusão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4.1. Quaisquer serviços mal executados ou julgados tecnicamente não satisfatórios ou imperfeitos pelo CONTRATANTE, dentro das normas técnicas e/ou padrões da CONTRATANTE, deverão ser refeitos pela CONTRATADA às suas expensas, sem prejuízo do prazo fixado neste instrumento e sem ônus adicional algum à CONTRATANTE, e da responsabilidade por responder por todos os ônus advindos.
- 7.5. No caso do item 7.4.1 acima, faculta-se à CONTRATANTE mandar executar por terceiro o serviço, à custa da CONTRATADA, ou, pedir indenização por perdas e danos, conforme artigo 249 do Código Civil Brasileiro.
- 7.6. A aceitação dos serviços não eximirá, em nenhuma hipótese, a CONTRATADA da responsabilidade pelo reparo de vícios inicialmente imperceptíveis e que se manifestem após a entrega dos serviços.
- 7.6.1. Havendo a constatação destes vícios ocultos, a CONTRATADA deverá observar a sistemática de reparos prevista no item 3.14 deste Contrato.

8. ENCARGOS SOCIAIS

- 8.1. O pagamento das Notas Fiscais devidas à CONTRATADA estará condicionada a apresentação mensal (todo dia 15) das cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- 8.1.1. Folha de pagamento (salário normal, férias, 13º salário, entre outros) distintas para cada obra;
- 8.1.2. Recibo de Férias;
- 8.1.3. Guia de seguro desemprego (quando da ocorrência);
- 8.1.4. Guia de recolhimento do FGTS e CAGED;
- 8.1.5. Cartões-ponto;
- 8.1.6. Rescisão de Contrato (quando da ocorrência);
- 8.1.7. Aviso prévio ou pedido de demissão (quando da ocorrência);
- 8.1.8. Protocolo de conectividade e SEFIP completa;
- 8.1.9. Os recolhimentos da (GFIP) deverão ser específicos no código 150, FPAS 507 – RAT 3,00, SEFIP constando tomador/obra e matrícula CEI, cujo número é fornecido abaixo;

Dados da Obra: PROCURADORIA DA REPUBLICA BOA VISTA
Número da CEI: 51.235.89823/71

- 8.1.10. Protocolo de conectividade;
- 8.1.11. Comprovante de pagamento do INSS (GPS);
- 8.1.12. Seguro de vida, relação e comprovante de pagamento;
- 8.1.13. Contribuição Sindicato / declaração;
- 8.1.14. Comprovante de Vale Alimentação / Café da Manhã;
- 8.1.15. ART da CONTRATADA ou representante legal.

9. RETENÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O valor da retenção corresponde a 10% (dez por cento) do valor das notas fiscais emitidas em decorrência das medições realizadas. A liberação da retenção pela CONTRATANTE ocorrerá, sem juros e sem correção monetária, após 12 (doze) meses a contar da emissão da última Nota Fiscal de Prestação de Serviços, desde que tenham sido apresentados todos os documentos mencionados na Cláusula 7 acima, referentes aos serviços contratados, e desde que não haja ação judicial e/ou procedimento administrativo pendente/em trâmite, no qual seja parte a CONTRATANTE e/ou o PROPRIETÁRIO DA OBRA.
- 9.2. A CONTRATADA perderá todo e qualquer direito ao recebimento dos valores retidos, no caso de ocorrer o rompimento deste Contrato, em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 10 do presente Contrato.
- 9.3. Fica ciente a CONTRATADA de que o valor correspondente a retenção acima mencionada, poderá ser utilizada pela CONTRATANTE, a qualquer momento, para os casos de, e não somente estes, pagamento de multas; autos de infrações; acordos realizados pela CONTRATANTE ou pagamentos realizados em função de condenação, mesmo que parcial na Justiça do Trabalho ou na Justiça Comum decorrentes do exercício profissional dos empregados da CONTRATADA; pagamento de guias de recolhimento da previdência social – INSS, mesmo as decorrentes de Reclamatórias Trabalhistas; indenizações decorrentes de acidentes de trabalho; indenizações cíveis e trabalhistas em geral; honorários advocatícios; honorários de sucumbência; custas processuais judiciais e administrativas; despesas com a manutenção, reparo, vícios ou defeitos encontrados nos serviços prestados; e, outras despesas que se façam necessárias e que sejam provenientes da prestação de serviços relativos ao presente instrumento. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir da retenção que lhe seja devida, os valores necessários ao cumprimento das obrigações constantes deste item, sem que haja necessidade de futura nova autorização da CONTRATADA ou de qualquer outra formalidade, bastando que a mesma seja comunicada desse fato.
- 9.4. A retenção realizada por força do ora estabelecido não implica em limitação de responsabilidade da CONTRATADA ao valor retido, consistindo a retenção única e exclusivamente em uma garantia de eventual obrigação de indenizar.

10. RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato será rescindido imediatamente, sem nenhuma formalidade, no caso de:
 - 10.1.1. Ocorrência de insolvência, falência ou dissolução da pessoa jurídica por qualquer modalidade;
 - 10.1.2. Retirada de qualquer um dos sócios da CONTRATADA;
 - 10.1.3. Dissolução total ou parcial do CONTRATADA;
 - 10.1.4. Ocorrência de situações que caracterizem caso fortuito ou força maior, que impeçam o regular cumprimento das obrigações convencionadas.
- 10.2. E, especialmente, nas hipóteses abaixo descritas, este Contrato será rescindido mediante simples comunicação escrita, não cabendo à parte inocente qualquer tipo de ressarcimento, sendo que nestes casos a CONTRATADA fará jus somente aos recebimentos das quantias relativas aos serviços até então executados e aprovados pela CONTRATANTE:
 - 10.2.1. Infração de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações deste instrumento particular;
 - 10.2.2. Se a CONTRATADA não cumprir os prazos fixados no presente Contrato ou esteja com seus serviços de total forma atrasados, de modo que não se anteveja o cumprimento desses prazos.
 - 10.2.3. Abandono ou suspensão dos serviços por 2 (dois) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados;
 - 10.2.4. Desobediência às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, dentro das especificações exigidas pela legislação aplicável e pela boa técnica;
 - 10.2.5. Inobservância das normas ou padrões de construção ou segurança aplicáveis nos termos deste Contrato, dentro das especificações exigidas pela legislação aplicável e pela boa técnica;
 - 10.2.6. Descumprimento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, sendo que tolerâncias, ainda que reiteradas, não serão consideradas como renúncia ao aqui disposto;
 - 10.2.7. Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA.
- 10.3. A CONTRATADA, desde já, renuncia a quaisquer indenizações por lucros cessantes, perdas e danos, ou a qualquer outro título, com base neste Contrato, inclusive declarando, neste ato, que todo o trabalho executado passa a ser de propriedade da CONTRATANTE, que dele poderá dispor livremente.

11. DIÁRIO DE OBRA

- 11.1. Todas as relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser processar por meio do "DIÁRIO DE OBRAS", no qual deverão ser registrados, com conhecimento das partes, todas as deliberações, programações etc., ou qualquer fato julgado necessário.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Qualquer tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste Contrato

não implicará renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do Contrato, constituindo-se em mero ato de liberalidade.

- 12.2 O presente Contrato não pode ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, ficando estabelecido entre as partes que, no caso de cessão, não haverá nenhum ônus para a CONTRATANTE. Fica ressalvada a total responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE sobre a totalidade dos serviços.
- 12.3 Nenhum crédito decorrente deste Contrato, seja haver da CONTRATADA, seja de qualquer contratada desta, poderá ser negociado e, se o for, o valor, se devido, ficará remido, e se não o for, será restituído em dobro. Os faturamentos só poderão ser feitos após as respectivas medições devidamente aprovadas.
- 12.4 A CONTRATADA se obriga a manter sob sigilo e confidencialidade tudo quanto venha a saber em razão deste Contrato, tais como projetos, detalhes, especificações, formatação e processos constitutivos desenvolvidos pela e para a CONTRATANTE ou para a obra objeto deste instrumento contratual.
- 12.5 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE um engenheiro para atender as convocações da CONTRATANTE.
- 12.6 A CONTRATADA deverá proceder as modificações necessárias com o intuito de compatibilizar os projetos entre si, desde que aprovados pela CONTRATANTE.

13. CONDIÇÕES ESPECIAIS

13.1 NO QUE TANGE ÀS OBRIGAÇÕES FISCAIS, SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS:

- 13.1.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, incluindo as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas de seus empregados ou prepostos. Todos eles deverão estar devidamente registrados.
- 13.1.2. A CONTRATADA concede à CONTRATANTE o direito de acesso, a qualquer tempo, a todos os documentos fiscais e contábeis, dados de folhas de pagamentos, registros, correspondências, instruções escritas, desenhos, anotações, recibos, comprovantes e outros documentos exclusivamente pertinentes a obra objeto do presente Contrato, para o fim de auditar os encargos e/ou alocações e/ou pagamentos efetuados aos seus prepostos ou a terceiros e/ou recolhimentos ao fisco. A CONTRATADA deverá preservar tais documentos até que todas as obrigações a que se referirem sejam alcançadas pela prescrição.
- 13.1.3. É facultado à CONTRATANTE descontar dos haveres da CONTRATADA os valores referentes aos encargos mencionados no item anterior, com todos os acréscimos legais, recolhendo-os nas respectivas repartições e apresentando à CONTRATADA, posteriormente, os respectivos comprovantes.

13.2. EMPREGADOS OU PREPOSTOS DA CONTRATADA:

- 13.2.1. A CONTRATADA, sempre que for o caso, fornecerá vale transporte estadia e alimentação aos seus empregados.
- 13.2.2. A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas aplicáveis, relativamente à segurança, higiene e medicina do trabalho. A observância deverá ser quanto às decorrentes de exigências legais, inclusive as previstas em outras disposições, inclusive em Normas Regulamentadoras, especialmente a norma regulamentadora NR 18, do Ministério do Trabalho. No caso de desobediência e culpa exclusiva da CONTRATADA, as consequências, inclusive multas aplicadas pelos órgãos públicos, serão suportadas pela CONTRATADA, mesmo que lançadas contra a CONTRATANTE.
- 13.2.3. A CONTRATADA deverá:
- a) empregar a mão de obra necessária e suficiente à execução deste Contrato, qualificada em serviços da natureza daqueles objeto do presente, sendo considerada, para todos os efeitos, como a única e exclusiva empregadora. Seus empregados deverão cumprir rigorosamente as normas disciplinares e administrativas da obra, inclusive, se for o caso, a marcação de ponto.
 - b) substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer empregados ou prepostos seus que, de comum acordo entre as partes contratantes, forem julgados inconvenientes para permanência no local das obras.
 - c) é expressamente proibido aos operadores de máquinas e equipamentos automotores, que não possuam "CNH", trafegarem em via pública.
 - d) é obrigatório o fornecimento gratuito de uniforme, pelo empregador, a todos seus empregados. Os EPI's mínimos obrigatórios são os exigidos por lei, devendo estar incluídos: botina de segurança com elástico lateral, óculos e capacete de segurança.
 - e) Os nomes dos empregados utilizados na obra deverão ser objeto de relação a ser entregue à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do presente Contrato, e no prazo de 1 (um) dia, a contar da indicação do empregado para atuar na obra. Tal relação deverá ser atualizada no dia seguinte a qualquer alteração. A relação de nomes dos empregados atuantes na obra deverá ser detalhada, identificando a empresa e os respectivos empregados.
 - f) A CONTRATADA não poderá empregar menores de 16 (dezesseis) anos, exceto, permitindo a lei, na condição de aprendizes, mas com idade superior a 14 (quatorze) anos. Não poderá, também, empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

13.3. SERVIÇOS E OBRAS:

- 13.3.1. O presente Contrato atribui à CONTRATADA as responsabilidades decorrentes da obra até a obtenção de todas as

liberações necessárias e de toda e qualquer documentação relativa à sua aprovação.

13.4. RELACIONAMENTO:

- 13.4.1. Outros serviços que não os previstos neste Contrato só poderão ser efetuados mediante prévia e comprovada solicitação por escrito pela respectiva CONTRATANTE, sob pena de serem consideradas como incluídos no objeto deste Contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE determinar o desfazimento deles às custas da CONTRATADA.
- 13.4.2. Caso haja qualquer descumprimento imputável à CONTRATANTE no atendimento das obrigações que lhes tocarem, a CONTRATADA deverá enviar-lhe correspondência protocolizada, apontando o inadimplemento, a falta ou a omissão, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da ocorrência.
- 13.4.3. A CONTRATADA responde por todos os danos, culposos ou dolosos, ocasionado por si ou seus prepostos, ainda que a bens ou pessoas estranhas ao presente Contrato.
- 13.4.4. Todos e quaisquer outros direitos contraídos pela CONTRATANTE em razão deste ou de outros contratos, mantidos com quem contratar esta última, permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE, não se transmitindo através do presente instrumento à CONTRATADA.
- 13.4.5. No caso de atos que envolvam perigo à incolumidade física de terceiros ou danos a bens ou pessoas, deverá observar as normas específicas e outras que julgar necessárias. Caso haja imposição de multa pela inobservância da CONTRATADA, esta arcará com os custos, bem como com a liberação dos serviços, caso haja paralisação, tudo sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais.
- 13.4.6. A CONTRATADA deverá desenvolver rigoroso controle de qualidade e quantidade, assumindo total e exclusiva responsabilidade por quaisquer imperfeições ou danos quanto ao objeto do presente Contrato e seu perfeito cumprimento.
- 13.4.7. As PARTES possuem outro contrato com objeto distinto do presente. Fica desde logo consignado que os contratos são absolutamente autônomos, não havendo qualquer conexão ou prevalência de um sobre o outro.

13.5. PARTICULARIDADES:

- a) Caso o contrato envolva tratamento de concreto: Deverão ser utilizadas lixadeiras adequadas com protetores; as ligações elétricas deverão ser adequadas com cabos sem emendas tipo PP ou PB e plugs para ligação; os andaimes e plataformas de trabalho de propriedade da CONTRATADA e os demais equipamentos deverão ser submetidos previamente à aprovação da obra antes de sua utilização. O ora disposto não conduz a qualquer responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos pela perfeição de tais bens.
- b) Caso o contrato envolva impermeabilização: Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, tipo maçaricos, entre outros, deverão ser submetidos previamente à aprovação da obra antes de sua utilização. O ora disposto não induz a qualquer responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos pela perfeição de tais bens. No caso de trabalho em locais considerados confinados, o atendimento de todos os requisitos necessários ao seu desenvolvimento correrá por conta da CONTRATADA, por exemplo, equipamentos de ventilação e exaustão ou monitoramento de gases.
- c) Caso o contrato envolva estruturas metálicas: Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, tipo maçaricos, máquinas de solda, entre outros, deverão ser submetidos previamente à aprovação da obra antes de sua utilização. O ora disposto não induz a qualquer responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos pela perfeição de tais bens.

13.6. MULTAS:

Ocorrendo atraso na entrega total ou parcial dos serviços ora contratados, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no total do item não executado ou concluído, sendo este valor limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- b) O valor destas multas será revertido à CONTRATANTE e a medição do período somente será liberada mediante a apresentação do comprovante de depósito do valor da multa;
- c) Referidas multas, que são de caráter não compensatório e não excluem a indenização por perdas e danos e lucros cessantes, poderão ser compensadas com os valores devidos à CONTRATADA em razão deste Contrato, seguindo as regras do art. 368 do Código Civil Brasileiro.
- d) Sem prejuízo da cobrança das multas acima estipuladas, a CONTRATADA deverá ressarcir imediatamente a CONTRATANTE por todos os gastos, despesas ou desembolsos efetuados em decorrência do atraso na entrega da obra.
- e) As penalidades previstas nos itens "a" e "b" desta Cláusula serão aplicadas independentemente de aviso prévio, baseadas na simples constatação dos atrasos no cronograma contratual, e serão descontadas nos pagamentos das parcelas do preço.

14. DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir qualquer questão duvidosa resultante deste Contrato, com prévia renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. Obriga-se, ainda, a parte vencida a pagar, em caso de demanda judicial, as custas e honorários advocatícios da parte vencedora, na base de 20% sobre o total do presente Contrato.



E, assim, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus devidos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 06 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA.

Nezib Amira
CONTRATADA
ALMEIDA & IBERNON ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHA
Nome: *RODRIGO KOLBACH*
CPF: *015687559-52*

M. Queiras Junior do Oliveira
TESTEMUNHA
Nome:
CPF: *095223542-87*

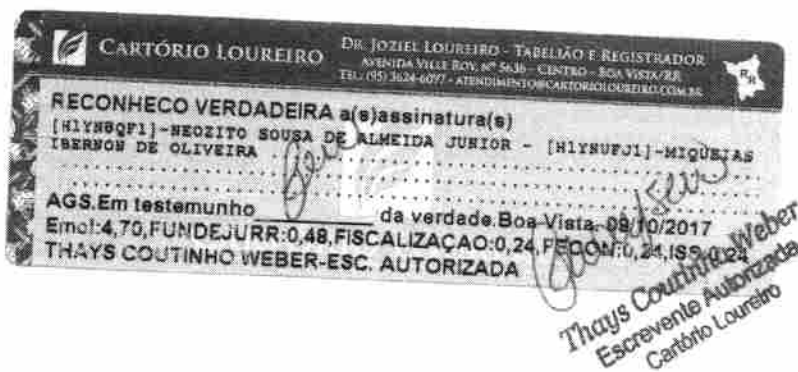




TABELA DE MULTAS PARA EMPREITEIROS

Nº	Descrição da Infração	Valor das Multas (R\$)
01.	Ausência de uniforme ou más condições dos mesmos. / Empregado	25,00
02.	Ausência de Registros ou Exames Médicos / Empregado	25,00
03.	Ausência do Contrato Social e Cópia do Termo de Abertura.	30,00
04.	Não fornecimento de EPI ou inadequado ao trabalho. / Empregado	30,00
05.	Não uso do EPI ou uso incorreto. / Empregado	50,00
06.	Vestário sujo ou extremamente bagunçado	50,00
07.	Refeições dentro dos vestiários. / por Empregado	30,00
OBSERVAÇÃO:		
EM CASO DE REINCIDÊNCIA, A MULTA COBRADA SERÁ O DOBRO DA ANTERIOR.		
SEGURANÇA DO TRABALHO		



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0201-18/17

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de um lado **OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.051.666/0001-70, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar, 1155, Juvevê, CEP 80.045-175, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e de outro lado **BOA VISTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.430.630/0001-50, com sede no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, na Av. Ville Roy 6764, bairro centro, CEP 69.301-068, doravante denominada de **CONTRATADA**; têm, entre si, justas e acordadas as cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

- 1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação da empresa **BOA VISTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME**, para a prestação de serviços consubstanciados de mão de obra para instalação de sistema de combate de incêndio, na obra denominada "**Procuradoria da República Boa Vista**", localizada na Av. General Sampaio, 486 - bairro Treze de Setembro, CEP 69.308-150, na cidade de Boa Vista, no Estado do Roraima, de acordo com o **ANEXO 1 - CARTA PROPOSTA, ANEXO 2 TABELA DE PREÇOS e ANEXO 3 - ORDEM DE COMPRA Nº 02619** que, devidamente rubricados e assinados, passam a fazer parte integrante deste Contrato.
- 1.2. A prestação dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, nos anexos 1, 2 e 3, além das obrigações assumidas nos documentos fornecidos durante todo o processo de contratação, os quais, rubricados, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento.
- 1.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** o "Certificado de Destinação de Resíduos" referente a todas as MTR's emitidas.
- 1.4. Ocorrendo atraso, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá executar diretamente, ou por terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização. Em tal hipótese, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento dos serviços até então executados e aprovados, nos termos e condições contratuais.
- 1.5. No caso de atraso injustificado, as partes convencionam as multas contratuais e progressivas constantes do item 3.18.1 abaixo, que serão aplicadas para todas as fases do cronograma estabelecido entre as partes.
- 1.6. A **CONTRATADA** declara ser especialista na execução dos serviços ora contratados, inclusive detendo capacitação técnica necessária para a avaliação e validação dos projetos a serem executados.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. Na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente os projetos e respectivas especificações técnicas, das quais declara ter tomado conhecimento. Qualquer alteração só poderá ser feita mediante prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 2.2. Além das demais obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** que estão tratadas no presente contrato, nos seus anexos e demais documentos que regem a relação objeto do presente, a **CONTRATADA** deverá:
 - a) Emitir de ART dos serviços;
 - b) realizar a aprovação das instalações de prevenção e combate a incêndio por ela executada junto ao Corpo de Bombeiros;
 - c) relacionar os projetos, especificações técnicas e memoriais enviados para elaboração do orçamento;
 - d) apresentar relação de equipe de trabalho prevista;
 - e) apresentar PCMSO; PPRA caso solicitado;
 - f) providenciar Container/armários para guardar ferramentas e pertences da BOA VISTA ASSESSORIA;
 - g) fornecer de cronograma mensal de acompanhamento e diário de obra;
 - h) apresentar para a Oikos, até o dia 18/08/2017 uma relação de materiais que vamos precisar comprar para os próximos 30 - 60 dias de trabalho;
 - i) realizar a análise do projeto/edificação existente para verificar possíveis erros e/ou necessidade de alterações, em especial no que se refere à adequação dos projetos às necessidades e exigências técnicas relativas à prevenção e combate a incêndios no edifício em questão e que atendam todas as exigências à sua aprovação pelos órgãos públicos.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** manterá na obra, obrigatoriamente, a seguinte documentação de seus empregados:
 - 3.1.1 Cartão-ponto;
 - 3.1.2 Comprovação de Treinamento Admissional;
 - 3.1.3 Ficha de registro, cópia da CTPS com o devido registro e a folha de qualificação do empregado;
 - 3.1.4 Exame médico admissional e o periódico.
- 3.2. Correrão por conta da **CONTRATADA**:
 - 3.2.1. A provisão de equipe de oficiais para a execução dos serviços;
 - 3.2.2. A provisão de encarregado de frente de serviço em tempo integral;
 - 3.2.3. O acompanhamento dos serviços por engenheiro ou técnico especializado;
 - 3.2.4. O cumprimento das leis sociais e trabalhistas, bem como o recolhimento dos tributos e contribuições necessárias à execução dos serviços;

- 3.2.5. O recolhimento das ART's referentes aos serviços prestados;
- 3.2.6. Os exames médicos periódicos, exigidos pelo Ministério do Trabalho (ASO, NR 10, NR 10 CEP e NR 35); e,
- 3.2.7. A provisão de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.3. Na qualidade de empregador, à CONTRATADA compete ajustar, por sua conta e risco, todo o pessoal necessário ao cumprimento dos serviços, devidamente contratados de acordo com a legislação vigente.
- 3.4. A CONTRATADA compromete-se a fornecer mensalmente, relação contendo o nome e a função de cada empregado na obra objeto deste contrato, devidamente assinada pelo administrador da empresa CONTRATADA; obrigando-se ainda, a mantê-la atualizada, de acordo com a entrada e/ou saída de empregados dessa obra.
- 3.5. O vínculo empregatício com o(s) empregado(s) destacado(s) para prestação dos serviços ora contratados, e todos os encargos trabalhistas e previdenciários são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo entre o(s) referido(s) empregado(s) e a CONTRATANTE nenhum tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma. A CONTRATADA compromete-se a assumir a responsabilidade por quaisquer ações trabalhistas e/ou de ato ilícito decorrentes de acidente de trabalho, relativos ao exercício profissional de seu(s) empregado(s). Caso alguma ação trabalhista e/ou de ato ilícito decorrente de acidente de trabalho seja proposta contra a CONTRATANTE, fica desde já estabelecido e aceito que esta fará a denúncia da lide da CONTRATADA, na forma do artigo 125 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, retirando-se a CONTRATANTE da relação processual, ou, na sua impossibilidade, exercerá seu direito de regresso.
- 3.6. Caso haja o ajuizamento de ações trabalhistas e/ou de ato ilícito em face da CONTRATANTE, por empregados, prepostos ou contratados da CONTRATADA, esta se compromete a extinguir a respectiva ação, mediante a realização de acordo judicial antes de proferida a sentença de primeiro grau.
- 3.7. Havendo condenação da CONTRATANTE, mesmo que parcial ou em primeira instância, e ainda que pendente decisão em grau de recurso, obriga-se a CONTRATADA em ressarcir a CONTRATANTE pelo montante global que esta última venha a despendar, no prazo de 72 horas, a contar da data de recebimento pela CONTRATADA de comunicação da CONTRATANTE indicando o valor devido, incluindo o principal e todas as parcelas acessórias ou decorrentes, inclusive honorários, multas, custas, despesas e INSS incidente sobre Reclamações Trabalhistas. Não sendo efetuado o ressarcimento no prazo ora estipulado, a CONTRATANTE será facultado promover a execução judicial do débito, com base nos artigos 798, I, e seguintes do Novo Código de Processo Civil, caso em que a prova do valor devido será feita por meio dos comprovantes de despesas e pagamentos efetuados. O débito da CONTRATADA vencerá juros de 1% ao mês, a contar da data em que as despesas hajam sido efetuadas, incidentes sobre o valor global devido, sendo esse mesmo montante atualizado na mesma proporção em que variar o IGPM/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, cujo cômputo será considerado a partir da data da realização das despesas, até a do respectivo pagamento.
- 3.8. A CONTRATADA autoriza expressamente que, ocorrendo a condenação da CONTRATANTE na Justiça do Trabalho ou Cível, ou mesmo em caso de realização de acordos na Justiça do Trabalho ou Cível pela CONTRATANTE, esta deduza antecipadamente dos pagamentos ou dos valores relativos a retenção que lhe sejam devidos em decorrência dos serviços prestados o montante global necessário para o cumprimento do acordo ou da sentença, ou mesmo para depósito para fins recursais e pagamento do INSS devido em função da Reclamação Trabalhista, podendo efetuar tal dedução, independentemente de futura nova autorização da CONTRATADA ou de qualquer outra formalidade, bastando apenas que esta seja comunicada desse fato.
- 3.9. O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com os padrões utilizados pela CONTRATANTE, bem como a determinação de obrigatoriedade do uso de tais equipamentos por parte dos empregados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.10. A CONTRATADA deverá suportar todos os débitos com alimentação, alojamento, deslocamento e transporte de seus empregados, prepostos e contratados até o canteiro de obras, não cabendo à CONTRATANTE ônus algum, além dos estabelecidos expressamente;
- 3.11. A CONTRATADA declara ter conhecimento e se obriga a obedecer as normas de segurança do trabalho, previstas pelo Departamento Nacional de Segurança do Trabalho, suas portarias, bem como os regulamentos internos da CONTRATANTE, especialmente no tocante ao uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI). O não cumprimento das normas acima descritas, resultará as seguintes punições:
- 3.11.1. Na primeira infração, será aplicada multa conforme tabela do setor de segurança, para cada item de segurança descumprido pela CONTRATADA, a respeito da qual a CONTRATADA declara expressamente ter conhecimento;
- 3.11.2. Em caso de reincidência, será aplicada multa correspondente ao dobro da anterior, para cada item de segurança descumprido pela CONTRATADA;
- 3.11.3. Havendo o descumprimento das normas acima descritas pela CONTRATADA pela terceira vez, além da multa contratual aplicada em dobro, a CONTRATADA será retirada da obra;
- 3.11.4. Em qualquer situação prevista neste item 3.11, a CONTRATADA se responsabilizará pelos ônus, prejuízos, multas, perdas e danos decorrentes.
- 3.12. A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer ato inseguro de trabalho de seu(s) empregado(s), inclusive pela ocorrência de acidente de trabalho na obra da CONTRATANTE;
- 3.13. A CONTRATADA deverá utilizar somente empregados componentes de seu quadro funcional, devidamente registrados, maiores de 18 (dezoito) anos, sob sua única e exclusiva responsabilidade para atuar na obra.
- 3.13.1. A CONTRATADA responsabiliza-se em utilizar empregados selecionados, treinados e qualificados para o desempenho da empreitada objeto deste instrumento;
- 3.13.2. A CONTRATADA se compromete a manter na obra número suficiente de trabalhadores necessários ao bom andamento dos

- serviços, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE.
- 3.14. A CONTRATADA se compromete a dar à CONTRATANTE garantia pelos serviços ora contratados, de acordo com os prazos previstos na tabela do SINDUSCON/PR, período no qual os reparos que se fizerem necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, independentemente de indenização ou qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.14.1. A CONTRATADA declara, desde já, sua disponibilidade e concordância relacionada à obrigação de prestar assistência técnica e manutenção nas instalações e em relação aos serviços descritos no item 1.1 deste Contrato e assume, neste ato, todas as obrigações a ele inerentes, respondendo civil e judicialmente em caso de omissão às obrigações ora assumidas, entre elas, a de ressarcir a CONTRATANTE, o proprietário do imóvel e/ou a administradora do imóvel, por todas as despesas por ventura realizadas nos serviços discriminados no **ANEXO 1 – CARTA PROPOSTA, ANEXO 2 – TABELA DE PREÇOS e ANEXO 3 – ORDEM DE COMPRA Nº 2619.**
- 3.15. A CONTRATADA obriga-se a realizar todas as atividades necessárias para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, respeitando a legislação local que dispõe sobre a emissão de ruídos, conforme o nível de decibéis permitidos.
- 3.16. A não observância dos prazos expressos nesta cláusula autoriza, desde logo, a CONTRATANTE a reter valores eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 3.17. A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços ora contratados nos prazos, condições e especificações estabelecidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e condições acordados;
- 3.17.1. O atraso total ou parcial na execução dos serviços ora contratados, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa contratual no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, acrescido de perdas e danos, danos materiais e morais.
- 3.18. Em caso de erros ou omissões por parte da CONTRATADA que impliquem ônus ou encargos para a CONTRATANTE, decorrentes dos serviços a esta prestados, obriga-se a primeira a assumir tais ônus, caracterizando-se como responsável por tais serviços;
- 3.19. A CONTRATADA executará os serviços e utilizará os materiais de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e regulamentações aplicáveis à construção civil, no âmbito federal, estadual ou municipal.
- 3.20. Os serviços somente serão considerados completos, bem como o pagamento das medições liberados, após a limpeza do local de trabalho, bem como da aceitação dos serviços realizados pela CONTRATADA, conforme item 7 deste instrumento particular.
- 3.20.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada e destinação de todos os resíduos gerados pelos serviços realizados, para um local com Licença Ambiental apropriada e aprovada pela CONTRATANTE.
- 3.21. O pagamento de todas as taxas referentes à execução dos serviços do presente contrato, vistorias, aprovações, dentre outras que se façam necessárias, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando responsável pelo pagamento de quaisquer multas ou autuações que tenham origem nesta prestação de serviços.
- 3.22. Fica por conta da CONTRATADA ou de seu pessoal, o fornecimento de todas as ferramentas individuais de trabalho, bem como máquinas e equipamentos elétricos manuais. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigido o uso de determinados equipamentos para a perfeita execução dos serviços, sem que acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.23. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relação das ferramentas e/ou equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratados e comunicar as alterações que ocorrerem à CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA entenda necessário a permanência das ferramentas e/ou equipamentos no local onde está sendo desenvolvido o serviço, a sua guarda ficará ao encargo da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE quanto a eventuais extravios.
- 3.24. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente os serviços objeto deste contrato, ficando vedada qualquer subcontratação, independentemente do motivo.
- 3.25. A CONTRATADA deverá guardar e zelar pelos equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, mediante termo de entrega, sendo que qualquer avaria ou extravio deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE.
- 3.26. Será também de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos e quaisquer prejuízos que seus representantes legais, empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou à terceiros na execução do presente contrato, cuja responsabilidade inclui, mas não apenas, a fiscal, a civil, a criminal, a administrativa, a trabalhista, a relativa a acidentes de trabalho, sem exceção, ficando desde já assegurado o direito de a CONTRATANTE promover a denúncia da lide da CONTRATADA, ou, na sua impossibilidade, exercer seu direito de regresso. No caso de inadimplência ou de processos cíveis ou trabalhistas que ensejarem o envolvimento e responsabilidade direta ou indireta da CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelos danos e prejuízos que causar, inclusive com o reembolso àquela de todos os valores despendidos em tais circunstâncias, inclusive custas processuais e honorários advocatícios;
- 3.27. Providenciar junto ao CREA, as inscrições necessárias ao desempenho de suas funções;
- 3.28. Responder pela exigibilidade dos serviços, nos termos da lei e do Contrato;
- 3.29. Refazer por sua conta e ordem, todos os serviços que tenham sido executados em desacordo com os projetos, plantas, memoriais e normas técnicas aplicáveis; leve-se aqui em consideração que uma das obrigações da CONTRATADA é revisar todos os projetos a serem executados; e assim, caso após a conclusão dos serviços haja qualquer exigência de alteração do projeto e/ou dos serviços, provenientes das autoridades públicas responsáveis pela aprovação dos mesmos, será efetiva e unicamente da CONTRATADA a responsabilidade de executar e custear todos os serviços necessários para atender tais exigências; e se assim não o fizer, deverá indenizar a CONTRATANTE por todos os custos e demais prejuízos que venha a sofrer para atender a tais exigências.
- 3.30. Responder por todos os ônus e encargos decorrentes do presente Contrato, em especial o pagamento da mão de obra, e os



- de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e ainda pelas obrigações decorrentes da Lei, por mais especiais e específicas que sejam;
- 3.31. Proceder as modificações determinadas pela CONTRATANTE sem acréscimo de custo, desde que as mesmas ocorram antes da aprovação final do projeto da CONTRATANTE;
- 3.32. Responder, de forma única e exclusiva, por todas e quaisquer obrigações trabalhistas advindas do contrato de trabalho firmado com seus empregados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 4.2. Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação de documentos técnicos.

5. DO PRAZO

- 5.1. O objeto contratado deverá estar executado e concluído dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, com início em 14.08.2017 e término em 13.09.2017, ou conforme Cronograma de Obra, não podendo, contudo, ultrapassar este período.
- 5.2. Os serviços deverão ser aprovados pelo gerente da obra da CONTRATANTE. Caso os serviços não sejam desenvolvidos de acordo com as exigências da CONTRATANTE, esta poderá optar pela suspensão dos pagamentos.

6. PREÇOS, QUANTIDADE E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais)**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
Mão de Obra de serviços para avaliação e revisão de projeto e ainda instalação completa de sistema de combate a incêndio, hidrantes e Sprinkler.	Verba	01	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
TOTAL				R\$ 95.000,00

- 6.2. Do preço total contratado, 100% refere-se à mão-de-obra.
- 6.3. Respeitadas as cláusulas e condições do presente Contrato, o valor estipulado no item 6.1 será pago à CONTRATADA à medida em que os serviços forem efetivamente executados e devidamente aprovados pela CONTRATANTE.
- 6.4. Os preços referidos neste contrato constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração da CONTRATADA, pela adequada, perfeita e aceita execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.5. As medições serão feitas no dia 05 (cinco) de cada mês, para pagamento no dia 20 (vinte) do mesmo mês, desde que sejam cumpridas as condições para liberação do pagamento previstas no presente instrumento.
- 6.6. A liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação dos documentos citados na Cláusula 7 do presente instrumento contratual, podendo, ainda, ser exigida a exibição de quaisquer outros documentos comprobatórios de pagamentos, quando assim se achar necessário. O atraso na apresentação dos documentos solicitados obstará a liberação de qualquer pagamento, inclusive das retenções contratuais.
- 6.7. Fica, de comum acordo, determinado que a CONTRATADA e suas subcontratadas não emitirão qualquer boleto bancário, letra de câmbio, duplicata ou outros títulos contra a CONTRATANTE, relativamente aos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos serviços contratados por meio do presente instrumento.
- 6.8. Conforme o item acima, fica a CONTRATADA ciente de que a CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA ou suas subcontratadas a emitir qualquer dos títulos acima mencionados, ou outros de igual natureza, para cobrança de valores relativos a prestação de serviços ora contratada.
- 6.9. O valor ajustado neste Contrato, expresso em reais, é fixo e irrevogável.
- 6.10. O pagamento de todos os tributos referentes à execução dos serviços do presente Contrato, vistorias, aprovações, dentre outras que se façam necessárias, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, estando seus valores já incluídos no preço ora contratado.

7. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE só ocorrerá quando o total do item contratual estiver concluído. E por

concluído entenda-se que os serviços deverão estar completamente realizados e devidamente aprovados pelo CORPO DE BOMBEIROS através da emissão do devido laudo de aprovação. A não execução de uma parcela mínima de um dos itens de serviços contratados, automaticamente suspende o recebimento do serviço daquele item, bem como dos demais subsequentes, até a devida regularização.

- 7.2. A entrega das Notas Fiscais fora do prazo estabelecido acarretará a postergação da liberação do pagamento em período proporcional ao do atraso.
- 7.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, de qualquer espécie, correndo por sua conta o material e mão de obra necessários para reparação desses danos. Em caso de furto comprovado, a CONTRATADA deverá restituir a ferramenta e/ou material em mesma quantidade e valor.
- 7.4. A CONTRATANTE irá fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, sendo certo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não se constitui motivo de diminuição ou exclusão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4.1. Quaisquer serviços mal executados ou julgados tecnicamente não satisfatórios ou imperfeitos pelo CONTRATANTE, dentro das normas técnicas e/ou padrões da CONTRATANTE, deverão ser refeitos pela CONTRATADA às suas expensas, sem prejuízo do prazo fixado neste instrumento e sem ônus adicional algum à CONTRATANTE, e da responsabilidade por responder por todos os ônus advindos.
- 7.5. No caso do item 7.4.1 acima, faculta-se à CONTRATANTE mandar executar por terceiro o serviço, à custa da CONTRATADA, ou, pedir indenização por perdas e danos, conforme artigo 249 do Código Civil Brasileiro.
- 7.6. A aceitação dos serviços não eximirá, em nenhuma hipótese, a CONTRATADA da responsabilidade pelo reparo de vícios inicialmente imperceptíveis e que se manifestem após a entrega dos serviços.
- 7.6.1. Havendo a constatação destes vícios ocultos, a CONTRATADA deverá observar a sistemática de reparos prevista no item 3.14 deste Contrato.

8. ENCARGOS SOCIAIS

- 8.1. O pagamento das Notas Fiscais devidas à CONTRATADA estará condicionada a apresentação mensal (todo dia 15) das cópias autenticadas dos seguintes documentos:
 - 8.1.1. Folha de pagamento (salário normal, férias, 13º salário, entre outros) distintas para cada obra;
 - 8.1.2. Recibo de Férias;
 - 8.1.3. Guia de seguro desemprego (quando da ocorrência);
 - 8.1.4. Guia de recolhimento do FGTS e CAGED;
 - 8.1.5. Cartões-ponto;
 - 8.1.6. Rescisão de Contrato (quando da ocorrência);
 - 8.1.7. Aviso prévio ou pedido de demissão (quando da ocorrência);
 - 8.1.8. Protocolo de conectividade e SEFIP completa;
 - 8.1.9. Os recolhimentos da (GFIP) deverão ser específicos no código 150, FPAS 507 – RAT 3,00, SEFIP constando tomador/obra e matrícula CEI, cujo número é fornecido abaixo;

Dados da Obra: PROCURADORIA DA REPUBLICA, BOA VISTA
Número da CEI: 51.235.89823/71

- 8.1.10. Protocolo de conectividade;
- 8.1.11. Comprovante de pagamento do INSS (GPS);
- 8.1.12. Seguro de vida, relação e comprovante de pagamento;
- 8.1.13. Contribuição Sindicato / declaração;
- 8.1.14. Comprovante de Vale Alimentação / Café da Manhã;
- 8.1.15. ART da CONTRATADA ou representante legal.

9. RETENÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O valor da retenção corresponde a 10% (dez por cento) do valor das notas fiscais emitidas no mês (Notas de Medição). A liberação da retenção pela CONTRATANTE ocorrerá, sem juros e sem correção monetária, após 12 (doze) meses a contar da emissão da última Nota Fiscal de Prestação de Serviços, desde que tenham sido apresentados todos os documentos mencionados na Cláusula 7 acima, referentes aos serviços contratados, e desde que não haja ação judicial e/ou procedimento administrativo pendente/em trâmite, no qual seja parte a CONTRATANTE e/ou o PROPRIETÁRIO DA OBRA.
- 9.2. A CONTRATADA perderá todo e qualquer direito ao recebimento dos valores retidos, no caso de ocorrer o rompimento deste Contrato, em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 10 do presente Contrato.
- 9.3. Fica ciente a CONTRATADA de que o valor correspondente a retenção acima mencionada, poderá ser utilizada pela CONTRATANTE, a qualquer momento, para os casos de, e não somente estes, pagamento de multas; autos de infrações; acordos realizados pela CONTRATANTE ou pagamentos realizados em função de condenação, mesmo que parcial na Justiça do Trabalho ou na Justiça Comum decorrentes do exercício profissional dos empregados da CONTRATADA; pagamento de guias de recolhimento da previdência social – INSS, mesmo as decorrentes de Reclamações Trabalhistas; indenizações decorrentes de acidentes de trabalho; indenizações civis e trabalhistas em geral; honorários advocatícios; honorários de

sucumbência; custas processuais judiciais e administrativas; despesas com a manutenção, reparo, vícios ou defeitos encontrados nos serviços prestados; e, outras despesas que se façam necessárias e que sejam provenientes da prestação de serviços relativos ao presente instrumento. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir da retenção que lhe seja devida, os valores necessários ao cumprimento das obrigações constantes deste item, sem que haja necessidade de futura nova autorização da CONTRATADA ou de qualquer outra formalidade, bastando que a mesma seja comunicada desse fato.

10. RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato será rescindido imediatamente, sem nenhuma formalidade, no caso de:
 - 10.1.1. Ocorrência de insolvência, falência ou dissolução da pessoa jurídica por qualquer modalidade;
 - 10.1.2. Retirada de qualquer um dos sócios da CONTRATADA;
 - 10.1.3. Dissolução total ou parcial do CONTRATADA;
 - 10.1.4. Ocorrência de situações que caracterizem caso fortuito ou força maior, que impeçam o regular cumprimento das obrigações convencionadas.
- 10.2. E, especialmente, nas hipóteses abaixo descritas, este Contrato será rescindido mediante simples comunicação escrita, não cabendo à parte inocente qualquer tipo de ressarcimento, sendo que nestes casos a CONTRATADA fará jus somente aos recebimentos das quantias relativas aos serviços até então executados e aprovados pela CONTRATANTE:
 - 10.2.1. Infração de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações deste instrumento particular;
 - 10.2.2. Se a CONTRATADA não cumprir os prazos fixados no presente Contrato ou esteja com seus serviços de total forma atrasados, de modo que não se anteveja o cumprimento desses prazos;
 - 10.2.3. Abandono ou suspensão dos serviços por 2 (dois) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados;
 - 10.2.4. Desobediência às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, dentro das especificações exigidas pela legislação aplicável e pela boa técnica;
 - 10.2.5. Inobservância das normas ou padrões de construção ou segurança aplicáveis nos termos deste Contrato, dentro das especificações exigidas pela legislação aplicável e pela boa técnica;
 - 10.2.6. Descumprimento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, sendo que tolerâncias, ainda que reiteradas, não serão consideradas como renúncia ao aqui disposto;
 - 10.2.7. Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA.
- 10.3. A CONTRATADA, desde já, renuncia a quaisquer indenizações por lucros cessantes, perdas e danos, ou a qualquer outro título, com base neste Contrato, inclusive declarando, neste ato, que todo o trabalho executado passa a ser de propriedade da CONTRATANTE, que dele poderá dispor livremente.

11. DIÁRIO DE OBRA

- 11.1. Todas as relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser processar por meio do "DIÁRIO DE OBRAS", no qual deverão ser registrados, com conhecimento das partes, todas as deliberações, programações etc., ou qualquer fato julgado necessário.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Qualquer tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste Contrato não implicará renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do Contrato, constituindo-se em mero ato de liberalidade.
- 12.2. O presente Contrato não pode ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, ficando estabelecido entre as partes que, no caso de cessão, não haverá nenhum ônus para a CONTRATANTE. Fica ressalvada a total responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE sobre a totalidade dos serviços.
- 12.3. Nenhum crédito decorrente deste Contrato, seja haver da CONTRATADA, seja de qualquer contratada desta, poderá ser negociado e, se o for, o valor, se devido, ficará remido, e se não o for, será restituído em dobro. Os faturamentos só poderão ser feitos após as respectivas medições devidamente aprovadas.
- 12.4. A CONTRATADA se obriga a manter sob sigilo e confidencialidade tudo quanto venha a saber em razão deste Contrato, tais como projetos, detalhes, especificações, formatação e processos constitutivos desenvolvidos pela e para a CONTRATANTE ou para a obra objeto deste instrumento contratual.
- 12.5. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE um engenheiro para atender as convocações da CONTRATANTE.
- 12.6. A CONTRATADA deverá proceder as modificações necessárias com o intuito de compatibilizar os projetos entre si, desde que aprovados pela CONTRATANTE.

13. CONDIÇÕES ESPECIAIS

13.1 NO QUE TANGE ÀS OBRIGAÇÕES FISCAIS, SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS:

- 13.1.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, incluindo as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas de seus empregados ou prepostos. Todos eles deverão estar devidamente registrados.
- 13.1.2. A CONTRATADA concede à CONTRATANTE o direito de acesso, a qualquer tempo, a todos os documentos fiscais e

contábeis, dados de folhas de pagamentos, registros, correspondências, instruções escritas, desenhos, anotações, recibos, comprovantes e outros documentos exclusivamente pertinentes a obra objeto do presente Contrato, para o fim de auditar os encargos e/ou alocações e/ou pagamentos efetuados aos seus prepostos ou a terceiros e/ou recolhimentos ao fisco. A CONTRATADA deverá preservar tais documentos até que todas as obrigações a que se referirem sejam alcançadas pela prescrição.

- 13.1.3. É facultado à CONTRATANTE descontar dos haveres da CONTRATADA os valores referentes aos encargos mencionados no item anterior, com todos os acréscimos legais, recolhendo-os nas respectivas repartições e apresentando à CONTRATADA, posteriormente, os respectivos comprovantes.

13.2. EMPREGADOS OU PREPOSTOS DA CONTRATADA:

- 13.2.1. A CONTRATADA, sempre que for o caso, fornecerá vale transporte estadia e alimentação aos seus empregados.

- 13.2.2. A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas aplicáveis, relativamente à segurança, higiene e medicina do trabalho. A observância deverá ser quanto às decorrentes de exigências legais, inclusive as previstas em outras disposições, inclusive em Normas Regulamentadoras, especialmente a norma regulamentadora NR 18, do Ministério do Trabalho. No caso de desobediência e culpa exclusiva da CONTRATADA, as consequências, inclusive multas aplicadas pelos órgãos públicos, serão suportadas pela CONTRATADA, mesmo que lançadas contra a CONTRATANTE.

- 13.2.3. A CONTRATADA deverá:

a) empregar a mão de obra necessária e suficiente à execução deste Contrato, qualificada em serviços da natureza daqueles objeto do presente, sendo considerada, para todos os efeitos, como a única e exclusiva empregadora. Seus empregados deverão cumprir rigorosamente as normas disciplinares e administrativas da obra, inclusive, se for o caso, a marcação de ponto.

b) substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer empregados ou prepostos seus que, de comum acordo entre as partes contratantes, forem julgados inconvenientes para permanência no local das obras.

c) é expressamente proibido aos operadores de máquinas e equipamentos automotores, que não possuam "CNH", trafegarem em via pública.

d) é obrigatório o fornecimento gratuito de uniforme, pelo empregador, a todos seus empregados.

Os EPI's mínimos obrigatórios são os exigidos por lei, devendo estar incluídos: botina de segurança com elástico lateral, óculos e capacete de segurança.

e) Os nomes dos empregados utilizados na obra deverão ser objeto de relação a ser entregue à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do presente Contrato, e no prazo de 1 (um) dia, a contar da indicação do empregado para atuar na obra. Tal relação deverá ser atualizada no dia seguinte a qualquer alteração. A relação de nomes dos empregados atuantes na obra deverá ser detalhada, identificando a empresa e os respectivos empregados.

f) A CONTRATADA não poderá empregar menores de 16 (dezesseis) anos, exceto, permitindo a lei, na condição de aprendizes, mas com idade superior a 14 (quatorze) anos. Não poderá, também, empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

13.3. SERVIÇOS E OBRAS:

- 13.3.1. O presente Contrato atribui à CONTRATADA as responsabilidades decorrentes da obra até a obtenção de todas as liberações necessárias e de toda e qualquer documentação relativa à sua aprovação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA obter a aprovação dos serviços de instalação do sistema de prevenção e combate a incêndios realizados perante todas as autoridades públicas cabíveis, em especial perante o CORPO DE BOMBEIROS.

13.4. RELACIONAMENTO:

- 13.4.1. Outros serviços que não os previstos neste Contrato só poderão ser efetuados mediante prévia e comprovada solicitação por escrito pela respectiva CONTRATANTE, sob pena de serem consideradas como incluídos no objeto deste Contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE determinar o desfazimento deles às custas da CONTRATADA.

- 13.4.2. Caso haja qualquer descumprimento imputável à CONTRATANTE no atendimento das obrigações que lhes tocarem, a CONTRATADA deverá enviar-lhe correspondência protocolizada, apontando o inadimplemento, a falta ou a omissão, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da ocorrência.

- 13.4.3. A CONTRATADA responde por todos os danos, culposos ou dolosos, ocasionado por si ou seus prepostos, ainda que a bens ou pessoas estranhas ao presente Contrato.

- 13.4.4. Todos e quaisquer outros direitos contraídos pela CONTRATANTE em razão deste ou de outros contratos, mantidos com quem contratar esta última, permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE, não se transmitindo através do presente instrumento à CONTRATADA.

- 13.4.5. No caso de atos que envolvam perigo à incolumidade física de terceiros ou danos a bens ou pessoas, deverá observar as normas específicas e outras que julgar necessárias. Caso haja imposição de multa pela inobservância da CONTRATADA, esta arcará com os custos, bem como com a liberação dos serviços, caso haja paralisação, tudo sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais.

- 13.4.6. A CONTRATADA deverá desenvolver rigoroso controle de qualidade e quantidade, assumindo total e exclusiva responsabilidade por quaisquer imperfeições ou danos quanto ao objeto do presente Contrato e seu perfeito cumprimento.



13.5. PARTICULARIDADES:

a) **Caso o contrato envolva tratamento de concreto:** Deverão ser utilizadas lixadeiras adequadas com protetores; as ligações elétricas deverão ser adequadas com cabos sem emendas tipo PP ou PB e plugs para ligação; os andaimes e plataformas de trabalho de propriedade da CONTRATADA e os demais equipamentos deverão ser submetidos previamente à aprovação da obra antes de sua utilização. O ora disposto não conduz a qualquer responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos pela perfeição de tais bens.

b) **Caso o contrato envolva impermeabilização:** Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, tipo maçaricos, entre outros, deverão ser submetidos previamente à aprovação da obra antes de sua utilização. O ora disposto não induz a qualquer responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos pela perfeição de tais bens. No caso de trabalho em locais considerados confinados, o atendimento de todos os requisitos necessários ao seu desenvolvimento correrá por conta da CONTRATADA, por exemplo, equipamentos de ventilação e exaustão ou monitoramento de gases.

c) **Caso o contrato envolva estruturas metálicas:** Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, tipo maçaricos, máquinas de solda, entre outros, deverão ser submetidos previamente à aprovação da obra antes de sua utilização. O ora disposto não induz a qualquer responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos pela perfeição de tais bens.

13.6. MULTAS:

Ocorrendo atraso na entrega total ou parcial dos serviços ora contratados, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no total do item não executado ou concluído, sendo este valor limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

b) O valor destas multas será revertido à CONTRATANTE e a medição do período somente será liberada mediante a apresentação do comprovante de depósito do valor da multa;

c) Referidas multas, que são de caráter não compensatório e não excluem a indenização por perdas e danos e lucros cessantes, poderão ser compensadas com os valores devidos à CONTRATADA em razão deste Contrato, seguindo as regras do art. 368 do Código Civil Brasileiro.

d) Sem prejuízo da cobrança das multas acima estipuladas, a CONTRATADA deverá ressarcir imediatamente a CONTRATANTE por todos os gastos, despesas ou desembolsos efetuados em decorrência do atraso na entrega da obra.

e) As penalidades previstas nos itens "a" e "b" desta Cláusula serão aplicadas independentemente de aviso prévio, baseadas na simples constatação dos atrasos no cronograma contratual, e serão descontadas nos pagamentos das parcelas do preço.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir qualquer questão duvidosa resultante deste Contrato, com prévia renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

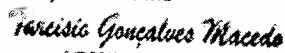
14.2. Obriga-se, ainda, a parte vencida a pagar, em caso de demanda judicial, as custas e honorários advocatícios da parte vencedora, na base de 20% sobre o total do presente Contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus devidos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 16 de Agosto de 2017.


CONTRATANTE
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA


CONTRATADA
BOA VISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME


ADMINISTRADOR
CRA 3-648

TESTEMUNHA
Nome: 
CPF: 011.089.535-52

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____

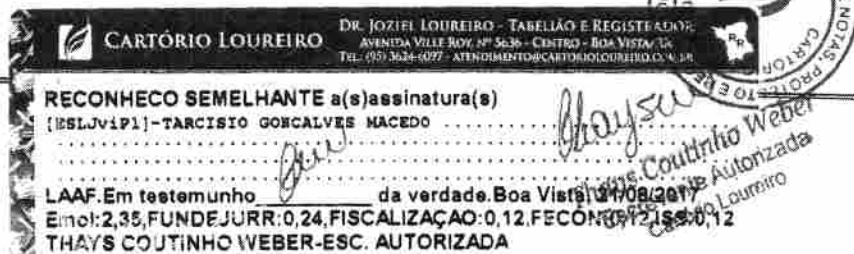




TABELA DE MULTAS PARA EMPREITEIROS

Nº	Descrição da Infração	Valor das Multas (R\$)
01.	Ausência de uniforme ou más condições dos mesmos. / Empregado	25,00
02.	Ausência de Registros ou Exames Médicos / Empregado	25,00
03.	Ausência do Contrato Social e Cópia do Termo de Abertura	30,00
04.	Não fornecimento de EPI ou inadequado ao trabalho. / Empregado	30,00
05.	Não uso do EPI ou uso incorreto. / Empregado	50,00
06.	Vestiário sujo ou extremamente bagunçado	50,00
07.	Refeições dentro dos vestiários. / por Empregado	30,00
OBSERVAÇÃO: EM CASO DE REINCIDÊNCIA, A MULTA COBRADA SERÁ O DOBRO DA ANTERIOR. SEGURANÇA DO TRABALHO		



Tarciso Gonçalves Macedo

Tarciso Gonçalves Macedo
ADMINISTRADOR
CRA 3-648



CARTÓRIO LOUREIRO DE JOZIEL LOUREIRO - TABELIÃO E REGISTRADOR
AVENIDA VILLE ROY Nº 5436 - CENTRO - BOA VISTA/RR
TEL: (95) 3624-6077 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

RECONHECO SEMELHANTE a(s) assinatura(s)
[ESLJV1P0]-TARCISIO GONCALVES MACEDO

LAAF. Em testemunho da verdade. Boa Vista, 21/08/2017.
Eml: 2,35, FUNDEJURR: 0,24, FISCALIZAÇÃO: 0,12, FECON: 0,13, ISS: 0,12

THAYS COUTINHO WEBER-ESC. AUTORIZADA

Thays Coutinho Weber
Escritor Autorizada
Cartório Loureiro

ky



Boa Vista, 10 de Agosto de 2017.

A: OIKOS CONSTRUÇÕES
A/C: Sr. Robson Vieira
Fone: (95) 30149110
E-mail: robson@oikosconstrucoes.com.br

Proposta Comercial 010/2017

REFERENTE: PROPOSTA COMERCIAL EMPRESA OIKOS

Prestação de serviços de Combate a Incêndio, Hidrantes e Sprinkler. Abaixo segue proposta orçamentária.

RESPONSABILIDADES DA EMPRESA BOA VISTA ASSESSORIA

- Emissão de ART;
- Fornecimento de Ferramentas e EPIS;
- Aprovação das instalações junto ao Corpo de Bombeiros;
- Relacionar os projetos, especificações técnicas e memoriais enviados para elaboração do orçamento;
- Relação de equipe de trabalho prevista;
- Apresentação de PCMSO; PPRA caso solicitado;
- Container | armários para guardar ferramentas e pertences da BOA VISTA ASSESSORIA;
- Fornecimento de cronograma mensal de acompanhamento e diário de obra;
- Apresentação a Oikos de uma relação de materiais que vamos precisar comprar para os próximos 30 – 60 dias de trabalho;
- Análise de projeto\ edificação existente para verificar possíveis erros no projeto;
- Refeitório e sanitários podem ser usados os existentes compartilhados com a Oikos.

Condições Gerais de Pagamento:

Valor Total Proposta: R\$ 95.000,00 – Noventa e Cinco Mil Reais

Forma de Pagamento: Faturado

Validade da Proposta:

Atenciosamente,



Tarcísio Gonçalves Macedo

Tarcísio Gonçalves
Administrador

Tarcísio Gonçalves Macedo
ADMINISTRADOR
CRA 3-648



CARTÓRIO LOUREIRO DR. JOZIEL LOUREIRO - TABELÃO E REGISTRADOR
AVENIDA VILLE ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR
TEL. (93) 3624-6977 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

RECONHECO SEMELHANTE a(s) assinatura(s)
[18LJV1P3] - TARCÍSIO GONÇALVES MACEDO

LAAF. Em testemunho da verdade. Boa Vista, 21/08/2017

Emol: 2,35, FUNDEJURR: 0,24, FISCALIZAÇÃO: 0,12 FECON: 0,03/0,01

THAYS CO JÚNIO WEBER-ESC. AUTORIZADA

Thays Co Júnior Weber
Thays Co Júnior Weber
Escritório Autorizada
Cartório Loureiro

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. ESTIM.	QUANT. CONTRATADA
02.22	INSTALAÇÕES PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO			
02.22.01	SISTEMA DE HIDRANTES			
02.22.01.01	ABRIGO PARA HIDRANTE EM CH. EMBUTIR 60X40X40CM		1,00	50,00
02.22.01.02	ABRIGO PARA HIDRANTE, 90X60X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45º 2.1/2", ADAPTADOR STORZ 2.1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 20M, REDUÇÃO 2.1/2X1.1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1.1/2" FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		29,00	300,00
02.22.01.03	MOTO BOMBAS ELÉTRICAS - HIDRANTES (PRINCIPAL E RESERVA), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO BASES DE INÉRCIA, ISOLADORES DE VIBRAÇÃO, INTERLIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRAULICAS		1,00	1000,00
02.22.01.04	MOTO BOMBAS ELÉTRICAS - HIDRANTES (JOKEY), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO BASES DE INÉRCIA, ISOLADORES DE VIBRAÇÃO, INTERLIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRAULICAS		1,00	500,00
02.22.01.05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE PRESSURIZAÇÃO (TANQUES + MANÔMETROS + TRANSDUTORES + TUBULAÇÕES + INTERLIGAÇÕES + VÁLVULAS GAVETA, GLOBO, RETENÇÃO VERTICAL, RETENÇÃO HORIZONTAL + FLOW SWITCH + CURVAS + SUPORTES + FIXAÇÕES + FLANGES + PINTURA) COMPLETO.		4,00	200,00
	TOTAL			11250
02.22.02	SISTEMA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLER)			
02.22.02.01	SPRINKLER, BICO DE 1/2". FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	390,00	10,00
02.22.02.02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE PRESSURIZAÇÃO (TANQUES + MANÔMETROS + TRANSDUTORES + TUBULAÇÕES + INTERLIGAÇÕES + VÁLVULAS GAVETA, GLOBO, RETENÇÃO VERTICAL, RETENÇÃO HORIZONTAL + FLOW SWITCH + CURVAS + SUPORTES + FIXAÇÕES + FLANGES + PINTURA) COMPLETO.	CJ	1,00	1000,00
02.22.02.03	MOTO BOMBAS ELÉTRICAS - SPRINKLERS (PRINCIPAL E RESERVA), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO BASES DE INÉRCIA, ISOLADORES DE VIBRAÇÃO, INTERLIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRAULICAS	CJ	1,00	400,00
02.22.02.04	MOTO BOMBAS ELÉTRICAS - SPRINKLERS (JOKEY), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO BASES DE INÉRCIA, ISOLADORES DE VIBRAÇÃO, INTERLIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRAULICAS	CJ	1,00	500,00
02.22.02.05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE VÁLVULA DE GOVERNO E ALARME COMPLETA PARA SISTEMA DE TUBO MOLHADO, CONFORME DETALHAMENTO EM PROJETO	CJ	4,00	200,00
	TOTAL			6600,00
02.22.03	TUBULAÇÕES			
02.22.03.01	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 4" (100MM), INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	55,00	100,00
02.22.03.02	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 6" (150MM), INCLUSIVE CONEXÕES - INSTALAÇÃO	M	230,00	100,00
02.22.03.03	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 1" (25MM), INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	963,00	15,00
02.22.03.04	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 1 1/4" (32MM), INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	33,00	16,00
02.22.03.05	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 1 1/2" (40MM), INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	41,00	16,00
02.22.03.06	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 2" (50MM), INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	40,00	18,00
02.22.03.07	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 2 1/2" (65MM), INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	387,00	20,00

02.22.03.08	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 3" (80MM), INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	191,00	22,00	4202,00
	TOTAL				56791,00
02.22.04	SISTEMA DE COMBATE MANUAL (EXTINTORES)				
02.22.04.01	ABRIGO PARA EXTINTOR EM CHAPA SOBREPOR 75X30X25CM	UN	29,00	50,00	100,00
02.22.04.02	EXTINTOR DE CO2 8KG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5,00	20,00	100,00
02.22.04.03	EXTINTOR DE CO2 SOBRE RODAS 50KG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	50,00	50,00
02.22.04.04	EXTINTOR PÓ QUÍMICO 8KG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	62,00	20,00	1240,00
02.22.04.05	EXTINTOR PÓ QUÍMICO SOBRE RODAS 50KG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	100,00	100,00
	TOTAL				2490,00
02.22.05	SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIOS				
02.22.05.01	ACIONADOR MANUAL DE ALARME DE INCÊNDIO	UN	16,00	50,00	800,00
02.22.05.02	SIRENE AUDIO VISUAL PARA SISTEMA DE ALARME CONTRA INCENDIO.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	16,00	50,00	800,00
02.22.05.03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE ALARME PRINCIPAL (SALA DE SEGURANÇA) ENDEREÇÁVEL. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO CADERNO DE ENCARGOS.	CJ	1,00	500,00	500,00
02.22.05.04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REPETIDORA DA CENTRAL DE ALARME PRINCIPAL (GUARITA) ENDEREÇÁVEL. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO CADERNO DE ENCARGOS.	CJ	3,00	200,00	600,00
02.22.05.05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SENSOR DE FUMAÇA ENDEREÇÁVEL INCLUINDO BASES, ISOLADORES DE LINHA, FIXAÇÕES, INTERLIGAÇÕES E PROTEÇÕES	CJ	297,00	8,00	2375,00
02.22.05.06	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE ALARME ENDEREÇÁVEL DE PAVIMENTO (ÁREAS ADMINISTRATIVAS). CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO CADERNO DE ENCARGOS.	CJ	3,00	60,00	180,00
02.22.05.07	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MULTISENSOR DE FUMAÇA E TEMPERATURA ENDEREÇÁVEL INCLUINDO BASES, ISOLADORES DE LINHA, FIXAÇÕES, INTERLIGAÇÕES E PROTEÇÕES	CJ	18,00	20,00	360,00
02.22.05.08	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA ENDEREÇÁVEL INCLUINDO BASES, ISOLADORES DE LINHA, FIXAÇÕES, INTERLIGAÇÕES E PROTEÇÕES	CJ	44,00	10,00	440,00
02.22.05.09	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SENSOR DE GLP ENDEREÇÁVEL INCLUINDO BASES, ISOLADORES DE LINHA, FIXAÇÕES, INTERLIGAÇÕES E PROTEÇÕES	CJ	9,00	20,00	180,00
02.22.05.10	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓDULO DE COMANDO DE DISTRABAMENTO DE PORTAS	CJ	2,00	200,00	400,00
02.22.05.11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓDULO DE COMANDO PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO	CJ	9,00	150,00	1350,00
02.22.05.12	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓDULO DE COMANDO PARA SISTEMA DE ELEVADOR	CJ	1,00	200,00	200,00
	TOTAL				8186,00
02.22.06	ELETRODUTOS E FIAÇÕES				
02.22.06.01	CAIXA DE PASSAGEM EM CHAPA DE AÇO COM TAMPAS PARAFUSADAS, DIMENSÕES 202 X 202 X 102 MM	UN	70,00	10,00	700,00
02.22.06.02	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO 3/4". TIPO PESADO. INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2.011,00	2,50	5027,50
02.22.06.03	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 1,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2.815,00	0,30	844,50
02.22.06.04	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1.595,00	0,30	478,50
02.22.06.05	FORNECIMENTO E INTERLIGAÇÃO DE CABO ÓTICO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO E INTERLIGAÇÕES ENTRE CENTRAIS	M	500,00	1,50	750,00
	TOTAL				9683,00
	PINTURA				
	PINTURA DAS TUBULAÇÕES E ANELADAS QUE FICAVAM APARENTES	UN	1,00		1882,50

NOTA: Certifico que o presente documento foi apresentado neste Cartório na data indicada no carimbo eletrônico de reconhecimento. Dou fé.

Tarcísio Gonçalves Macedo
Tarcísio Gonçalves Macedo
 ADMINISTRADOR
 CRA 3-648

Reconhecimento/ Autenticação
 no verso

**Oikos Construções Ltda****Ordem de Compra**

Nº: 02619

Fornecedor: Boa Vista Com. Serv. Ltda. ME
Razão Social: Boa Vista Com. Serv. Ltda. ME
Endereço: Av. Ville Roy 6764
Cidade: Boa Vista
E-mail: fiscal.bv@gmail.com

Contato: Tarcisio
Tel.: 95.3623-9923
Fax:
Cnpj: 10.430.630/0001-50

Item	Código	Descrição	Ud	Quant.	P. Unit.	P.Total
1	05-01-018	Sprinkler - bico de 1/2"	h	390,000	10,00	3.900,00
2	05-01-018	Tubo de aço galvanizado com costura 4" inclusive conexões	h	55,000	100,00	5.500,00
3	05-01-018	Tubo de aço galvanizado com costura 6" inclusive conexões	h	230,000	100,00	23.000,00
4	05-01-018	Tubo de aço galvanizado com costura 1" inclusive conexões	h	963,000	15,00	14.445,00
5	05-01-018	Pintura das tubulações galvanizadas aparentes	h	2.000,000	0,94	1.882,50
6	05-01-019	Abrigo para hidrante em ch. embutir 60x40x40	h	1,000	50,00	50,00
7	05-01-019	Abrigo para hidrante 90x60x17 com registro globo angular	h	29,000	300,00	8.700,00
8	05-01-019	Moto Bomba Elétrica - Hidrante (principal e reserva) instalação incluindo bases de inércia, isolado	h	1,000	1.000,00	1.000,00
9	05-01-019	Moto Bomba Elétrica - Jockey, incluindo bases de inércia, isoladores de vibração, interligações elét	h	1,000	500,00	500,00
10	05-01-019	Instalação de conjunto de pressurização completo	h	1,000	1.000,00	1.000,00
11	05-01-019	Instalação de conjunto de pressurização	h	1,000	1.000,00	1.000,00
12	05-01-019	Moto Bomba Elétrica - Sprinkler (Principal e reserva)	h	1,000	400,00	400,00
13	05-01-019	Moto Bomba Elétrica Sprinkler (Jockey)	h	1,000	500,00	500,00
14	05-01-019	Instalação de Válvula de governo e alarme completa, conforme projeto	h	4,000	200,00	800,00
15	05-01-019	Tubo de aço galvanizado com costura 1.1/4" inclusive conexões	h	33,000	16,00	528,00
16	05-01-019	Tubo de aço galvanizado com costura 1.1/2" inclusive conexões	h	41,000	16,00	656,00
17	05-01-019	Tubo de aço galvanizado com costura 2" inclusive conexões	h	40,000	18,00	720,00
18	05-01-019	Tubo de aço galvanizado com costura 2.1/2" inclusive conexões	h	387,000	20,00	7.740,00
19	05-01-019	Tubo de aço galvanizado com costura 3" inclusive conexões	h	191,000	22,00	4.202,00
20	05-01-019	Abrigo para extintor em chapa sobrepor 75x30x25	h	20,000	50,00	1.000,00
21	05-01-019	Extintor CO2 6kg	h	5,000	20,00	100,00
22	05-01-019	Extintor CO2 sobre rodas 50kg	h	1,000	50,00	50,00
23	05-01-019	Extintor Pó Químico 6kg	h	62,000	20,00	1.240,00
24	05-01-019	Extintor Pó Químico sobre rodas - 50 kg	h	1,000	100,00	100,00
25	05-01-019	Acionador manual de alarme e incendio	h	16,000	50,00	800,00
26	05-01-019	Sirene Audiovisual para sistema de alarme contra incendio	h	16,000	50,00	800,00
27	05-01-019	Instalação de central de alarme principal	h	1,000	500,00	500,00

28	05-01-019	Instalação de repetidora da central de alarme principal (guarita)	h	3.000	200,00	600,00
29	05-01-019	Instalação de sensor de fumaça endereçavel completo	h	297,000	8,00	2.376,00
30	05-01-019	Instalação de central de alarme endereçavel de pavimento	h	3.000	60,00	180,00
31	05-01-019	Instalação de multisensor de fumaça e temperatura endereçavel completo	h	18.000	20,00	360,00
32	05-01-019	Instalação de sensor de temperatura endereçavel completo	h	44.000	10,00	440,00
33	05-01-019	Instalação de sensor de GLP endereçavel completo	h	9.000	20,00	180,00
34	05-01-019	Instalação de módulo de comando de destravamento de portas	h	2.000	200,00	400,00
35	05-01-019	Instalação de módulo de comando para sistema de ar condicionado	h	9.000	150,00	1.350,00
36	05-01-019	Instalação de módulo de comando para sistema de elevador	h	1.000	200,00	200,00
37	05-01-019	Caixa de passagem em chapa de aço com tampa parafusada 202x202x102	h	70.000	10,00	700,00
38	05-01-019	Eletroduto aço galvanizado eletrolítico pesado 3/4"	h	2.011,000	2,50	5.027,50
39	05-01-019	Cabo de cobre isolado PVC 450/750 1,5mm² resistente chamas	h	2.815,000	0,30	844,50
40	05-01-019	Cabo de cobre isolado PVC 450/750 2,5mm² resistente chamas	h	1.595,000	0,30	478,50
41	05-01-019	Interligação cabo óptico especial de comunicação e interligação entre centrais	h	500,000	1,50	750,00

Forma de Pagamento:

Data de entrega: 21/08/2017

Vencimento	Valor

Total da compra: 95.000,00

Desconto em %:

Total: 95.000,00

Dados da Obra:

Centro de Custo: Procuradoria de Roraima
Local de Entrega: Av General Sampaio S/nº
Cidade: Boa Vista - Roraima

Tel.:

Bairro: Treze de Setembro

Dados para Fatura:

Razão Social: Oikos Construções Ltda
Endereço: Rua José de Alencar, 1155
Cidade: Curitiba

Contato: Granato

Tel/Fax: 41 3030 9393

CNPJ: 81.051.666/0001-70

I.E.:

Bairro: Juvevê

Cep: 80040-070

Dados para Cobrança:

Endereço: Rua José de Alencar, 1155
Contato: Finaceiro

Referência:

Data OC: 14/08/2017

Pedido:

0690

Data Ped:

28/07/17

Emissão:

14/08/17

Especificações técnicas:

Mão de Obra Prestação de serviços de Combate a Incêndio, Hidrantes e Sprinkler.

Pagamento conforme medições mensais, mediante aprovação da PCIR e Oikos

Projetos relacionados: Conjunto de projetos (Cj) - 14-PR RR-INCENDIO; Cj 01-HID-EXT; Cj 02-SPLINKERS; Cj 03-DETECÇÃO; Cj 04-SINALIZAÇÃO

Projetos recebidos: Todos os projetos da obra da data do edital

Visita na obra realizada por Francisco Marques

Obrigações da Contratada:

Emissão de ART;

Fornecimento de Ferramentas e EPIS;

Aprovação das instalações junto ao Corpo de Bombeiros;

Relacionar os projetos, especificações técnicas e memoriais enviados para elaboração do orçamento;

Apresentar relação de equipe de trabalho prevista;

Apresentação de PCMSO, PPRA

Contar com armários para guardar ferramentas e pertences da BOA VISTA ASSESSORIA;

Fornecimento de cronograma mensal de acompanhamento e diário de obra;

Apresentação a Oikos de uma relação de materiais que vamos precisar comprar para os próximos 30 - 60 dias de trabalho;

Análise de projeto: edificação existente para verificar possíveis erros no projeto;

Refeitório e sanitários podem ser usados os existentes compartilhados com a Oikos.

Pacotes 236, 237, 238, 239 e 240

Outras Especificações:

Observações:

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: 1) A cópia desta O.C. deverá ser assinada com o de acordo pelo fornecedor. 2) Horário das entregas das 8:00 às 17:00 horas. Qualquer fornecimento fora deste horário, deverá ser comunicado ao Depto. de Compras. 3) Os fornecimentos em desacordo com esta O.C. serão recusados. Nenhuma despesa será paga em razão da devolução. 4) Retenções: não tem o direito de cancelar esta Ordem de Compra de forma parcial ou total, sempre que não seguir obedecendo as condições nela constantes, não procedendo qualquer cobrança que se faça, além dos débitos originados de entregas efetivamente realizadas, aceitas e nas condições do presente. 5) Serão rejeitadas e devolvidas as mercadorias que: 5.1) Não estiverem acompanhadas por Notas Fiscais, em consonância com as disposições legais vigentes. 5.2) Não estiverem de pleno acordo com todas as especificações desta O.C. ou verificação em obra. 6) Sempre que as mercadorias apresentarem defeitos, somente serão aceitas após o seu recebimento. O Fornecedor deverá substituir sem ônus, arcando com as despesas de retirada e reposição, se caso já estiverem aplicados, abrangendo inclusive perdas e danos causados a obra. 7) É de inteira responsabilidade do Fornecedor a emissão e entrega correta de Notas Fiscais. 8) Fatura, bem como os prejuízos causados por extravio e/ou não recebimento das Notas Fiscais Fatura, entre outros, no prazo.

Oikos Construções Ltda



CARTÓRIO LOUREIRO

CARTÓRIO LOUREIRO
DR. JOZIEL LOUREIRO - TABELIÃO E REGISTRADOR
AVENIDA VILLE ROY, Nº 5536 - CENTRO - BOA VISTA/RR
TEL: (68) 3624-6097 - AGENCIAMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

RECONHECO SEMELHANTE a(s) assinatura(s)
[ESLJVIPA]-TARCISIO GONCALVES MACEDO

LAAP. Em testemunho da verdade. Boa Vista, 21/08/2012

Emol: 2,35, FUNDEJURR: 0,24, FISCALIZAÇÃO: 0,12, FISC. AUTORIZADA: 0,12

THAYS COJINHO WEBER-ESC. AUTORIZADA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0201-16/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato de empreitada, de um lado **OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 81.051.666/0001-70, sediada à Rua José de Alencar, 1155, Juvevê, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, de outro lado, a **CONTRATADA** qualificada no **Item 1 do Quadro Resumo**; têm entre si justo e combinado o que segue:

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é aquele constante do **Item 2 do Quadro Resumo**, o qual devidamente rubricado e assinado, faz parte integrante deste.
- 1.2. O prazo para execução das obras é o constante do **Item 4 do Quadro Resumo**.
- 1.3. A **CONTRATADA** responderá por todas as consequências decorrentes de atrasos nos serviços a seu cargo.
- 1.4. Os eventuais atrasos somente serão considerados pela **CONTRATANTE**, se decorrente de força maior ou caso fortuito.
- 1.5. Ocorrendo atraso, a **CONTRATANTE** a seu critério poderá executar diretamente, ou por terceiros, e no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem que caiba à **CONTRATADA**, em decorrência, direito a qualquer indenização. Nestes casos, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento dos serviços até então executados e aprovados, nos termos e condições contratuais.
- 1.6. No caso de atraso injustificado, as partes convencionam as multas contratuais e progressivas constantes dos itens 3.10, 3.14, 12.6 abaixo, que serão aplicadas para todas as fases do cronograma estabelecido entre as partes.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. Na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente os projetos e respectivas especificações técnicas, das quais declara ter tomado conhecimento. Qualquer alteração só poderá ser feita mediante prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1. A **CONTRATADA** obrigatoriamente manterá na obra a seguinte documentação de seus empregados:
 - 3.1.1. Cartão-ponto;
 - 3.1.2. Comprovação de Treinamento Admissional;
 - 3.1.3. Ficha de registro, cópia da CTPS com o devido registro e a folha de qualificação do empregado;
 - 3.1.4. Exame médico admissional e o periódico.
- 3.2. Na qualidade de empregador, à **CONTRATADA** compete ajustar por sua conta e risco, todo o pessoal necessário ao cumprimento da presente empreitada, devidamente contratados de acordo com a legislação vigente.
- 3.3. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer mensalmente, relação contendo o nome e a função de cada empregado na obra objeto deste contrato, devidamente assinada pelo administrador da empresa **CONTRATADA**; obrigando-se ainda, a mantê-la atualizada, de acordo com a entrada e/ou saída de empregados dessa obra.
- 3.4. O vínculo empregatício com o(s) empregado(s) destacado(s) para prestação dos serviços ora contratados, e todos os encargos trabalhistas e previdenciários são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não existindo entre o(s) referido(s) empregado(s) e a **CONTRATANTE** nenhum tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma. A **CONTRATADA** compromete-se assumir a responsabilidade por quaisquer ações trabalhistas e/ou de ato ilícito decorrentes de acidente de trabalho, relativos ao exercício profissional de seu(s) empregado(s). Caso alguma ação trabalhista e/ou de ato ilícito decorrente de acidente de trabalho seja proposta contra a **CONTRATANTE**, fica desde já estabelecido e aceito que esta fará a denúncia da lide da **CONTRATADA**, na forma do artigo 125 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, retirando-se a **CONTRATANTE** da relação processual, ou, na sua impossibilidade exercerá seu direito de regresso.
- 3.5. Caso haja o ajuizamento de ações trabalhistas e/ou de ato ilícito em face da **CONTRATANTE**, por empregados, prepostos ou contratados da **CONTRATADA**, esta se compromete a extinguir a respectiva ação, mediante a realização de acordo judicial antes do preterimento da sentença de primeiro grau.
- 3.6. Havendo condenação da **CONTRATANTE**, mesmo que parcial ou em primeira instância, e ainda que pendente decisão em grau de recurso, obriga-se a **CONTRATADA** em ressarcir a **CONTRATANTE** pelo montante global que esta última venha a despendar, no prazo de 72 horas, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** de comunicação da **CONTRATANTE** indicando o valor devido, incluindo o principal e todas as parcelas acessórias ou decorrentes, inclusive honorários, multas, custas, despesas, INSS incidente sobre Reclamatória Trabalhista. Não sendo efetuado o ressarcimento no prazo ora estipulado, à **CONTRATANTE** será facultado promover a execução judicial do débito, com base nos artigos 798, I, e seguintes do Novo Código de Processo Civil, caso em que a prova do valor devido será feita através dos comprovantes de despesas e pagamentos efetuados. O débito da **CONTRATADA** vencerá juros de 1% ao mês, a contar da data em que as despesas hajam sido efetuadas, e incidentes sobre o valor global devido, sendo esse mesmo montante atualizado na mesma proporção em que variar o IGPM/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, cujo cômputo será a partir da data da realização das despesas, até a do respectivo pagamento.
- 3.7. A **CONTRATADA** autoriza expressamente a **CONTRATANTE** que, ocorrendo a condenação desta última na Justiça do Trabalho ou Cível, ou mesmo em caso de realização de acordos na Justiça do Trabalho ou Cível pela **CONTRATANTE**, deduza antecipadamente dos pagamentos ou dos valores relativos a retenção que lhe sejam devidos em decorrência dos serviços prestados, o montante global necessário para o cumprimento do acordo ou da sentença, ou mesmo para depósito para fins recursais e pagamento do INSS devido em função da Reclamatória Trabalhista, podendo efetuar tal dedução, independentemente de futura nova autorização da **CONTRATADA** ou de qualquer outra formalidade, bastando que a mesma seja comunicada desse fato.

3.8. O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) necessários, de acordo com os padrões utilizados pela CONTRATANTE, bem como a determinação de obrigatoriedade do uso de tais equipamentos por parte dos empregados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.9. A CONTRATADA deverá suportar todos os débitos com alimentação, alojamento, deslocamento e transporte de seus empregados, prepostos e contratados até o canteiro de obras, não cabendo à CONTRATANTE, ônus algum, além dos estabelecidos expressamente;

3.10. A CONTRATADA declara ter conhecimento e se obriga a obedecer as normas de segurança do trabalho, previstas pelo Departamento Nacional de Segurança do Trabalho, suas portarias, bem como os regulamentos internos da CONTRATANTE, especialmente no tocante ao uso de Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.). O não cumprimento das normas acima descritas, resultará nas seguintes punições:

3.10.1. Na primeira infração, será aplicada multa conforme tabela do setor de segurança, para cada item de segurança descumprido pela CONTRATADA, a respeito da qual a CONTRATADA declara expressamente ter conhecimento;

3.10.2. Em caso de reincidência, será aplicada multa correspondente ao dobro da anterior, para cada item de segurança descumprido pela CONTRATADA;

3.10.3. Havendo o descumprimento das normas acima descritas pela CONTRATADA pela terceira vez, além da multa contratual aplicada em dobro, a CONTRATADA será retirada da obra;

3.10.4. Em qualquer situação prevista neste item 3.9, a CONTRATADA se responsabilizará pelos ônus, prejuízos, multas, perdas e danos decorrentes.

3.11. A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer ato inseguro de trabalho de seu(s) empregado(s), inclusive pela ocorrência de acidente de trabalho na obra da CONTRATANTE;

3.12. A CONTRATADA deverá utilizar somente empregados componentes de seu quadro funcional, devidamente registrados, maiores de 18 (dezoito) anos, sob sua única e exclusiva responsabilidade para atuar na obra.

3.12.1. A CONTRATADA responsabiliza-se em utilizar empregados selecionados, treinados e qualificados para o desempenho da empreitada objeto deste instrumento;

3.13. A CONTRATADA se compromete a dar a CONTRATANTE, garantia pelos serviços ora contratados, conforme os prazos previstos na tabela do SINDUSCON/PR, período no qual os reparos que se fizerem necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, independentemente de indenização ou qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.14. A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços ora contratados nos prazos, condições e especificações estabelecidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e condições acordados;

3.14.1. O atraso total ou parcial na execução dos serviços ora contratados, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa contratual no valor de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, acrescido de perdas e danos, danos materiais e morais.

3.15. Em caso de erros ou omissões por parte da CONTRATADA que impliquem em ônus ou encargos para a CONTRATANTE, decorrentes dos serviços a esta prestados, obriga-se a primeira a assumir tais ônus, caracterizando-se responsável por tais serviços;

3.16. A CONTRATADA executará os serviços e utilizará os materiais de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e regulamentações aplicáveis à construção civil, no âmbito federal, estadual ou municipal.

3.17. Os serviços somente serão considerados completos, bem como o pagamento das medições liberados, após a limpeza do local de trabalho, bem como da aceitação dos serviços realizados pela CONTRATADA, conforme item 6 deste instrumento particular.

3.18. O pagamento de todas as taxas referente à execução dos serviços do presente contrato, vistorias, aprovações, dentre outras que se façam necessárias, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando responsável pelo pagamento de quaisquer multas ou autuações que tenham origem nesta prestação de serviços.

3.19. Fica por conta da CONTRATADA ou de seu pessoal, o fornecimento de todas as ferramentas individuais de trabalho, bem como máquinas e equipamentos elétricos manuais. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigido o uso de determinados equipamentos para a perfeita execução dos serviços, sem que acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.20. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE relação das ferramentas e/ou equipamentos a serem utilizados na empreitada e comunicar as alterações que ocorrerem ao CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA entenda necessário a permanência das ferramentas e/ou equipamentos no local onde está sendo desenvolvida a presente empreitada, a guarda dos mesmos ficará ao encargo da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus ao CONTRATANTE quanto ao extravio dos mesmos.

3.21. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente os serviços objeto deste contrato, ficando impossibilitada de subempreitá-los por qualquer motivo.

3.22. A Contratada deverá guardar e zelar pelos equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, mediante termo de entrega, sendo que qualquer avaria ou extravio, deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE.

3.23. Será também de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos e quaisquer prejuízos que seus representantes legais, empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou à terceiros na execução do presente contrato, cuja responsabilidade inclui, mas não apenas, a fiscal, a civil, a criminal, a administrativa, a trabalhista, a relativa a acidentes de trabalho, sem exceção, ficando desde já assegurado o direito de a CONTRATANTE promover a denúncia da lide da CONTRATADA, ou, na sua impossibilidade, exercer seu direito de regresso. No caso de inadimplência ou de processos cíveis ou trabalhistas que ensejem o envolvimento e responsabilidade direta ou indireta da CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelos danos e prejuízos que causar, inclusive com o reembolso àquela de todos os valores despendidos em tais circunstâncias, inclusive custas processuais e honorários advocatícios;

3.24. providenciar junto ao CREA, as inscrições necessárias ao desempenho de suas funções;

3.25. responder pela exigibilidade dos serviços, nos termos da lei e do contrato;

3.26. refazer por sua conta e ordem, todos os serviços que tenham sido executados em desacordo com os projetos, plantas, memoriais

e normas técnicas aplicáveis;

3.27. responder por todos os ônus e encargos decorrentes do presente contrato, em especial, o pagamento da mão-de-obra, e os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e ainda pelas obrigações decorrentes da Lei, por mais especiais e específicas que sejam;

3.28. proceder as modificações determinadas pela CONTRATANTE sem acréscimo de custo, desde que as mesmas ocorram antes da aprovação final do projeto da CONTRATANTE;

3.29. responder de forma única e exclusiva, por todas e quaisquer obrigações trabalhistas advindas do contrato de trabalho firmado com seus empregados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação de documentos técnicos.

5. PREÇOS, QUANTIDADE E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância correspondente aos serviços que forem efetivamente executados e devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

5.2. O preço total ajustado pelas partes para o Objeto deste Contrato é aquele constante do item 3 do **Quadro Resumo**, o qual deverá ser pago respeitadas as cláusulas e condições do presente contrato.

5.3. Os preços referidos neste contrato constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração da CONTRATADA, pela adequada, perfeita e aceita execução deste contrato.

5.4. As medições serão feitas nos dias 01 (primeiro) de cada mês, para pagamento nos dias 20 (vinte) do mês subsequente, respectivamente, desde que sejam cumpridas as condições para liberação do pagamento previstas no presente instrumento.

5.5. Vincula-se a liberação dos pagamentos, a apresentação dos documentos citados na cláusula sétima, podendo ainda ser exigida a exibição de outros quaisquer documentos comprobatórios de pagamentos, quando assim se achar necessários. O atraso na apresentação dos documentos solicitados obstará a liberação de qualquer pagamento, inclusive das retenções contratuais.

5.6. Fica de comum acordo determinado que a CONTRATADA e suas subcontratadas não emitirão qualquer boleto bancário, letra de câmbio, duplicata, ou outros títulos contra a CONTRATANTE, referente aos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no que diga respeito aos serviços contratados por meio do presente.

5.7. Conforme item acima, fica ciente a CONTRATADA de que a CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA ou suas subcontratadas a emitir qualquer dos títulos acima mencionados, ou outros de igual natureza, para cobrança de valores relativos a prestação de serviços ora contratada.

5.8. O valor deste contrato expresso em Reais é fixo e irrevogável.

5.9. O pagamento de todos os impostos e taxas referentes à execução dos serviços do presente contrato, vistorias, aprovações, dentre outras que se façam necessárias, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, e cujos valores já se encontram incluídos no preço ora contratado.

6. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE só ocorrerá quando o total do item contratual estiver concluído. A não execução de uma parcela mínima de um dos itens de serviços contratados, automaticamente suspende o recebimento do serviço daquele item, bem como dos demais subsequentes, até a devida regularização.

6.2. A medição resultante, aceita pelas partes que nela aporão suas assinaturas, gerará a emissão da Nota Fiscal de serviços, atendendo as exigências legais, a qual deverá ser emitida pela CONTRATADA e entregue à CONTRATANTE, para pagamento em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal, conforme "Calendário de Datas de Notas Fiscais", o qual fica fazendo parte integrante deste. Os pagamentos serão efetuados conforme "Calendário de Datas de Notas Fiscais", desde que atenda à todas as condições estipuladas neste contrato e seus anexos.

6.2.1. O adiantamento deverá ser aceito por ambas as partes que nele aporão suas assinaturas e a fatura gerada deverá ser emitida pela CONTRATADA e entregue à CONTRATANTE para pagamento conforme calendário de datas de Notas Fiscais.

6.2.2. Não ocorrendo a entrega das Notas Fiscais dentro do prazo ora estabelecido nos itens 6.2. e 6.2.1., acarretará no atraso na liberação do pagamento em período proporcional ao do atraso.

6.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, de qualquer espécie, correspondendo por sua conta o material e mão-de-obra necessários para reparação desses danos. Em caso de furto comprovado, a CONTRATADA deverá restituir a ferramenta e/ou material em mesma quantidade e valor.

6.4. A CONTRATANTE irá fiscalizar o desenvolvimento da empreitada, sendo certo que, a presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra, não se constitui motivo de diminuição ou exclusão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4.1. Quaisquer serviços mal executados ou julgados tecnicamente não satisfatórios ou imperfeitos pelo CONTRATANTE, dentro das normas técnicas e/ou padrões da CONTRATANTE, deverão ser refeitos pela CONTRATADA às suas expensas, sem prejuízo do prazo fixado neste instrumento e sem ônus adicional algum à CONTRATANTE, e da responsabilidade por responder por todos os ônus advindos.

6.5. No caso do item 6.4.1 acima, faculta-se à CONTRATANTE mandar executar por terceiro o serviço, à custa da CONTRATADA, ou, pedir indenização por perdas e danos, conforme artigo 249 do Código Civil Brasileiro.

7. ENCARGOS SOCIAIS

- 7.1. O pagamento das Notas Fiscais devidas à CONTRATADA estará condicionada a apresentação mensal (todo dia 15) das cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- 7.1.1. Folha de pagamento (salário normal, férias, 13º salário entre outros) distintas para cada obra;
 - 7.1.2. Recibo de Férias;
 - 7.1.3. Guia de seguro desemprego (quando da ocorrência);
 - 7.1.4. Guia de recolhimento do FGTS e CAGED;
 - 7.1.5. Cartões-ponto;
 - 7.1.6. Rescisão de Contrato (quando da ocorrência);
 - 7.1.7. Aviso prévio ou pedido de demissão (quando da ocorrência).
 - 7.1.8. Protocolo de conectividade e SEFIP completa;
 - 7.1.9. Os recolhimentos da (GFIP) deverão ser específicos no código 150, FPAS 507 –RAT 3,00, outras entidades 0079 (quando for o caso), SEFIP constando tomador/obra e matrícula CEI, cujo número será fornecida pela contratante;
 - 7.1.10. Protocolo de conectividade;
 - 7.1.11. Comprovante de pagamento do INSS (GPS);
 - 7.1.12. Seguro de vida, relação e comprovante de pagamento;
 - 7.1.13. Contribuição Sindicato / declaração;
 - 7.1.14. Comprovante de Vale Alimentação / Café da Manhã;
 - 7.1.15. ART da CONTRATADA ou representante legal.

8. RETENÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O valor da retenção é aquele constante do item 6 do Quadro Resumo. A liberação da retenção pela CONTRATANTE ocorrerá, sem juros e sem correção monetária da após 06 (seis) meses a contar da emissão da última Nota Fiscal de Prestação de Serviços e, desde que tenham sido apresentados todos os documentos mencionados no item 7 acima referentes aos serviços ora prestados, bem como de que não haja ação judicial e/ou procedimento administrativo pendente/em trâmite, no qual seja parte a CONTRATANTE, e/ou o PROPRIETÁRIO DA OBRA.
- 8.2. A CONTRATADA perderá todo e qualquer direito ao recebimento dos valores retidos, no caso de ocorrer o rompimento deste contrato, em qualquer das hipóteses previstas na cláusula nona do presente contrato.
- 8.3. Fica ciente a CONTRATADA de que o valor correspondente a retenção acima mencionada, poderá ser utilizada pela CONTRATANTE, a qualquer momento, para os casos de, e não somente estes, pagamento de multas; autos de infrações; acordos realizados pela CONTRATANTE ou pagamentos realizados em função de condenação, mesmo que parcial na Justiça do Trabalho ou na Justiça Comum decorrentes do exercício profissional dos empregados da CONTRATADA; pagamento de guias de recolhimento da previdência social – INSS, mesmo as incidentes de Reclamatórias Trabalhistas; indenizações decorrentes de acidentes de trabalho; indenizações cíveis e trabalhistas em geral; honorários advocatícios; honorários de sucumbência; custas processuais judiciais e administrativas; despesas com a manutenção, reparo, vícios ou defeitos encontrados nos serviços prestados; e, outras despesas que se façam necessárias e que sejam provenientes da prestação de serviços relativos ao presente instrumento. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir da retenção que lhe seja devida, os valores necessários ao cumprimento das obrigações constantes deste item, sem que haja necessidade de futura nova autorização da CONTRATADA ou de qualquer outra formalidade, bastando que a mesma seja comunicada desse fato.

9. RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato será rescindido imediatamente, sem nenhuma formalidade, no caso:
- 9.1.1. ocorrência de insolvência, falência ou dissolução da pessoa jurídica por qualquer modalidade;
 - 9.1.2. a retirada de qualquer um dos sócios da CONTRATADA;
 - 9.1.3. A dissolução total ou parcial do CONTRATADO;
 - 9.1.3.1. A ocorrência de situações que caracterizem caso fortuito ou força maior, que impeçam o regular cumprimento das obrigações convencionadas;
 - 9.1.4. E, especialmente, nas hipóteses abaixo configuradas, este contrato rescindir-se-á mediante simples comunicação escrita, não cabendo a parte inocente qualquer tipo de ressarcimento, sendo que nestes casos a CONTRATADA fará jus somente aos recebimentos das quantias dos serviços até então executados e aprovados pela CONTRATANTE:
- 9.2.1. Infração de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações deste instrumento particular;
 - 9.2.2. se o CONTRATADO não cumprir os prazos fixados no presente ou esteja com seus serviços de total forma atrasados que não se anteveja o cumprimento desses prazos.
 - 9.2.3. Abandono ou suspensão por 2 (dois) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados na realização da presente Empreitada;
 - 9.2.4. Desobediência às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, dentro das especificações exigidas pela legislação

- aplicável e pela boa técnica;
- 9.2.5. Inobservância das normas ou padrões de construção ou segurança aplicáveis nos termos deste Contrato, dentro das especificações exigidas pela legislação aplicável e pela boa técnica;
- 9.2.6. Descumprimento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, sendo que tolerâncias, ainda que reiteradas, não serão consideradas como renúncia ao aqui disposto;
- 9.2.7. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia da CONTRATADA.

- 9.2.3 A CONTRATADA, desde já, renuncia a quaisquer indenizações por lucros cessantes, perdas e danos, ou a qualquer outro título, com base neste contrato, inclusive declarando neste ato, que todo o trabalho executado passa a ser de propriedade da CONTRATANTE, que dele poderá dispor livremente.

10. DIÁRIO DE OBRA.

- 10.1. Todas as relações entre CONTRATANTE e CONTRATADO deverão se processar através do "DIÁRIO DE OBRAS", no qual deverão ser registrados, com conhecimento das partes, todas as deliberações, programações, etc., ou qualquer fato julgado necessário.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Qualquer tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste contrato não implicará em renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do contrato, constituindo-se em mero ato de liberalidade.
- 11.2. O presente contrato não pode ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, ficando estabelecido entre as partes que no caso de cessão não haverá nenhum ônus para a CONTRATANTE. Fica ressalvada a total responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE sobre a totalidade dos serviços.
- 11.3. Nenhum crédito decorrente deste contrato, seja haver da CONTRATADA, seja de qualquer contratada desta, poderá ser negociado e, se o for, o valor, se devido, ficará remido, e se não o for, será restituído em dobro. Os faturamentos só poderão ser feitos após as respectivas medições devidamente aprovadas.
- 11.4. A CONTRATADA se obriga a manter sob sigilo e confidencialidade tudo quanto venha a saber em face deste contrato, tais como projetos, detalhes, especificações, formatação e processos constitutivos desenvolvidos pela e para a CONTRATANTE ou para a obra objeto deste contrato.
- 11.5. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, um engenheiro ou arquiteto para atender as convocações da CONTRATANTE.
- 11.6. A CONTRATADA deverá proceder as modificações necessárias com o intuito de compatibilizar os projetos entre si, desde que aprovados pela CONTRATANTE.

12. CONDIÇÕES ESPECIAIS

12.1 NO QUE TANGE ÀS OBRIGAÇÕES FISCAIS, SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS:

12.1.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, incluindo as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas de seus empregados ou prepostos. Todos eles deverão estar devidamente registrados.

12.1.2. A CONTRATADA concede à CONTRATANTE o direito de acesso, a qualquer tempo, a todos os documentos fiscais e contábeis, dados de folhas de pagamentos, registros, correspondências, instruções escritas, desenhos, anotações, recibos, comprovantes e outros documentos exclusivamente pertinentes a obra objeto do presente contrato, para o fim de auditar os encargos e/ou alocações e/ou pagamentos efetuados aos seus prepostos ou a terceiros e/ou recolhimentos ao fisco. A CONTRATADA deverá preservar tais documentos até que todas as obrigações a que se referirem sejam alcançadas pela prescrição.

12.1.3. Fica facultado à CONTRATANTE descontar dos haveres da CONTRATADA os valores referentes aos encargos mencionados no item anterior, com todos os acréscimos legais, recolhendo-os, nas repartições respectivas, apresentando à CONTRATADA, posteriormente, os respectivos comprovantes.

12.2. EMPREGADOS OU PREPOSTOS DA CONTRATADA:

12.2.1. A CONTRATADA, sempre que for o caso, fornecerá vale transporte aos seus empregados.

12.2.2. A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas aplicáveis, relativamente à segurança, higiene e medicina do trabalho. A observância deverá ser quanto às decorrentes de exigências legais, inclusive as previstas em outras disposições, inclusive em Normas Regulamentadoras, especialmente a norma regulamentadora NR 18, do Ministério do Trabalho. No caso de desobediência e culpa exclusiva da CONTRATADA, as consequências, inclusive multas aplicadas pelos órgãos públicos, serão suportadas pela CONTRATADA, mesmo que lançadas

contra a CONTRATANTE.

12.2.3. A CONTRATADA deverá:

a) - empregar a mão-de-obra necessária e suficiente à execução deste contrato, qualificada em serviços da natureza daqueles objeto do presente, sendo considerada, para todos os efeitos, como a única e exclusiva empregadora. Seus empregados deverão cumprir rigorosamente as normas disciplinares e administrativas da obra, inclusive, se for o caso, a marcação de ponto.

b) - substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer empregados ou prepostos seus que, de comum acordo entre as partes contratantes, forem julgados inconvenientes para permanência no local das obras.

c) - é expressamente proibido aos operadores de máquinas e equipamentos automotores, que não possuam "CNH", trafegarem em via pública.

d) - é obrigatório o fornecimento gratuito de uniforme, pelo empregador, a todos seus empregados.

Os EPI's mínimos obrigatórios são os exigidos por lei, devendo estar incluídos: Botina de segurança com elástico lateral, óculos e capacete de segurança.

e) - Os nomes dos empregados utilizados na obra deverão ser objeto de relação a ser entregue à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do presente contrato, e no prazo de 01 (um) dia, a contar da indicação do empregado para atuar na obra. Tal relação deverá ser atualizada no dia seguinte a qualquer alteração. A relação de nomes dos empregados utilizados na obra deverá ser detalhada, identificando a empresa e os empregados respectivos.

f) - A CONTRATADA não poderá empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto, permitindo a lei, na condição de aprendizes, mas com idade superior a 14 (quatorze) anos. Não poderá, também, empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

12.3. SERVIÇOS E OBRAS.

12.3.1. O presente contrato atribui à CONTRATADA todas as responsabilidades decorrentes da obra até a obtenção de todas as liberações necessárias e toda e qualquer documentação relativa à sua aprovação.

12.3.2. A CONTRATADA deverá:

a) manter o local dos serviços sempre limpo, removendo, diariamente, todo o entulho e material excedente resultante de seus serviços;

b) - obrigar todo o seu pessoal a cumprir rigorosamente as normas disciplinares e administrativas da obra, inclusive, se for o caso, a marcação de ponto, obrigando-se, também a retirar da obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer operário cuja dispensa tenha sido exigida com justo motivo, pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

c) - obedecer rigorosamente às condições e prazos estabelecidos, bem como as especificações de materiais, projetos, memoriais descritivos, cronogramas e demais elementos fornecidos pela CONTRATANTE, que façam parte integrante deste contrato, atendendo, ainda, a todas as disposições e exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

d) - abster-se de manter relações comerciais com fornecedores de produtos e/ou serviços que, comprovadamente, estejam em desacordo com a legislação referente ao trabalho infantil, devendo incluir nos contratos de fornecimento cláusula vedando ao fornecedor utilização de mão-de-obra infantil ou de trabalho irregular, sobretudo de adolescentes, bem como, sempre que for o caso, deverá utilizar-se de processos ou ferramentas que conscientizem e informem seus fornecedores de bens e serviços que as relações comerciais serão descontinuadas em caso de utilização irregular de mão-de-obra, sobretudo em matéria de trabalho infanto-juvenil.

e) - executar o objeto deste contrato em absoluta conformidade com os documentos do Projeto (desenhos, memoriais descritivos, especificações, listas de materiais e outros documentos técnicos anexos ao presente contrato), e de acordo com as Normas Técnicas que lhes forem aplicáveis. No entanto, havendo imperfeições, a CONTRATANTE deverá ser cientificada por escrito antes da execução, de forma que possam decidir previamente à respeito.

f) - responsabilizar-se inteiramente por quaisquer danos ao meio ambiente que venha a provocar em decorrência do desenvolvimento de sua atividade.

12.4. RELACIONAMENTO:

12.4.1. Outros serviços que não os previstos neste contrato só poderão ser efetuados mediante prévia e comprovada solicitação por escrito pela respectiva CONTRATANTE, sob pena de serem consideradas como incluídos no objeto deste contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE determinar o desfazimento deles às custas da CONTRATADA.

12.4.2. Caso haja qualquer descumprimento imputável à CONTRATANTE no atendimento das obrigações que lhes tocarem, a CONTRATADA deverá enviar-lhe correspondência protocolizada apontando o inadimplemento, a falta ou a omissão, no prazo de até 30 dias após o início da ocorrência.

12.4.3. A CONTRATADA responde por todos os danos, culposos ou dolosos, ocasionado por si ou seus prepostos, ainda que a bens ou pessoas estranhas ao presente contrato.

12.4.4. Todos e quaisquer outros direitos contraídos pela CONTRATANTE em razão deste ou de outros contratos mantidos com quem contratar esta última, permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE, não se transmitindo através do presente instrumento à CONTRATADA.

12.4.5. No caso de atos que envolvam perigo à incolumidade física de terceiros ou danos a bens ou pessoas, deverá observar as normas específicas e outras que julgar necessárias. Caso haja imposição de multa pela inobservância da CONTRATADA, esta arcará com os custos, bem como com a liberação dos serviços, caso haja paralisação, tudo sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais.

12.4.6. A CONTRATADA deverá desenvolver rigoroso controle de qualidade e quantidade, assumindo total e exclusiva responsabilidade



por quaisquer imperfeições ou danos quanto ao objeto do presente contrato e seu perfeito cumprimento.

12.5. PARTICULARIDADES:

a) - **Caso o contrato envolva tratamento de concreto:** Deverão ser utilizadas lixadeiras adequadas com protetores; as ligações elétricas deverão ser adequadas com cabos sem emendas tipo PP ou PB e plugs para ligação; os andaimes e plataformas de trabalho de propriedade da **CONTRATADA**, e os demais equipamentos deverão ser submetidos previamente à aprovação da obra antes de sua utilização. O ora disposto não induz a qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** ou seus prepostos pela perfeição de tais bens.

b) - **Caso o contrato envolva impermeabilização:** Os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, tipo maçaricos entre outros, deverão ser submetidos previamente à aprovação da obra antes de sua utilização. O ora disposto não induz a qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** ou seus prepostos pela perfeição de tais bens. No caso de trabalho em locais considerados confinados, todos os requisitos necessários serão por conta da **CONTRATADA**, por exemplo, equipamentos de ventilação e exaustão ou monitoramento de gases.

c) - **Caso o contrato envolva estruturas metálicas:** Os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, tipo maçaricos, máquinas de solda entre outros, deverão ser submetidos previamente à aprovação da obra antes de sua utilização. O ora disposto não induz a qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** ou seus prepostos pela perfeição de tais bens.

12.6. MULTAS:

Ocorrendo atraso na entrega total ou parcial dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso no total do item não executado ou concluído, sendo este valor limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) O valor destas multas serão revertidos à **CONTRATANTE**, e a medição do período somente será liberada mediante a apresentação do comprovante de depósito do valor da multa.

c) Referidas multas, que são de caráter não compensatório e não excluem a indenização por perdas e danos e lucros cessantes, poderão ser compensadas com os valores devidos à **CONTRATADA** em razão deste contrato, seguindo as regras do art. 368 do Código Civil Brasileiro.

d) Sem prejuízo da cobrança das multas acima estipuladas, a **CONTRATADA** deverá ressarcir imediatamente a **CONTRATANTE** de todos os gastos, despesas ou desembolsos efetuados por estas em decorrência do atraso na entrega da obra.

e) As penalidades previstas nos itens "a" e "b" desta Cláusula serão aplicadas independentemente de aviso prévio, baseadas na simples constatação dos atrasos no cronograma contratual, e serão descontadas nos pagamentos das parcelas do preço.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir qualquer questão duvidosa resultante deste contrato, com prévia renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; obrigando-se, ainda, a parte vencida a pagar, em caso de demanda judicial, as custas e honorários advocatícios da parte vencedora, na base de 20% sobre o total do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma para que produza seus devidos e legais efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentais.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA
Contratante

S.M. Construção Ltda. ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



TABELA DE MULTAS PARA EMPREITEIROS

Nº	Descrição da Infração	Valor das Multas (R\$)
01.	Ausência de uniforme ou más condições dos mesmos. / Empregado	25,00
02.	Ausência de Registros ou Exames Médicos / Empregado	25,00
03.	Ausência do Contrato Social e Cópia do Termo de Abertura.	30,00
04.	Não fornecimento de EPI ou inadequado ao trabalho. / Empregado	30,00
05.	Não uso do EPI ou uso incorreto. / Empregado	50,00
06.	Vestiário sujo ou extremamente bagunçado	50,00
07.	Refeições dentro dos vestiários. / por Empregado	30,00
OBSERVAÇÃO:		
EM CASO DE REINCIDÊNCIA, A MULTA COBRADA SERÁ O DOBRO DA ANTERIOR.		
SEGURANÇA DO TRABALHO		



QUADRO RESUMO ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 0201-16/2016

ITEM 1 - CONTRATADA:

S.M. CONSTRUÇÃO LTDA. ME, inscrita no CNPJ 26.633.296/0001-71, situada à Av. Centenário, 1245 sala 02 na cidade de Boa Vista, no Estado do Roraima, neste ato representada por seu administrador Sr. João Alfredo Souza Macedo, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 942.770.875-15, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista/RR, na rua Caruaru nº 880, CEP 69.312-520 município de Boa Vista - RR.

ITEM 2 – OBJETO DO CONTRATO DE EMPREITADA:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de “**regularização de piso**” com mão de obra, na obra denominada “**Procuradoria da República Boa Vista**”, localizada na Av. General Sampaio, 486 - bairro Treze de Setembro. CEP 69.308-150, na cidade de Boa Vista, no Estado do Roraima.

ITEM 3 - PREÇO DA EMPREITADA E FORMA DE PAGAMENTO

O preço do serviço e a quantidade ora contratada, são os constantes da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid	Quant.	Preço	Preço Total
Serviço de mão de obra de execução de lançamento, adensamento de concreto sobre vigas e lajes e regularização, com equipamentos específicos, régua vibratória, acabadora de superfície e acabamento	M²	8.500	R\$ 10,00	R\$ 85.000,00
TOTAL				R\$ 85.000,00

3.1 Correrá por conta da CONTRATADA:

(i) funcionários devidamente treinados, habilitados e registrados.

ITEM 4 – MATRÍCULA DA OBRA

Os recolhimentos da GFIP deverão ser específicos no artigo 150, a SEFIP constando o tomador/obra e matrícula CEI, cujo número é fornecido abaixo:

Dados da Obra:	PROCURADORIA DA REPUBLICA
Número da CEI:	51.235.89823/71

ITEM 6 – RETENÇÃO CONTRATUAL

O valor da retenção corresponde a 5% (cinco por cento) sobre o valor das Notas Fiscais emitidas no mês, ou seja, sobre as Notas de Adiantamento e de Medição.

O presente instrumento de “Quadro Resumo” faz parte integrante do “Contrato de Prestação de Serviços pelo Regime de Empreitada” celebrado pelas partes contratantes em Curitiba, 26 de Julho de 2.016.

Curitiba, 09 de Dezembro de 2.016.

OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA
Contratante

S.M. CONSTRUÇÃO LTDA. ME
Contratada

TESTEMUNHAS:-

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201-20/2017

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de um lado **OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.051.666/0001-70, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar, 1155, Juvevê, CEP 80.045-175, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e **S R DE C DE ALMEIDA – ME** (nome fantasia **ENERGY SYSTEM SOLUÇÕES INTELIGENTES**), empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 21.504.561/0001-06, com sede à Avenida Emília da Silva Lavor, 1706, Boa Vista, RR, doravante denominada de **CONTRATADA**; têm, entre si, justas e acordadas as cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO.

- 1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação da empresa **S R DE C DE ALMEIDA – ME** para a realização dos serviços de instalações elétricas, cabeamento, instalação de infraestrutura de automação, CFTV, SPDA/Aterramento, sonorização e instalação de quadros de distribuição na obra localizada à Av. General Sampaio, s/n, Boa Vista, Roraima (Procuradoria Geral da República), tudo conforme **PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL (da CONTRATADA)** e **ORDEM DE COMPRA Nº 02796 (da CONTRATANTE)**, que compõem os Anexos 1 e 2 do presente contrato.
- 1.2. A **CONTRATADA** declara ter tido acesso à obra onde serão realizados os serviços, bem como declara ter recebido todas as informações necessárias para planejar a execução dos serviços e quantificá-los.
- 1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a relação dos materiais que serão necessários à realização dos serviços (por materiais não se entendem as ferramentas, cujo fornecimento é responsabilidade da **CONTRATADA**).
- 1.4. Deverá ainda a **CONTRATADA**, antes do início da execução de seus serviços, fazer a revisão de todos os projetos e edificações com o fim de validá-los ou apontar possíveis erros.
- 1.5. A **CONTRATADA** deverá emitir a competente ART relativa aos serviços prestados.

2. ESPECIFICAÇÕES.

- 2.1. Na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente as orientações dos prepostos da **CONTRATANTE**, bem como os projetos e respectivas especificações técnicas, das quais declara ter tomado conhecimento. Qualquer alteração só poderá ser feita mediante prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1. A **CONTRATADA** manterá na obra, obrigatoriamente, a seguinte documentação de seus empregados:
 - 3.1.1. Cartão-ponto;
 - 3.1.2. Comprovação de Treinamento Admissional;
 - 3.1.3. Ficha de registro, cópia da CTPS com o devido registro e a folha de qualificação do empregado;
 - 3.1.4. Exame médico admissional e o periódico;
 - 3.1.5. Resumo da folha de pagamento;
 - 3.1.6. Guias de recolhimento de INSS, FGTS e IR referente à folha de pagamento, bem como os correspondentes comprovantes de pagamento de tais obrigações.
- 3.2. Correrão por conta da **CONTRATADA**:
 - 3.2.1. A provisão de equipe de oficiais para a execução dos serviços;
 - 3.2.2. A provisão de encarregado de frente de serviço em tempo integral;
 - 3.2.3. O acompanhamento dos serviços por engenheiro ou técnico especializado;
 - 3.2.4. O cumprimento das leis sociais e trabalhistas, bem como o recolhimento dos tributos e contribuições necessárias à execução dos serviços;
 - 3.2.5. O recolhimento das ART's referentes aos serviços prestados;
 - 3.2.6. Os exames médicos periódicos, exigidos pelo Ministério do Trabalho (ASO, NR 10, NR 10 CEP e NR 35); e,
 - 3.2.7. A provisão de todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços.
- 3.3. Na qualidade de empregador, a **CONTRATADA** compete ajustar, por sua conta e risco, todo o pessoal necessário ao cumprimento dos serviços, devidamente contratados de acordo com a legislação vigente.
- 3.4. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer mensalmente, relação contendo o nome e a função de cada empregado na obra objeto deste contrato, devidamente assinada pelo administrador da empresa **CONTRATADA**; obrigando-se ainda, a mantê-la atualizada, de acordo com a entrada e/ou saída de empregados dessa obra.
- 3.5. O vínculo empregatício com o(s) empregado(s) destacado(s) para prestação dos serviços ora contratados, e todos os encargos trabalhistas e previdenciários são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não existindo entre o(s) referido(s) empregado(s) e a **CONTRATANTE** nenhum tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma. A **CONTRATADA** compromete-se a assumir a responsabilidade por quaisquer ações trabalhistas e/ou de ato ilícito decorrentes de acidente de trabalho, relativos ao exercício profissional de seu(s) empregado(s). Caso alguma ação trabalhista e/ou de ato ilícito decorrente de acidente de trabalho seja proposta contra a **CONTRATANTE**, fica desde já estabelecido e aceito que esta fará a denúncia da lide da **CONTRATADA**, na forma do artigo 125 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, retirando-se a **CONTRATANTE** da relação processual, ou, na sua impossibilidade, exercerá seu direito de regresso.
- 3.6. Caso haja o ajuizamento de ações trabalhistas e/ou de ato ilícito em face da **CONTRATANTE**, por empregados, prepostos ou

contratados da CONTRATADA, esta se compromete a extinguir a respectiva ação, mediante a realização de acordo judicial antes de proferida a sentença de primeiro grau.

- 3.7. Havendo condenação da CONTRATANTE, mesmo que parcial ou em primeira instância, e ainda que pendente decisão em grau de recurso, obriga-se a CONTRATADA em ressarcir a CONTRATANTE pelo montante global que esta última venha a despendar, no prazo de 72 horas, a contar da data de recebimento pela CONTRATADA de comunicação da CONTRATANTE indicando o valor devido, incluindo o principal e todas as parcelas acessórias ou decorrentes, inclusive honorários, multas, custas, despesas e INSS incidente sobre Reclamatórias Trabalhistas. Não sendo efetuado o ressarcimento no prazo ora estipulado, a CONTRATANTE será facultado promover a execução judicial do débito, com base nos artigos 798, I, e seguintes do Novo Código de Processo Civil, caso em que a prova do valor devido será feita por meio dos comprovantes de despesas e pagamentos efetuados. O débito da CONTRATADA vencerá juros de 1% ao mês, a contar da data em que as despesas hajam sido efetuadas, incidentes sobre o valor global devido, sendo esse mesmo montante atualizado na mesma proporção em que variar o IGPM/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, cujo cômputo será considerado a partir da data da realização das despesas, até a do respectivo pagamento.
- 3.8. A CONTRATADA autoriza expressamente que, ocorrendo a condenação da CONTRATANTE na Justiça do Trabalho ou Cível, ou mesmo em caso de realização de acordos na Justiça do Trabalho ou Cível pela CONTRATANTE, esta deduza antecipadamente dos pagamentos ou dos valores relativos a retenção que lhe sejam devidos em decorrência dos serviços prestados o montante global necessário para o cumprimento do acordo ou da sentença, ou mesmo para depósito para fins recursais e pagamento do INSS devido em função da Reclamatória Trabalhista, podendo efetuar tal dedução, independentemente de futura nova autorização da CONTRATADA ou de qualquer outra formalidade, bastando apenas que esta seja comunicada desse fato.
- 3.9. O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com os padrões utilizados pela CONTRATANTE, bem como a determinação de obrigatoriedade do uso de tais equipamentos por parte dos empregados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.10. A CONTRATADA deverá suportar todos os débitos com alimentação, alojamento, deslocamento e transporte de seus empregados, prepostos e contratados até o canteiro de obras, não cabendo à CONTRATANTE ônus algum, além dos estabelecidos expressamente;
- 3.11. A CONTRATADA declara ter conhecimento e se obriga a obedecer as normas de segurança do trabalho, previstas pelo Departamento Nacional de Segurança do Trabalho, suas portarias, bem como os regulamentos internos da CONTRATANTE, especialmente no tocante ao uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI). O não cumprimento das normas acima descritas, resultará as seguintes punições:
- 3.11.1. Na primeira infração, será aplicada multa conforme tabela do setor de segurança, para cada item de segurança descumprido pela CONTRATADA, a respeito da qual a CONTRATADA declara expressamente ter conhecimento;
- 3.11.2. Em caso de reincidência, será aplicada multa correspondente ao dobro da anterior, para cada item de segurança descumprido pela CONTRATADA;
- 3.11.3. Havendo o descumprimento das normas acima descritas pela CONTRATADA pela terceira vez, além da multa contratual aplicada em dobro, a CONTRATADA será retirada da obra;
- 3.11.4. Em qualquer situação prevista neste item 3.11, a CONTRATADA se responsabilizará pelos ônus, prejuízos, multas, perdas e danos decorrentes.
- 3.12. A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer ato inseguro de trabalho de seu(s) empregado(s), inclusive pela ocorrência de acidente de trabalho na obra da CONTRATANTE;
- 3.13. A CONTRATADA deverá utilizar somente empregados componentes de seu quadro funcional, devidamente registrados, maiores de 18 (dezoito) anos, sob sua única e exclusiva responsabilidade para atuar na obra.
- 3.13.1. A CONTRATADA responsabiliza-se em utilizar empregados selecionados, treinados e qualificados para o desempenho da empreitada objeto deste instrumento;
- 3.13.2. A CONTRATADA se compromete a manter na obra número suficiente de trabalhadores necessários ao bom andamento dos serviços, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE.
- 3.14. A CONTRATADA se compromete a dar à CONTRATANTE garantia pelos serviços ora contratados, de acordo com os prazos previstos na tabela do SINDUSCON/PR, período no qual os reparos que se fizerem necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, independentemente de indenização ou qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.14.1. A CONTRATADA declara, desde já, sua disponibilidade e concordância relacionada à obrigação de prestar assistência técnica e manutenção nas instalações e em relação aos serviços descritos no item 1.1 deste Contrato e assume, neste ato, todas as obrigações a ele inerentes, respondendo civil e judicialmente em caso de omissão às obrigações ora assumidas, entre elas, a de ressarcir a CONTRATANTE, o proprietário do imóvel e/ou a administradora do imóvel, por todas as despesas por ventura realizadas nos serviços.
- 3.15. A CONTRATADA obriga-se a realizar todas as atividades necessárias para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, respeitando a legislação local que dispõe sobre a emissão de ruídos, conforme o nível de decibéis permitidos.
- 3.16. A não observância dos prazos expressos nesta cláusula autoriza, desde logo, a CONTRATANTE a reter valores eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 3.17. A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços ora contratados nos prazos, condições e especificações estabelecidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e condições acordados;
- 3.17.1. O atraso total ou parcial na execução dos serviços ora contratados, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa

- contratual no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, acrescido de perdas e danos, danos materiais e morais.
- 3.18. Em caso de erros ou omissões por parte da CONTRATADA que impliquem ônus ou encargos para a CONTRATANTE, decorrentes dos serviços a esta prestados, obriga-se a primeira a assumir tais ônus, caracterizando-se como responsável por tais serviços;
- 3.19. A CONTRATADA executará os serviços e utilizará os materiais de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e regulamentações aplicáveis à construção civil, no âmbito federal, estadual ou municipal.
- 3.20. Os serviços somente serão considerados completos, bem como o pagamento das medições liberados, após a limpeza do local de trabalho, bem como da aceitação dos serviços realizados pela CONTRATADA, conforme item 7 deste instrumento particular.
- 3.21. O pagamento de todas as taxas referentes à execução dos serviços do presente contrato, vistorias, aprovações, dentre outras que se façam necessárias, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando responsável pelo pagamento de quaisquer multas ou autuações que tenham origem nesta prestação de serviços.
- 3.22. Fica por conta da CONTRATADA ou de seu pessoal, o fornecimento de todas as ferramentas individuais de trabalho, bem como máquinas e equipamentos elétricos manuais. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigido o uso de determinados equipamentos para a perfeita execução dos serviços, sem que acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.23. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relação das ferramentas e/ou equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratados e comunicar as alterações que ocorrerem à CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA entenda necessário a permanência das ferramentas e/ou equipamentos no local onde está sendo desenvolvido o serviço, a sua guarda ficará ao encargo da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE quanto a eventuais extravios.
- 3.24. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente os serviços objeto deste contrato, ficando vedada qualquer subcontratação, independentemente do motivo.
- 3.25. A CONTRATADA deverá guardar e zelar pelos equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, mediante termo de entrega, sendo que qualquer avaria ou extravio deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE.
- 3.26. Será também de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos e quaisquer prejuízos que seus representantes legais, empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou à terceiros na execução do presente contrato, cuja responsabilidade inclui, mas não apenas, a fiscal, a civil, a criminal, a administrativa, a trabalhista, a relativa a acidentes de trabalho, sem exceção, ficando desde já assegurado o direito de a CONTRATANTE promover a denúncia da lide da CONTRATADA, ou, na sua impossibilidade, exercer seu direito de regresso. No caso de inadimplência ou de processos cíveis ou trabalhistas que ensejarem o envolvimento e responsabilidade direta ou indireta da CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelos danos e prejuízos que causar, inclusive com o reembolso àquele de todos os valores despendidos em tais circunstâncias, inclusive custas processuais e honorários advocatícios;
- 3.27. Providenciar junto ao CREA, as inscrições necessárias ao desempenho de suas funções;
- 3.28. Responder pela exigibilidade dos serviços, nos termos da lei e do Contrato;
- 3.29. Refazer por sua conta e ordem, todos os serviços que tenham sido executados em desacordo com os projetos, plantas, memoriais e normas técnicas aplicáveis;
- 3.30. Responder por todos os ônus e encargos decorrentes do presente Contrato, em especial o pagamento da mão de obra, e os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e ainda pelas obrigações decorrentes da Lei, por mais especiais e específicas que sejam;
- 3.31. Proceder as modificações determinadas pela CONTRATANTE sem acréscimo de custo, desde que as mesmas ocorram antes da aprovação final do projeto da CONTRATANTE;
- 3.32. Responder, de forma única e exclusiva, por todas e quaisquer obrigações trabalhistas advindas do contrato de trabalho firmado com seus empregados;
- 3.33. Os armários no vestiário para seus funcionários serão por conta da CONTRATADA;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 4.2. Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação de documentos técnicos.

5. DO PRAZO

- 5.1. O objeto contratado deverá iniciar em 04/10/2017.
- 5.2. Os serviços deverão ser aprovados pelo gerente da obra da CONTRATANTE. Caso os serviços não sejam desenvolvidos de acordo com as exigências da CONTRATANTE, esta poderá optar pela suspensão dos pagamentos.
- 5.3. Ocorrendo atraso, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá executar diretamente, ou por terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização. Em tal hipótese, a CONTRATADA fará jus ao pagamento dos serviços até então executados e aprovados, nos termos e condições contratuais.
- 5.4. No caso de atraso injustificado, as partes convencionam as multas contratuais e progressivas constantes do item 3.17.1 acima.



6. PREÇOS, QUANTIDADE E FORMA DE PAGAMENTO.

- 6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 213.858,13 (duzentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Ud	Quant.	P. Unit.	P. Total
1	05-01-015	Instalações Elétricas	h	1.000	121.525,77	121.525,77
2	05-01-015	Cabeamento Estruturado	h	1.000	37.955,90	37.955,90
3	05-01-016	Infraestrutura Automação	h	1.000	5.056,85	5.056,85
4	05-01-016	Sonorização	h	1.000	3.343,80	3.343,80
5	05-01-016	CFTV	h	1.000	11.627,86	11.627,86
6	05-01-016	Spda / Atendimento	h	1.000	5.847,95	5.847,95
7	05-01-016	Instalação dos quadros de distribuição	h	1.000	28.500,00	28.500,00

TOTAL					R\$ 213.858,13	
-------	--	--	--	--	----------------	--

- 6.2. Do preço total contratado, 100% refere-se à mão-de-obra.
- 6.3. Respeitadas as cláusulas e condições do presente Contrato, o valor estipulado no item 6.1 será pago à CONTRATADA a medida em que os serviços forem efetivamente executados e devidamente aprovados pela CONTRATANTE.
- 6.4. Os preços referidos neste contrato constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração da CONTRATADA, pela adequada, perfeita e aceita execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.5. As medições serão feitas no dia 05 de cada mês, para pagamento no dia 20 do mesmo mês, desde que os respectivos documentos de cobrança sejam encaminhados no prazo de 02 (dois) dias úteis após sua emissão, desde que sejam cumpridas as condições para liberação do pagamento previstas no presente instrumento.
- 6.6. A liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação dos documentos citados na Cláusula 7 do presente instrumento contratual, podendo, ainda, ser exigida a exibição de quaisquer outros documentos comprobatórios de pagamentos, quando assim se achar necessário. O atraso na apresentação dos documentos solicitados obstará a liberação de qualquer pagamento, inclusive das retenções contratuais.
- 6.7. Fica, de comum acordo, determinado que a CONTRATADA e suas subcontratadas não emitirão qualquer boleto bancário, letra de câmbio, duplicata ou outros títulos contra a CONTRATANTE, relativamente aos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos serviços contratados por meio do presente instrumento.
- 6.8. Conforme o item acima, fica a CONTRATADA ciente de que a CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA ou suas subcontratadas a emitir qualquer dos títulos acima mencionados, ou outros de igual natureza, para cobrança de valores relativos a prestação de serviços ora contratada.
- 6.9. O valor ajustado neste Contrato, expresso em reais, é fixo e irrevogável.
- 6.10. O pagamento de todos os tributos referentes à execução dos serviços do presente Contrato, vistorias, aprovações, dentre outras que se façam necessárias, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, estando seus valores já incluídos no preço ora contratado.

7. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 7.1. O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE só ocorrerá quando o total do item contratual estiver concluído. A não execução de uma parcela mínima de um dos itens de serviços contratados, automaticamente suspende o recebimento do serviço daquele item, bem como dos demais subsequentes, até a devida regularização.
- 7.2. A entrega das Notas Fiscais fora do prazo estabelecido acarretará a postergação da liberação do pagamento em período proporcional ao do atraso.
- 7.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, de qualquer espécie, correndo por sua conta o material e mão de obra necessários para reparação desses danos. Em caso de furto comprovado, a CONTRATADA deverá restituir a ferramenta e/ou material em mesma quantidade e valor.
- 7.4. A CONTRATANTE irá fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, sendo certo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não se constitui motivo de diminuição ou exclusão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4.1. Quaisquer serviços mal executados ou julgados tecnicamente não satisfatórios ou imperfeitos pelo CONTRATANTE, dentro das normas técnicas e/ou padrões da CONTRATANTE, deverão ser refeitos pela CONTRATADA às suas expensas, sem prejuízo do prazo fixado neste instrumento e sem ônus adicional algum à CONTRATANTE, e da responsabilidade por responder por todos os ônus advindos.
- 7.5. No caso do item 7.4.1 acima, faculta-se à CONTRATANTE mandar executar por terceiro o serviço, à custa da CONTRATADA, ou, pedir indenização por perdas e danos, conforme artigo 249 do Código Civil Brasileiro.

- 7.6. A aceitação dos serviços não eximirá, em nenhuma hipótese, a CONTRATADA da responsabilidade pelo reparo de vícios inicialmente imperceptíveis e que se manifestem após a entrega dos serviços.
- 7.6.1. Havendo a constatação destes vícios ocultos, a CONTRATADA deverá observar a sistemática de reparos prevista no item 3.14 deste Contrato.

8. ENCARGOS SOCIAIS

- 8.1. O pagamento das Notas Fiscais devidas à CONTRATADA estará condicionada a apresentação mensal (todo dia 15) das cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- 8.1.1. Folha de pagamento (salário normal, férias, 13º salário, entre outros) distintas para cada obra;
 - 8.1.2. Recibo de Férias;
 - 8.1.3. Guia de seguro desemprego (quando da ocorrência);
 - 8.1.4. Guia de recolhimento do FGTS e CAGED;
 - 8.1.5. Cartões-ponto;
 - 8.1.6. Rescisão de Contrato (quando da ocorrência);
 - 8.1.7. Aviso prévio ou pedido de demissão (quando da ocorrência);
 - 8.1.8. Protocolo de conectividade e SEFIP completa;
 - 8.1.9. Os recolhimentos da (GFIP) deverão ser específicos no código 150, FPAS 507 – RAT 3,00, SEFIP constando tomador/obra e matrícula CEI, cujo número é fornecido abaixo;

Dados da Obra: PROCURADORIA DA REPUBLICA_BOA VISTA
Número da CEI: 51.235.89823/71

- 8.1.10. Protocolo de conectividade;
- 8.1.11. Comprovante de pagamento do INSS (GPS);
- 8.1.12. Seguro de vida, relação e comprovante de pagamento;
- 8.1.13. Contribuição Sindicato / declaração;
- 8.1.14. Comprovante de Vale Alimentação / Café da Manhã;
- 8.1.15. ART da CONTRATADA ou representante legal.

9. RETENÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O valor da retenção corresponde a 10% (Dez por cento) do valor das notas fiscais emitidas em decorrência das medições realizadas. A liberação da retenção pela CONTRATANTE ocorrerá, sem juros e sem correção monetária, após 12 (doze) meses a contar da emissão da última Nota Fiscal de Prestação de Serviços, desde que tenham sido apresentados todos os documentos mencionados na Cláusula 7 acima, referentes aos serviços contratados, e desde que não haja ação judicial e/ou procedimento administrativo pendente/em trâmite, no qual seja parte a CONTRATANTE e/ou o PROPRIETÁRIO DA OBRA.
- 9.2. A CONTRATADA perderá todo e qualquer direito ao recebimento dos valores retidos, no caso de ocorrer o rompimento deste Contrato, em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 10 do presente Contrato.
- 9.3. Fica ciente a CONTRATADA de que o valor correspondente a retenção acima mencionada, poderá ser utilizada pela CONTRATANTE, a qualquer momento, para os casos de, e não somente estes, pagamento de multas; autos de infrações; acordos realizados pela CONTRATANTE ou pagamentos realizados em função de condenação, mesmo que parcial na Justiça do Trabalho ou na Justiça Comum decorrentes do exercício profissional dos empregados da CONTRATADA; pagamento de guias de recolhimento da previdência social – INSS, mesmo as decorrentes de Reclamatórias Trabalhistas; indenizações decorrentes de acidentes de trabalho; indenizações cíveis e trabalhistas em geral; honorários advocatícios; honorários de sucumbência; custas processuais judiciais e administrativas; despesas com a manutenção, reparo, vícios ou defeitos encontrados nos serviços prestados; e, outras despesas que se façam necessárias e que sejam provenientes da prestação de serviços relativos ao presente instrumento. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir da retenção que lhe seja devida, os valores necessários ao cumprimento das obrigações constantes deste item, sem que haja necessidade de futura nova autorização da CONTRATADA ou de qualquer outra formalidade, bastando que a mesma seja comunicada desse fato.
- 9.4. A retenção realizada por força do ora estabelecido não implica em limitação de responsabilidade da CONTRATADA ao valor retido, consistindo a retenção única e exclusivamente em uma garantia de eventual obrigação de indenizar.

10. RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato será rescindido imediatamente, sem nenhuma formalidade, no caso de:
- 10.1.1. Ocorrência de insolvência, falência ou dissolução da pessoa jurídica por qualquer modalidade;
 - 10.1.2. Retirada de qualquer um dos sócios da CONTRATADA;
 - 10.1.3. Dissolução total ou parcial do CONTRATADA;
 - 10.1.4. Ocorrência de situações que caracterizem caso fortuito ou força maior, que impeçam o regular cumprimento das obrigações convencionadas.
- 10.2. E, especialmente, nas hipóteses abaixo descritas, este Contrato será rescindido mediante simples comunicação escrita, não

- cabendo à parte inocente qualquer tipo de ressarcimento, sendo que nestes casos a CONTRATADA fará jus somente aos recebimentos das quantias relativas aos serviços até então executados e aprovados pela CONTRATANTE:
- 10.2.1. Infração de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações deste instrumento particular;
 - 10.2.2. Se a CONTRATADA não cumprir os prazos fixados no presente Contrato ou esteja com seus serviços de total forma atrasados, de modo que não se anteveja o cumprimento desses prazos;
 - 10.2.3. Abandono ou suspensão dos serviços por 2 (dois) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados;
 - 10.2.4. Desobediência às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, dentro das especificações exigidas pela legislação aplicável e pela boa técnica;
 - 10.2.5. Inobservância das normas ou padrões de construção ou segurança aplicáveis nos termos deste Contrato, dentro das especificações exigidas pela legislação aplicável e pela boa técnica;
 - 10.2.6. Descumprimento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, sendo que tolerâncias, ainda que reiteradas, não serão consideradas como renúncia ao aqui disposto;
 - 10.2.7. Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA.
 - 10.3. A CONTRATADA, desde já, renuncia a quaisquer indenizações por lucros cessantes, perdas e danos, ou a qualquer outro título, com base neste Contrato, inclusive declarando, neste ato, que todo o trabalho executado passa a ser de propriedade da CONTRATANTE, que dele poderá dispor livremente.

11. DIÁRIO DE OBRA

- 11.1. Todas as relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão se processar por meio do "DIÁRIO DE OBRAS", no qual deverão ser registrados, com conhecimento das partes, todas as deliberações, programações etc., ou qualquer fato julgado necessário.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Qualquer tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste Contrato não implicará renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do Contrato, constituindo-se em mero ato de liberalidade.
- 12.2. O presente Contrato não pode ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, ficando estabelecido entre as partes que, no caso de cessão, não haverá nenhum ônus para a CONTRATANTE. Fica ressalvada a total responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE sobre a totalidade dos serviços.
- 12.3. Nenhum crédito decorrente deste Contrato, seja haver da CONTRATADA, seja de qualquer contratada desta, poderá ser negociado e, se o for, o valor, se devido, ficará remido, e se não o for, será restituído em dobro. Os faturamentos só poderão ser feitos após as respectivas medições devidamente aprovadas.
- 12.4. A CONTRATADA se obriga a manter sob sigilo e confidencialidade tudo quanto venha a saber em razão deste Contrato, tais como projetos, detalhes, especificações, formatação e processos constitutivos desenvolvidos pela e para a CONTRATANTE ou para a obra objeto deste instrumento contratual.
- 12.5. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE um engenheiro para atender as convocações da CONTRATANTE.
- 12.6. A CONTRATADA deverá proceder as modificações necessárias com o intuito de compatibilizar os projetos entre si, desde que aprovados pela CONTRATANTE.

13. CONDIÇÕES ESPECIAIS

13.1 NO QUE TANGE ÀS OBRIGAÇÕES FISCAIS, SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS:

- 13.1.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, incluindo as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas de seus empregados ou prepostos. Todos eles deverão estar devidamente registrados.
- 13.1.2. A CONTRATADA concede à CONTRATANTE o direito de acesso, a qualquer tempo, a todos os documentos fiscais e contábeis, dados de folhas de pagamentos, registros, correspondências, instruções escritas, desenhos, anotações, recibos, comprovantes e outros documentos exclusivamente pertinentes a obra objeto do presente Contrato, para o fim de auditar os encargos e/ou alocações e/ou pagamentos efetuados aos seus prepostos ou a terceiros e/ou recolhimentos ao fisco. A CONTRATADA deverá preservar tais documentos até que todas as obrigações a que se referirem sejam alcançadas pela prescrição.
- 13.1.3. É facultado à CONTRATANTE descontar dos haveres da CONTRATADA os valores referentes aos encargos mencionados no item anterior, com todos os acréscimos legais, recolhendo-os nas respectivas repartições e apresentando à CONTRATADA, posteriormente, os respectivos comprovantes.

13.2. EMPREGADOS OU PREPOSTOS DA CONTRATADA:

- 13.2.1. A CONTRATADA, sempre que for o caso, fornecerá vale transporte estadia e alimentação aos seus empregados.
- 13.2.2. A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas aplicáveis, relativamente à segurança, higiene e medicina do trabalho. A observância deverá ser quanto às decorrentes de exigências legais, inclusive as previstas em outras disposições, inclusive em Normas Regulamentadoras, especialmente a norma regulamentadora NR 18, do Ministério do Trabalho. No caso de



desobediência e culpa exclusiva da CONTRATADA, as consequências, inclusive multas aplicadas pelos órgãos públicos, serão suportadas pela CONTRATADA, mesmo que lançadas contra a CONTRATANTE.

13.2.3. A CONTRATADA deverá:

a) empregar a mão de obra necessária e suficiente à execução deste Contrato, qualificada em serviços da natureza daqueles objeto do presente, sendo considerada, para todos os efeitos, como a única e exclusiva empregadora. Seus empregados deverão cumprir rigorosamente as normas disciplinares e administrativas da obra, inclusive, se for o caso, a marcação de ponto.

b) substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer empregados ou prepostos seus que, de comum acordo entre as partes contratantes, forem julgados inconvenientes para permanência no local das obras.

c) é expressamente proibido aos operadores de máquinas e equipamentos automotores, que não possuam "CNH", trafegarem em via pública.

d) é obrigatório o fornecimento gratuito de uniforme, pelo empregador, a todos seus empregados.

Os EPI's mínimos obrigatórios são os exigidos por lei, devendo estar incluídos: botina de segurança com elástico lateral, óculos e capacete de segurança.

e) Os nomes dos empregados utilizados na obra deverão ser objeto de relação a ser entregue à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do presente Contrato, e no prazo de 1 (um) dia, a contar da indicação do empregado para atuar na obra. Tal relação deverá ser atualizada no dia seguinte a qualquer alteração. A relação de nomes dos empregados atuantes na obra deverá ser detalhada, identificando a empresa e os respectivos empregados.

f) A CONTRATADA não poderá empregar menores de 16 (dezesseis) anos, exceto, permitindo a lei, na condição de aprendizes, mas com idade superior a 14 (quatorze) anos. Não poderá, também, empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

13.3. SERVIÇOS E OBRAS:

13.3.1. O presente Contrato atribui à CONTRATADA as responsabilidades decorrentes da obra até a obtenção de todas as liberações necessárias e de toda e qualquer documentação relativa à sua aprovação.

13.4. RELACIONAMENTO:

13.4.1. Outros serviços que não os previstos neste Contrato só poderão ser efetuados mediante prévia e comprovada solicitação por escrito pela respectiva CONTRATANTE, sob pena de serem consideradas como incluídos no objeto deste Contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE determinar o desfazimento deles às custas da CONTRATADA.

13.4.2. Caso haja qualquer descumprimento imputável à CONTRATANTE no atendimento das obrigações que lhes tocarem, a CONTRATADA deverá enviar-lhe correspondência protocolizada, apontando o inadimplemento, a falta ou a omissão, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da ocorrência.

13.4.3. A CONTRATADA responde por todos os danos, culposos ou dolosos, ocasionado por si ou seus prepostos, ainda que a bens ou pessoas estranhas ao presente Contrato.

13.4.4. Todos e quaisquer outros direitos contraiídos pela CONTRATANTE em razão deste ou de outros contratos, mantidos com quem contratar esta última, permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE, não se transmitindo através do presente instrumento à CONTRATADA.

13.4.5. No caso de atos que envolvam perigo à incolumidade física de terceiros ou danos a bens ou pessoas, deverá observar as normas específicas e outras que julgar necessárias. Caso haja imposição de multa pela inobservância da CONTRATADA, esta arcará com os custos, bem como com a liberação dos serviços, caso haja paralisação, tudo sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais.

13.4.6. A CONTRATADA deverá desenvolver rigoroso controle de qualidade e quantidade, assumindo total e exclusiva responsabilidade por quaisquer imperfeições ou danos quanto ao objeto do presente Contrato e seu perfeito cumprimento.

13.5. PARTICULARIDADES:

13.5.1

Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, tipo maçaricos, máquinas de soldas, entre outros, deverão ser submetidos previamente à aprovação da obra antes de sua utilização. O ora disposto não induz a qualquer responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos pela perfeição de tais bens. No caso de trabalho em locais considerados confinados, o atendimento de todos os requisitos necessários ao seu desenvolvimento correrá por conta da CONTRATADA, por exemplo, equipamentos de ventilação e exaustão ou monitoramento de gases.

13.6. MULTAS:

Ocorrendo atraso na entrega total ou parcial dos serviços ora contratados, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no total do item não executado ou concluído, sendo este valor limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

b) O valor destas multas será revertido à CONTRATANTE e a medição do período somente será liberada mediante a apresentação do comprovante de depósito do valor da multa;



c) Referidas multas, que são de caráter não compensatório e não excluem a indenização por perdas e danos e lucros cessantes, poderão ser compensadas com os valores devidos à CONTRATADA em razão deste Contrato, seguindo as regras do art. 368 do Código Civil Brasileiro.

d) Sem prejuízo da cobrança das multas acima estipuladas, a CONTRATADA deverá ressarcir imediatamente a CONTRATANTE por todos os gastos, despesas ou desembolsos efetuados em decorrência do atraso na entrega da obra.

e) As penalidades previstas nos itens "a" e "b" desta Cláusula serão aplicadas independentemente de aviso prévio, baseadas na simples constatação dos atrasos no cronograma contratual, e serão descontadas nos pagamentos das parcelas do preço.

14. DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir qualquer questão duvidosa resultante deste Contrato, com prévia renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. Obriga-se, ainda, a parte vencida a pagar, em caso de demanda judicial, as custas e honorários advocatícios da parte vencedora, na base de 20% sobre o total do presente Contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus devidos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 04 de Outubro de 2017.



Samuel Piccolini
CONTRATANTE
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA.

S R DE C DE ALMEIDA
CONTRATADA
S R DE C DE ALMEIDA - ME (Energy System)

TESTEMUNHA

Nome: RODRIGO RODRIGUES
CPF: 01663959-50

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:



TABELA DE MULTAS PARA EMPREITEIROS

Nº	Descrição da Infração	Valor das Multas (R\$)
01.	Ausência de uniforme ou más condições dos mesmos. / Empregado	25,00
02.	Ausência de Registros ou Exames Médicos / Empregado	25,00
03.	Ausência do Contrato Social e Cópia do Termo de Abertura.	30,00
04.	Não fornecimento de EPI ou inadequado ao trabalho. / Empregado	30,00
05.	Não uso do EPI ou uso incorreto. / Empregado	50,00
06.	Vestiário sujo ou extremamente bagunçado	50,00
07.	Refeições dentro dos vestiários. / por Empregado	30,00
OBSERVAÇÃO: EM CASO DE REINCIDÊNCIA, A MULTA COBRADA SERÁ O DOBRO DA ANTERIOR.		
SEGURANÇA DO TRABALHO		

CARTÓRIO
LOUREIRO



CARTÓRIO LOUREIRO DR. JOZIEL LOUREIRO - TABELIAO E REGISTRADOR
AVENIDA VILLE BOY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA-AP
TEL: (68) 3624-6097 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

RECONHECO VERDADEIRA a(s) assinatura(s)
[Hg5ztBRA]-SIMEIA RODARTE DE CARVALHO DE ALMEIDA

KVDLS. Em testemunho da verdade. Boa Vista, 04/10/2017
Emol: 2,35, FUNDEJURR: 0,24, FISCALIZAÇÃO: 0,12, FECON: 0,12, ISS: 0,12
THAYS COUTINHO WEBER-ESC. AUTORIZADA

Thays Coutinho Weber
Escritora Autorizada
Cartório Loureiro

NOTA: Certifico que o presente documento
foi apresentado neste Cartório na data
indicada no carimbo eletrônico de
reconhecimento. Dou fé.



Empresa com sede em Boa Vista- RR
CNPJ 21.504.561/0001-06

11/09/17

A/C: ENG. ROBSON

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

APRESENTA A OIKOS CONSTRUÇÕES

OIKOS CONSTRUÇÕES

Re

Endereço Principal (endereço constante no contrato social da empresa)

Endereço: AV. Emília da Silva Lavor 1706		
Cidade: Boa Vista	Estado: Roraima	
Bairro: Caruã	CEP: 69313588	

Endereço de Cobrança (mensalidades, boletos, etc.)

Endereço: AV. Emília da Silva Lavor 1706		
Cidade: Boa Vista	Estado: Roraima	CEP: 69313588

Referências bancárias

Banco: Itau	
AG: 1352	CC 8950-0

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

10 ac

Dados empresariais

Razão Social: SR. DE C. DE ALMEIDA - ME		
Nome Fantasia: Energy System - soluções inteligente:		
CNPJ : 21.504.561/0001-06	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 89682	
Telefone comercial: 95-36252415	Cel: 95-981216685	
E-mail:juarez.energysystem@gmail.com	Site:	
Responsável pela empresa		
Nome: Juarez de Almeida		
E-mail: juarez.energysystem@gmail.com	Cel: 95-981216685	Cargo/Depto: Diretor Técnico

OBJETIVO

- O objetivo desta proposta é prestar um serviço com eficiência, qualidade e responsabilidade, respeitando as normas de segurança os prazos de execução e exigências da contratante.
- Os valores aqui apresentados incluem todos os impostos nas alíquotas vigentes para o serviço.
- Quaisquer alterações nas suas alíquotas ou na sua base de cálculos dos valores incidentes sobre o valor desta proposta, bem como quaisquer tributos que por ventura venham ser criados, ainda que devido a revogação de isenção, determinarão a reformulação dos preços, para mais ou para menos, em consonância com a alteração que sobrevir.

IMPOSTOS

VALORES

- As planilhas a seguir representam os valores dos serviços a serem executados, sendo apenas fornecimento de mão de obra.

RESPONSABILIDADES ENERGY SYSTEM

- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Relativa à execução de obras e prestação de serviços;
- Fornecimento de Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual;
- Conforme necessidade da execução inerente aos serviços;
- Aprovação das instalações junto ao cliente (PGR);
- Execução com acompanhamento da fiscalização;
- Atendimento às normas locais e normas da PGR;
- Os devidos colaboradores estão treinados e habilitados com as normas de segurança inerentes aos serviços a serem executados.

(W Pe)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
------	-----------	-------	--------

02.16	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								
02.16.01	ELÉTRICO					R\$ Unitário - Mao de obra		R\$ TOTAL - Mao de obra	
02.16.01.002	CANAleta PERFORADA ALTA(PERFILADOS), CHAPA #16, MEDINDO 38X38 MM PRE-GALVANIZADA, INCLUSIVE SUPORTE E CONEXÕES.	M	1.620,00	R\$	2,85	R\$	4.617,00		
02.16.01.003	ELETROCALHA PERFORADA, COM TAMPA, TIPO "U", 50X50MM, CHAPA #16, TRATAMENTOSUPERFICIAL PRE-ZINCADO A QUENTE, INCLUSIVE CONEXÕES, ACESSÓRIOS E FIXAÇÃO SUPERIOR.	M	195,00	R\$	3,33	R\$	648,38		
02.16.01.004	ELETROCALHA PERFORADA, COM TAMPA, TIPO "U", 100X50MM, CHAPA #16, TRATAMENTOSUPERFICIAL PRE-ZINCADO A QUENTE, INCLUSIVE CONEXÕES, ACESSÓRIOS E FIXAÇÃO SUPERIOR.	M	54,00	R\$	3,33	R\$	179,55		
02.16.01.005	ELETROCALHA PERFORADA, COM TAMPA, TIPO "U", 100X100MM, CHAPA #16, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRE-ZINCADO A QUENTE, INCLUSIVE CONEXÕES, ACESSÓRIOS E FIXAÇÃO SUPERIOR.	M	450,00	R\$	3,33	R\$	1.496,25		
02.16.01.006	ELETROCALHA LISA, COM TAMPA, TIPO "U", 50X50MM, CHAPA #16, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRE-ZINCADO A QUENTE, INCLUSIVE CONEXÕES, ACESSÓRIOS, EFIXAÇÃO SUPERIOR.	M	480,00	R\$	3,33	R\$	1.596,00		
02.16.01.007	ELETROCALHA LISA OU PERFORADA, COM TAMPA, TIPO "U", 200X50MM, CHAPA #16, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRE-ZINCADO A QUENTE, INCLUSIVE CONEXÕES, ACESSÓRIOS EFIXAÇÃO SUPERIOR.	M	165,00	R\$	3,80	R\$	627,00		
02.16.01.008	ELETROCALHA LISA, COM TAMPA, TIPO "U", 100X50MM, CHAPA #16, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRE-ZINCADO A QUENTE, INCLUSIVE CONEXÕES, ACESSÓRIOS E FIXAÇÃO SUPERIOR.	M	144,00	R\$	3,33	R\$	478,80		
02.16.01.009	CAIXA DE PASSAGEM EM CHAPA DE AÇO COM TAMPA PARAFUSADA, DIMENSÕES 302 X 302 X 122 MM	UN	1,00	R\$	14,25	R\$	14,25		

RC

02.16.01.010	CABO ISOLADO EM EPR NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 6,00 MM² - 0,6/1 KV - 90°C - FLEXÍVEL	M	7.200,00	R\$	0,48	R\$	3.420,00
02.16.01.011	CABO ISOLADO EM EPR NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 10,00 MM² - 0,6/1 KV - 90°C - FLEXÍVEL	M	3.200,00	R\$	0,48	R\$	1.520,00
02.16.01.012	CABO ISOLADO EM EPR NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 16,00 MM² - 0,6/1 KV - 90°C - FLEXÍVEL	M	10.800,00	R\$	0,57	R\$	6.156,00
02.16.01.013	CABO ISOLADO EM EPR NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 25,00 MM² - 0,6/1 KV - 90°C - FLEXÍVEL	M	800,00	R\$	0,67	R\$	532,00
02.16.01.014	CABO ISOLADO EM EPR NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 35,00 MM² - 0,6/1 KV - 90°C - FLEXÍVEL	M	2.500,00	R\$	0,67	R\$	1.662,50
02.16.01.015	CABO ISOLADO EM EPR NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 70,00 MM² - 0,6/1 KV - 90°C - FLEXÍVEL	M	200,00	R\$	1,33	R\$	266,00
02.16.01.016	CABO ISOLADO EM EPR NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 95,00 MM² - 0,6/1 KV - 90°C - FLEXÍVEL	M	700,00	R\$	1,46	R\$	1.018,50
02.16.01.017	CABO ISOLADO EM EPR NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 150,00 MM² - 0,6/1 KV - 90°C - FLEXÍVEL	M	200,00	R\$	1,65	R\$	329,80
02.16.01.018	CABO ISOLADO EM EPR NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 185,00 MM² - 0,6/1 KV - 90°C - FLEXÍVEL	M	1.900,00	R\$	1,75	R\$	3.317,40
02.16.01.019	INTERRUPTOR, TRÊS TECLAS PARALELO 10 A - 250 V	UN	1,00	R\$	4,85	R\$	4,85
02.16.01.020	PLACA (ESPELHO) PARA CAIXA 4X2	UN	500,00	R\$	0,95	R\$	475,00
02.16.01.021	UPS MODULAR (NO BREAK) 20KVA, ENTRADA 380/220V SAÍDA 380/220V, FREQUÊNCIA 60HZ, ARQUITETURA MODULAR, COM REDUNDÂNCIA NO MÓDULO DE POTÊNCIA (N+1) E GABINETE EXPANSÍVEL ATÉ 60KVA. BANCO DE BATERIAS MODULAR DO TIPO TROCA QUENTE SEM NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS E SEM DESLIGAMENTO, AUTONOMIA MÍNIMA DE 05 MINUTOS, TRUE-OFFLINE DE DUPLA CONVERSÃO E ALTO FATOR DE POTÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA, INSTALAÇÃO.	UN	1,00	R\$	285,00	R\$	285,00
02.16.01.022	ELETRODUTO DE POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE "PEAD" DN 50MM (2"), INCL CONEXÕES.	M	3.180,00	R\$	0,95	R\$	3.021,00
02.16.01.023	ELETRODUTO DE POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE "PEAD" DN 75MM (3"), INCL CONEXÕES.	M	150,00	R\$	0,95	R\$	142,50

02.16.07.020	QFAC-2P - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.021	QFAC-1P - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.022	QFAC-TE - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.023	QTE-SE - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.024	QTU-CPDX - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.025	QTU-CPDY - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.026	QTU-X (TE, 1P, 2P, 3P) - INSTALAÇÃO	UN	4,00	R\$	380,00	R\$	1.520,00
02.16.07.027	QTU-Y (TE, 1P, 2P, 3P) - INSTALAÇÃO	UN	4,00	R\$	380,00	R\$	1.520,00
02.16.07.028	QTN-LANCH - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.029	QTN-COPA (TE, 1P, 2P, 3P) INSTALAÇÃO	UN	4,00	R\$	380,00	R\$	1.520,00
02.16.07.030	QF-BC - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.031	QF-BQ - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.032	QF-BU - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.033	QF-BRR - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.034	QF-INC - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.035	QC-EX-3 - QUADRO DE FORÇA E COMANDO COMPLETO, CONFORME PROJETO DE ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.036	QC-EX-2 - QUADRO DE FORÇA E COMANDO COMPLETO, CONFORME	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00

02.16.04.019	CABO ÓPTICO INTERNO/EXTERNO 4FO 62,5/125	UN	180,00	R\$	4,75	R\$	855,00
02.16.04.020	CABO ÓPTICO INTERNO/EXTERNO 4FO 62,5/125 ANTI ROEADOR DISTRIBUIDOR ÓTICO PARA NO MÍNIMO 8 (OITO) PARES DE FIBRAS CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: COM CONECTORES LC, COM PAINEL DE NO MÁXIMO 1U, PADRÃO 19", ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ACESSÓRIOS (PARAFUSOS E PORCAS GAIOLAS) PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO EM RACK PADRÃO 19" COM TRILHO DESLIZANTE E 2 ACESSOS PARA OS CORDÕES ÓPTICOS E ACESSO TRASEIRO PARA ENTRADA DA FIBRA - FURUKAWA, AMP OU EQUIVALENTE	UN	1.100,00	R\$	4,75	R\$	5.225,00
02.16.04.021		UN	2,00	R\$	95,00	R\$	190,00
02.16.05	SONORIZAÇÃO / TV						
02.16.05.001	CABO COAXIAL RG6, CONFORME PROJETO	M	400,00	R\$	0,57	R\$	228,00
02.16.05.002	ELETRODUTO DE POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE ("PEAD") DN 50MM (2"), INCL CONEXÕES.	M	75,00	R\$	2,85	R\$	213,75
02.16.05.003	CAIXA DE PASSAGEM METALICA	UN	50,00	R\$	4,75	R\$	237,50
02.16.05.004	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO 2", TIPO PESADO, INCL USIVE CONEXÕES.	M	30,00	R\$	2,85	R\$	85,50
02.16.05.005	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO 1", TIPO PESADO, INCL USIVE CONEXÕES.	M	400,00	R\$	1,90	R\$	760,00
02.16.05.006	CONDULETE 1" EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO TIPO "B".	UN	30,00	R\$	1,90	R\$	57,00
02.16.05.007	ELETRODUTO DE POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE "PEAD" DN 25MM (1") INCL CONEXÕES.	M	120,00	R\$	4,75	R\$	570,00
02.16.05.008	CAIXA DE PASSAGEM 4X4" EM FERRO GALVANIZADO	UN	30,00	R\$	4,75	R\$	142,50
02.16.05.009	RACK PARA O CPD, FECHADO TIPO BASTIDOR, ALTURA 44 US, LARGURA DE 19" (700 MM), PROFUNDIDADE DE 750 MM (670 MM UTEIS): ESTRUTURA EM AÇO SAE 1020 GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; PORTA FRONTAL INTERIÇA COM PERFIL DE ALUMÍNIO TUBULAR (ESTRUDADO) E VIDRO CENTRAL DE 4MM DE ESPESSURA COM FUIROS PARA VENTILAÇÃO; CONTER KIT DE VENTILADORES; COM 2 FANS SILENCIOSOS, BIVOLT, E PLUGUE DE TOMADA PADRÃO NBR 14136; SUPORTAR CARGA ESTATICA MÁXIMA DE 300KG; 02(DUAS) RÉGUAS DE TOMADAS EM AÇO SAE 1020 GALVANIZADO COM 1MM DE ESPESSURA, ALTURA DE 1U (44,45 MM) E COM CABO DE 3X2,5MM (20 A), COM 8(OITO) TOMADAS CADA, PARA PADRÃO 19" - CARTHOM'S OU EQUIVALENTE	UN	1,00	R\$	95,00	R\$	95,00
02.16.05.010	AMPLIFICADOR DE LINHA	UN	3,00			R\$	-
02.16.05.011	CAIXA ACÚSTICA RETANGULAR DE 3 VIAS, SISTEMA DE MONTAGEM	UN	17,00	R\$	7,60	R\$	129,20

02.16.04	CFTV					
02.16.04.001	CANALETA PERFURADA ALTA(PERFILADOS),CHAPA #16, MEDINDO 38X38 MM PRE-GALVANIZADA, INCLUSIVE SUPORTE E CONEXÕES.	M	192,00	R\$	2,85	R\$ 547,20
02.16.04.002	ELETROCALHA PERFURADA, COM TAMPA, TIPO "U", 50X50MM, CHAPA #16, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRE-ZINCADO A QUENTE, INCLUSIVE CONEXÕES, ACESSÓRIOS E FIXAÇÃO SUPERIOR.	M	135,00	R\$	3,32	R\$ 448,20
02.16.04.003	TOMADA TIPO RJ45, DE EMBUTIR, COMPLETA, CAT 6, PARA LÓGICA.	UN	120,00	R\$	4,75	R\$ 570,00
02.16.04.004	ELETRODUTO DE POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE "PEAD" DN 50MM (2"), INCL CONEXÕES.	M	270,00	R\$	0,57	R\$ 153,90
02.16.04.005	CABO UTP-4P, CAT. 6, 24 AWG	M	1.700,00	R\$	0,28	R\$ 476,00
02.16.04.006	CABO STP-4P, CAT. 6, 24 AWG	M	780,00	R\$	0,28	R\$ 218,40
02.16.04.007	CAIXA PASSAGEM 35X60X50 FUNDO DE CONC.(P/TAMPA R1)	UN	21,00	R\$	28,50	R\$ 598,50
02.16.04.009	PATCH PANEL DESCARREGADO COM ESPAÇO PARA 24 PORTAS PADRÃO RJ-45 (M8V) CATEGORIA 6, PAINEL FRONTAL CONSTRUÍDO EM CHAPA DE ALUMÍNIO COM ESPESURA DE 2,5 MM, COM PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA A RISCOS E ACABAMENTO EM EPÓXI NA COR PRETA, COM ESPAÇO PARA CONECTORES RJ 45 (M8V) FÊMEA, TERMINAIS DE CONEXÃO EM BRONZE FOSFOROSO ESTANHADO, PADRÃO 110 IDC, PARA CONDUTORES DE 22 A 26 AWG (DIÂMETRO ISOLADO ATÉ 1,27 MM) - AMP, FURUKAWA, LUCENT OU EQUIVALENTE	UN	3,00	R\$	190,00	R\$ 570,00
02.16.04.010	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO 3/4", TIPO PESADO, INCLUSIVE CONEXÕES.	M	510,00	R\$	0,95	R\$ 484,50
02.16.04.011	TAMPA CEGA PETROLETE 1/2" OU 3/4" C/TAMPA - TIPO ESMALTADA	UN	21,00	R\$	0,48	R\$ 9,98
02.16.04.012	TAMPA DE FO.FO. R1 C/BASE - PADRAO TELEGOIAS (40 X 60)					
02.16.04.013	CONDULETE 3/4" EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO TIPO "B".	UN	21,00	R\$	0,48	R\$ 10,08
02.16.04.014	ELETRODUTO DE POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE "PEAD" DN 25MM (1") INCL CONEXÕES.	UN	40,00	R\$	4,75	R\$ 190,00
02.16.04.015	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA 3" OCTOGONAL	M	300,00	R\$	2,85	R\$ 855,00
02.16.04.016	CAIXA DE PASSAGEM 20X20X25 FUNDO BRITA COM TAMPA	UN	5,00	R\$	4,75	R\$ 23,75
02.16.04.017	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	UN	2,00	R\$	57,00	R\$ 114,00
02.16.04.018	GUIA DE CABOS HORIZONTAL 1 U 19"	UN	1,00	R\$	57,00	R\$ 57,00
		UN	11,00	R\$	2,85	R\$ 31,35

11

02.16.07.005	QTN-3P - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.006	QTN-2P - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.007	QTN-1P - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.008	QTN-TE - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.009	QTE-3P - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.010	QTE-2P - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.011	QTE-1P - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.012	QTE-TE - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.013	QTE-AUDI - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.014	QTE-ILEXT - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.015	QTE-GUA1 - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.016	QTE-GUA2 - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.017	QTE-DEP - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.018	QTE-BARRILETE - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00
02.16.07.019	QFAC-3P - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$	380,00	R\$	380,00

RC

02.16.01.045	APARELHO SINALIZADOR DE SAIDA DE GARAGEM, COM CELULA FOTOELETTRICA.	UN	2,00	R\$	28,50	R\$	57,00
02.16.01.046	ELETRODUTO DE POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE "PEAD" DN 20MM (3/4") INCL CONEXOES.	M	1.650,00	R\$	0,48	R\$	783,75
02.16.01.047	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 6MM2 RESISTENTE A CHAMA.	M	1.900,00	R\$	0,38	R\$	722,00
02.16.01.048	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA.	M	53.500,00	R\$	0,29	R\$	15.247,50
02.16.01.049	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 4MM2 RESISTENTE A CHAMA.	M	7.800,00	R\$	0,38	R\$	2.964,00
02.16.01.050	CONDULETE 3/4" EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO TIPO "B".	UN	13,00	R\$	4,75	R\$	61,75
02.16.01.051	CONDULETE 1" EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO TIPO "B".	UN	11,00	R\$	4,75	R\$	52,25
02.16.01.052	ELETRODUTO DE POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE "PEAD" DN 25MM (1") INCL CONEXOES.	M	1.125,00	R\$	0,95	R\$	1.068,75
02.16.01.053	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA 4X4".	UN	20,00	R\$	4,75	R\$	95,00
02.16.01.054	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA 4X2".	UN	450,00	R\$	4,75	R\$	2.137,50
02.16.01.055	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA 3" OCTOGONAL	UN	900,00	R\$	4,75	R\$	4.275,00
02.16.01.056	CAIXA DE PASSAGEM 80X80X62 FUNDO BRITA COM TAMPA	UN	58,00	R\$	4,75	R\$	275,50
02.16.01.057	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 3 TECLAS, COM PLACA.	UN	45,00	R\$	4,75	R\$	213,75
02.16.01.058	CONDULETE EM ALUMÍNIO FUNDIDO 2" TIPO "E".	UN	17,00	R\$	4,75	R\$	80,75
02.16.01.059	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10A/250V C/ PLACA.	UN	2.900,00	R\$	4,75	R\$	13.775,00
02.16.01.060	INTERRUPTOR PARALELO 2 TECLAS COM 1 TOMADA 2P UNIVERSAL S/ PLACA.	UN	1,00	R\$	4,75	R\$	4,75
02.16.01.061	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR PRAGMA 2 FILAS E 24 MÓDULOS, 510X610X145MM, REF. PRA20224, FAB. SCHNEIDER	UN	11,00	R\$	285,00	R\$	3.135,00
02.16.01.062	CAIXA PARA TOMADA EM PERFILADO OU ELETROCALHA	UN	1.000,00	R\$	1,90	R\$	1.900,00

RE

02.16.01.068	LUMINÁRIA DE SOBREPOR. CORPO EM CHAPA DE AÇO TRATADA COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI-PÓ NA COR BRANCA. REFLETOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO DE ALTO BRILHO. EQUIPADO COM PORTA-LÂMPADA ANTIVIBRATÓRIO EM POLICARBONATO, COM TRAVA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA AQUECIMENTO NOS CONTATOS. 28W, REF. 3037, FAB. ITAIM, COMPLETA.	UN	118,00	R\$ 6,65	R\$ 784,70
02.16.01.069	LUMINÁRIA TIPO POSTE BALIZADOR. CORPO E ALETAS ANTI-OFUSCANTES EM ALUMÍNIO FUNDIDO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI-PÓ NA COR PRETA OU BRANCA. DIFUSOR CILÍNDRICO EM VIDRO TRANSPARENTE DE 26W, REF. CEMEMBY, FAB. ITAIM, COMPLETA.	UN	17,00	R\$ 6,65	R\$ 113,05
02.16.01.070	BLOCO AUTÔNOMO, P/ TETO OU PAREDE, COM 2 LÂMP. DE 9W, C/ BATERIAS, TERMINAIS, COMUTAÇÃO E RECARGA AUTOMÁTICA, BATERIA 6V/4AH, FAB. UNITRON OU AUREON	UN	16,00	R\$ 6,65	R\$ 106,40
02.16.01.071	SENSOR ULTRASSÔNICO DE PRESENÇA, BIVOLT	UN	27,00	R\$ 6,65	R\$ 179,55
02.16.01.072	PLUG MACHO 2P+T 10A	UN	1.100,00	R\$ 1,90	R\$ 2.090,00
02.16.01.073	CABO PARA LIGAÇÃO DAS LUMINÁRIAS, PP 3X1,5MM², REF.: CORDPLAST AFUMEX-FLEXIVEL	M	2.200,00	R\$ 0,48	R\$ 1.045,00
02.16.01.074	GRUPO GERADOR DIESEL STEMAC, OU SIMILAR EQUIVALENTE TÉCNICO, PARA FUNCIONAMENTO SINGELO, NA POTÊNCIA DE 325 / 300 KVA (EMERGÊNCIA / PRINCIPAL), FATOR DE POTÊNCIA 0,8, 380 / 220 VCA, 60HZ, COM SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE CARGA EM RAMPA, REGULADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE E TANQUE POLIETILENO 250L INCORPORADO NA BASE, INSTALAÇÃO.	UN	1,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00
02.16.01.075	TRANSFORMADOR DA SECO, 500KVA TAPES PRIMARIOS 13.800/13.200/12.600/12.000V TENSÃO SECUNDARIA 380-220V LIGAÇÃO TRIANGULO-ESTRELA COM NEUTRO ATERRAO	UN	2,00	R\$ 1.425,00	R\$ 2.850,00

02.16.01.078	UPS MODULAR (NO BREAK) 160KVA, ENTRADA 380/220V SAÍDA 380/220V, FREQUÊNCIA 60HZ, ARQUITETURA MODULAR, COM REDUNDÂNCIA NO MÓDULO DE POTÊNCIA (N+1) E GABINETE EXPANSÍVEL ATÉ 200KVA, BANCO DE BATERIAS MODULAR DO TIPO TROCA QUENTE SEM NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS E SEM DESLIGAMENTO, AUTONOMIA MÍNIMA DE 05 MINUTOS, TRUE-OFFLINE DE DUPLA CONVERSÃO E ALTO FATOR DE POTÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA.	UN	1,00	R\$ 570,00	R\$ 570,00
02.16.01.079	POSTE DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO CIRCULAR	UN	1,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00
02.16.01.080	MUFLA UNIPOLAR, 15KV, 50A, PORCELANA, EXTERNA	UN	4,00	R\$ 285,00	R\$ 1.140,00
02.16.01.081	CABO DE COBRE EPR 105°, #35MM2, 8,7/15KV	M	120,00	R\$ 14,25	R\$ 1.710,00
02.16.01.082	SUPORTE P/ MUFLAS INTERNAS	UN	4,00	R\$ 47,50	R\$ 190,00
02.16.01.083	CAVALETE P/ TC E TP, MEDIÇÃO	UN	1,00	R\$ 47,50	R\$ 47,50
02.16.01.084	SUPORTE P/ ISOLADOR DE PEDESTAL	UN	5,00	R\$ 47,50	R\$ 237,50
02.16.01.085	SUPORTE P/ TP, ILUMINAÇÃO	UN	1,00	R\$ 47,50	R\$ 47,50
02.16.01.086	PAINEL DE TELA METÁLICA	UN	6,00	R\$ 47,50	R\$ 285,00
02.16.01.087	SUPORTE P/ PUNHO DA CHAVE FUSÍVEL	UN	3,00	R\$ 47,50	R\$ 142,50
02.16.01.088	MUFLA UNIPOLAR, 15KV, INTERNA/EXTERNA	UN	8,00	R\$ 285,00	R\$ 2.280,00
02.16.01.089	ISOLADOR DE PEDESTAL, 15 KV	UN	12,00	R\$ 47,50	R\$ 570,00
02.16.01.090	BUCHA DE PASSAGEM 15KV, USO INTERNO COM TIRANTE	UN	12,00	R\$ 47,50	R\$ 570,00
02.16.01.091	CHAVE TRIPOLAR, 15 KV, COMANDO SIMULTÂNEO NAS 3 FASES, C/ PUNHO, 400A, C/ PORTA FUSÍVEL	UN	2,00	R\$ 47,50	R\$ 95,00
02.16.01.092	CHAVE TRIPOLAR, 15 KV, COMANDO SIMULTÂNEO NAS 3 FASES, C/ PUNHO, 400A	UN	1,00	R\$ 47,50	R\$ 47,50
02.16.01.093	DISJUNTOR TRIPOLAR, 630A, 350MVA, COM RELÉ ELETROMECÂNICO DE SOBRE CORRENTE, BEGHIN	UN	1,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00
02.16.01.094	TRANSFORMADOR DA SECO, 500KVA TAPES PRIMARIOS 13.800/13.200/12.600/12.000V TENSÃO SECUNDARIA 380-220V	UN	3,00	R\$ 1.425,00	R\$ 4.275,00
02.16.01.095	LIGAÇÃO TRIÂNGULO-ESTRELA COM NEUTRO ATERRADADO VERGALHÃO DE COBRE ELETROLÍTICO MACIÇO, SEÇÃO CIRCULAR, 8MM	UN	50,00	R\$ 19,00	R\$ 950,00
02.16.01.096	FUSÍVEL HH 32A	UN	3,00	R\$ 95,00	R\$ 285,00

02.16.02.009	CAIXA DE PASSAGEM EM CHAPA DE AÇO COM TAMPA PARA FUSADA, DIMENSÕES 202 X 202 X 102 MM	UN	2,00	R\$	4,75	R\$	9,50
02.16.02.010	CAIXA DE PASSAGEM EM CHAPA DE AÇO COM TAMPA PARA FUSADA, DIMENSÕES 302 X 302 X 122 MM	UN	1,00	R\$	4,75	R\$	4,75
02.16.02.011	CAIXA DE PASSAGEM EM CHAPA DE AÇO COM TAMPA PARA FUSADA, DIMENSÕES 402 X 402 X 152 MM	UN	3,00	R\$	4,75	R\$	14,25
02.16.02.012	CAIXA DE TELEFONE EM CHAPA DE AÇO PADRÃO TELEBRÁS, DIMENSÕES INTERNAS 1500 X 1500 X 150 MM	UN	1,00	R\$	4,75	R\$	4,75
02.16.02.013	CAIXA DE TELEFONE EM CHAPA DE AÇO PADRÃO TELEBRÁS, DIMENSÕES INTERNAS 1200 X 1200 X 150 MM	UN	1,00	R\$	4,75	R\$	4,75
02.16.02.014	ELETRODUTO DE POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE "PEAD" DN 50MM (2"), INCL CONEXÕES.	M	75,00	R\$	0,48	R\$	35,63
02.16.02.015	ELETRODUTO DE POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE "PEAD" DN 75MM (3"), INCL CONEXÕES.	M	135,00	R\$	0,57	R\$	76,95
02.16.02.016	CABO UTP-4P, CAT. 6, 24 AWG	M	41.000,00	R\$	0,38	R\$	15.580,00
02.16.02.017	CABO STP-4P, CAT. 6, 24 AWG	M	780,00	R\$	0,38	R\$	296,40
02.16.02.018	CAIXA PASSAGEM 35X60X50 FUNDO DE CONC.(P/TAMPA R1)	UN	13,00	R\$	4,75	R\$	61,75
02.16.02.020	PATCH PANEL DESCARREGADO COM ESPAÇO PARA 24 PORTAS PADRÃO RJ-45 (M8V) CATEGORIA 6, PAINEL FRONTAL CONSTRUÍDO EM CHAPA DE ALUMÍNIO COM ESPESSURA DE 2,5 MM, COM PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA A RISCOS E ACABAMENTO EM EPOXI NA COR PRETA, COM ESPAÇO PARA CONECTORES RJ 45 (M8V) FÊMEA, TERMINAIS DE CONEXÃO EM BRONZE FOSFOROSO ESTANHADO, PADRÃO 110 IDC, PARA CONDUTORES DE 22 A 26 AWG (DIÂMETRO ISOLADO ATÉ 1,27 MM) - AMP, FURUKAWA, LUCENT OU EQUIVALENTE	UN	63,00	R\$	47,50	R\$	2.992,50
02.16.02.021	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO 3/4", TIPO PESADO, INCLUSIVE CONEXÕES.	M	84,00	R\$	0,95	R\$	79,80
02.16.02.022	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO DN 50MM (2"), TIPO PESADO - PAREDE 2,25MM, INCLUSIVE CONEXÕES.	M	58,00	R\$	0,95	R\$	55,10

SC

02.16.02.035	GUIA DE CABOS HORIZONTAL 1 U 19"	UN	95,00	R\$	0,95	R\$	90,25
02.16.02.036	CAIXA METÁLICA COM TAMPA BASCULANTE, PARA SISTEMA DE PISO ELEVADO, 185X145X70MM	UN	461,00	R\$	4,75	R\$	2.189,75
02.16.02.037	SUPORTE PARA 4 TOMADAS (RJ 45 E 2P+T), PARA SISTEMA DE PISO ELEVADO	UN	922,00	R\$	0,95	R\$	875,90
02.16.02.038	SAÍDA PARA ELETRODUTO Ø 3/4", PARA SISTEMA DE PISO ELEVADO	UN	461,00	R\$	0,95	R\$	437,95
02.16.02.039	CABO ÓPTICO INTERNO/EXTERNO 4FO 62,5/125						
		UN	150,00	R\$	0,95	R\$	142,50
02.16.02.040	CABO ÓPTICO INTERNO/EXTERNO 4FO 62,5/125 ANTI ROEDOR	UN	850,00	R\$	0,95	R\$	807,50
02.16.02.041	DISTRIBUIDOR ÓTICO PARA NO MÍNIMO 8 (OITO) PARES DE FIBRAS CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: COM CONECTORES LC, COM PAINEL DE NO MÁXIMO 1U, PADRÃO 19", ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ACESSÓRIOS (PARAFUSOS E PORCAS GAIOLAS) PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO EM RACK PADRÃO 19" COM TRILHO DESLIZANTE E 2 ACESSOS PARA	UN	6,00	R\$	95,00	R\$	570,00

02.16.03	S.P.D.A. / ATERRAMENTO						
02.16.03.002	CORDOALHA DE COBRE NU E ISOLADORES PARA PARA-RAIOS, SEÇÃO 35 MM², INCLUINDO FIXADORES	M	900,00	R\$	1,14	R\$	1.026,00
02.16.03.003	CORDOALHA DE COBRE NU E ISOLADORES PARA PARA-RAIOS, SEÇÃO 50 MM², INCLUINDO FIXADORES	M	2.600,00	R\$	1,14	R\$	2.964,00
02.16.03.004	HASTE COPEPERWELD 5/8" X 3,0M COM CONECTOR	UN	10,00	R\$	14,25	R\$	142,50
02.16.03.005	PARA-RAIOS TIPO FRANKLIN - CABO E SUPORTE ISOLADOR	M	1,00	R\$	47,25	R\$	47,25
02.16.03.006	CAIXA DE PASSAGEM 20X20X25 FUNDO BRITA COM TAMPA	UN	1,00	R\$	38,00	R\$	38,00
02.16.03.007	MASTRO SIMPLES DE FERRO GALVANIZADO P/ PARA-RAIOS H=3,00M INCLUINDO BASE.	UN	1,00	R\$	142,50	R\$	142,50
02.16.03.009	ALICATE PARA MOLDE	UN	2,00	R\$	1,90	R\$	3,80
02.16.03.010	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO T-16	UN	1,00	R\$	1,90	R\$	1,90
02.16.03.011	CARTUCHO PARA SOLDA EXOTÉRMICA	UN	390,00	R\$	3,80	R\$	1.482,00

02.16.02.023	SAIDA HORIZONTAL PARA ELETRODUTO D=3/4"	UN	400,00	R\$	0,95	R\$	380,00
02.16.02.024	TAMPA CEGA PETROLETE 1/2" OU 3/4" C/TAMPA - TIPO ESMALTADA	UN	44,00	R\$	0,95	R\$	41,80
02.16.02.025	TAMPA DE F.O.FO. R1 C/BASE - PADRAO TELEGOIAS (40 X 60)	UN	13,00	R\$	0,95	R\$	12,35
02.16.02.026	ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL DN 25MM FABRICADO COM FITA DE ACO ZINCADO, REVESTIDO EXTERNAMENTE COM PVC PRETO, INCLUSIVE CONEXOES.	M	750,00	R\$	0,48	R\$	356,25
02.16.02.027	CONDULETE 3/4" EM LIGA DE ALUMINIO FUNDIDO TIPO "B".	UN	1,00	R\$	4,75	R\$	4,75
02.16.02.028	ELETRODUTO DE POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE "PEAD" DN 25MM (1") INCL CONEXOES.	M	285,00	R\$	0,95	R\$	270,75
02.16.02.029	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA 4X2".	UN	70,00	R\$	4,75	R\$	332,50
02.16.02.030	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA 3" OCTOGONAL	UN	5,00	R\$	4,75	R\$	23,75
02.16.02.031	CONDULETE EM ALUMINIO FUNDIDO 2" TIPO "E".	UN	9,00	R\$	4,75	R\$	42,75
02.16.02.032	CONDULETE EM ALUMINIO FUNDIDO 3" TIPO "E".	UN	2,00	R\$	4,75	R\$	9,50
02.16.02.033	RACK FECHADO TIPO BASTIDOR, ALTURA 44 US, LARGURA DE 19" (700 MM), PROFUNDIDADE DE 750 MM (670 MM UTEIS); ESTRUTURA EM AÇO SAE 1020 GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTATICA; PORTA FRONTAL INTEIRIÇA COM PERFIL DE ALUMINIO TUBULAR (ESTRUDADO) E VIDRO CENTRAL DE 4MM DE ESPESURA E FECHO LINGUETA COM CHAVES; CONTER KIT DE VENTILADORES COM 2 FANS SILENCIOSOS, BIVOLT, E PLUGUE DE TOMADA PADRAO NBR 14136; SUPORTAR CARGA ESTATICA MÁXIMA DE 300KG; 02(DUAS) RÉGUAS DE TOMADAS EM AÇO SAE 1020 GALVANIZADO COM 1MM DE ESPESURA, ALTURA DE 1U (44,45 MM) E COM CABO DE 3X2,5MM (20 A), COM 8(OITO) TOMADAS CADA, PARA PADRÃO 19" - CARTHOM'S OU EQUIVALENTE	UN	8,00	R\$	95,00	R\$	760,00
02.16.02.034	RACK DE PAREDE, PADRÃO 19", ESTRUTURA EM AÇO MARTELADO, POSSUIR VENTILAÇÃO FORÇADA, PORTA EM ACRILICO TRANSPARENTE, SISTEMA DE CHAVE E FECHADURA, COLUNAS DE 2º PLANO, POSSUIR LATERAIS E TRASEIRA REMOVIVEIS, POSSUIR CONJUNTO DE PORCAS E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO, POSSUIR UMA RÉGUA COM 12 TOMADAS (UNIVERSAIS 2P+T, 16A/250V) POLARIZAÇÃO NEMA 5/15, ACOMPANHAMENTO DE DUAS BANDEJAS (UMA FIXA E OUTRA MÓVEL) ALTURA DE 12US	UN	1,00	R\$	285,00	R\$	285,00

02.16.01.097	CAIXA DE MEDIÇÃO HOROSSAZONAL (420X580X220MM), PADRAO ELETROBRÁS	UN	5,00	R\$	95,00	R\$	475,00
02.16.01.098	TAPETE DE BORRACHA 1MX1M	UN	5,00	R\$	9,50	R\$	47,50
02.16.01.099	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO T-16	UN	13,00			R\$	-
02.16.01.100	CORDOALHA DE COBRE NÚ #70MM2, NORMATIZADA	M	100,00	R\$	0,48	R\$	47,50
02.16.01.101	CORDOALHA DE COBRE NÚ #50MM2, NORMATIZADA	M	30,00	R\$	0,48	R\$	14,25
02.16.01.102	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, 2X55W(HALOGENA) AUTONOMIA PARA 02 HORAS	UN	4,00	R\$	6,65	R\$	26,60
02.16.02	CABEAMENTO ESTRUTURADO					R\$	-
02.16.02.001	CANALETA PERFURADA ALTA/PERFILADOS), CHAPA #16, MEDINDO 38X38 MM PRE-GALVANIZADA, INCLUSIVE SUPORTE E CONEXOES.	M	390,00	R\$	1,90	R\$	741,00
02.16.02.002	ELETROCALHA PERFURADA, COM TAMPÁ, TIPO "U", 100X50MM, CHAPA #16, TRATAMENTOSUPERFICIAL PRE-ZINCADO A QUENTE, INCLUSIVE CONEXOES, ACESSORIOS E FIXACAO SUPERIOR.	M	411,00	R\$	2,38	R\$	976,13
02.16.02.003	ELETROCALHA PERFURADA, COM TAMPÁ, TIPO "U", 100X100MM, CHAPA #16, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRE-ZINCADO A QUENTE, INCLUSIVE CONEXOES, ACESSORIOS E FIXACAO SUPERIOR.	M	10,00	R\$	2,38	R\$	23,75
02.16.02.004	ELETROCALHA LISA OU PERFURADA, COM TAMPÁ, TIPO "U", 200X50MM, CHAPA #16, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRE-ZINCADO A QUENTE, INCLUSIVE CONEXOES, ACESSORIOS EFIXACAO SUPERIOR.	M	150,00	R\$	2,85	R\$	427,50
02.16.02.005	ELETROCALHA LISA, COM TAMPÁ, TIPO "U", 300X50MM, CHAPA #16, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRE-ZINCADO A QUENTE, INCLUSIVE CONEXOES, ACESSORIOS EFIXACAO SUPERIOR.	M	30,00	R\$	2,85	R\$	85,50
02.16.02.006	ELETROCALHA LISA, COM TAMPÁ, TIPO "U", 400X50MM, CHAPA #16, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRE-ZINCADO A QUENTE, INCLUSIVE CONEXOES, ACESSORIOS EFIXACAO SUPERIOR.	M	6,00	R\$	3,33	R\$	19,95
02.16.02.007	ELETROCALHA LISA, COM TAMPÁ, TIPO "U", 200X100MM, CHAPA #16, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRE-ZINCADO A QUENTE, INCLUSIVE CONEXOES, ACESSORIOSE FIXACAO SUPERIOR.	M	15,00	R\$	2,38	R\$	35,70
02.16.02.008	TOMADA TIPO RJ45, DE EMBUTIR, COMPLETA, CAT 6, PARA LOGICA.	UN	1.852,00	R\$	4,75	R\$	8.797,00

W

Re

02.16.01.063	LUMINÁRIA DE EMBUTIR, CORPO EM CHAPA DE AÇO TRATADA COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI-PÓ NA COR BRANCA, REFLETOR E ALETAS PARABÓLICAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO DE ALTO BRILHO, EQUIPADA COM PORTA-LÂMPADA ANTIVIBRATÓRIO EM POLICARBONATO, COM TRAVA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA AQUECIMENTO NO CONTATO, PARA 4 LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES T5 14W, REF. 2003, FAB. ITAIM, COMPLETA (COM MÓDULO AUTÔNOMO CONFORME PROJETO)	UN	923,00	R\$	6,65	R\$	6.137,95
02.16.01.064	LUMINÁRIA DE SOBREPOR, CORPO EM CHAPA DE AÇO TRATADA COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI-PÓ NA COR BRANCA, REFLETOR E ALETAS PARABÓLICAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO DE ALTO BRILHO, EQUIPADA COM PORTA-LÂMPADA ANTIVIBRATÓRIO EM POLICARBONATO, COM TRAVA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA AQUECIMENTO NO CONTATO, PARA 4 LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES T5 14W, REF. 3135, FAB. ITAIM, COMPLETA	UN	36,00	R\$	6,65	R\$	239,40
02.16.01.065	LUMINÁRIA CIRCULAR DE EMBUTIR, COM FOCO ORIENTÁVEL, CORPO EM ALUMÍNIO REPUXADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI-PÓ NA COR BRANCA, REFLETOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO, DIFUSOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO, PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO BILATERAL HIT-DE150W, REF. JACY, FAB. ITAIM, COMPLETA.	UN	20,00	R\$	6,65	R\$	133,00
02.16.01.066	LUMINÁRIA DE SOBREPOR TIPO ARANDELA, CORPO E GRADE FRONTAL DE PROTEÇÃO EM ALUMÍNIO FUNDIDO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI-PÓ NA COR BRANCA, DIFUSOR EM VIDRO TRANSPARENTE FRISADO, PARA UMA LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 26W, REF. TATU, FAB. ITAIM, COMPLETA.	UN	21,00	R\$	6,65	R\$	139,65
02.16.01.067	LUMINÁRIA RETANGULAR PARA POSTE TIPO PÉTALA, CORPO EM CHAPAS DE AÇO TRATADA ZINCADA COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI-PÓ NA COR PRETA, REFLETOR ASSIMÉTRICO EM ALUMÍNIO ANODIZADO, DIFUSOR EM VIDRO PLANO TRANSPARENTE TEMPERADO, ALOJAMENTO PARA EQUIPAMENTO AUXILIAR NA PRÓPRIA LUMINÁRIA, LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150W, REF. MÁRMORE-P, FAB. ITAIM, COMPLETA.	UN	38,00	R\$	4,75	R\$	180,50

322

02.16.01.024	ELETRODUTO DE POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE "PEAD" DN 100MM (4"), INCL CONEXÕES.	M	435,00	R\$	0,95	R\$	413,25
02.16.01.025	CABO EPR/XLPE (90°C) 1 KV - 185 MM2	M	140,00	R\$	1,90	R\$	266,00
02.16.01.026	CABO DE COBRE NU NO. 25 MM2 (4,73 M /KG)	M	30,00	R\$	1,43	R\$	42,75
02.16.01.027	CABO DE COBRE NÚ NO. 35 MM2	M	30,00	R\$	1,43	R\$	42,75
02.16.01.028	CALHA FLUORESCENTE DE SOBREPOR 2 X 32 OU 2 X 40 W	UN	10,00	R\$	9,50	R\$	95,00
02.16.01.029	CANTONEIRA METALICA 38 X 38 MM (ZZ ALTA)	UN	3.200,00	R\$	0,48	R\$	1.520,00
02.16.01.030	CHAVE FUSIVEL, 15 KV, 100A. (CHAVE MATHEUS)	UN	3,00	R\$	95,00	R\$	285,00
02.16.01.031	CONECTOR PARAL. ALUM. EXTRUD. CA-CU-10.0D 10-2-1 PARAF.	UN	9,00	R\$	4,75	R\$	42,75
02.16.01.032	CONECTOR TIPO PARAFUSO FENDIDO 35 MM2	UN	15,00	R\$	4,75	R\$	71,25
02.16.01.033	CONECTOR TIPO PARAFUSO FENDIDO 50 MM2	UN	15,00	R\$	4,75	R\$	71,25
02.16.01.034	CONECTOR TIPO PARAFUSO FENDIDO 70 MM2	UN	15,00	R\$	4,75	R\$	71,25
02.16.01.035	ELETRODUTO DE ACO GALVANIZADO ELETROLITICO 4", TIPO PESADO, INCLUSIVE CONEXÕES.	M	27,00	R\$	3,80	R\$	102,60
02.16.01.036	HASTE REV.COBR(COPEPERWELD) 5/8" X 3,00 M C/CONECTOR	UN	16,00	R\$	2,85	R\$	45,60
02.16.01.037	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72 X 72	UN	1,00	R\$	28,50	R\$	28,50
02.16.01.038	PARA RAIOS DISTRIBUIÇÃO, VALVULA BLOCO 12 KV, 5 KVA	UN	6,00	R\$	47,50	R\$	285,00
02.16.01.039	ELETRODUTO DE ACO GALVANIZADO ELETROLITICO 3/4", TIPO PESADO, INCLUSIVE CONEXÕES.	M	360,00	R\$	0,95	R\$	342,00
02.16.01.040	ELETRODUTO DE ACO GALVANIZADO ELETROLITICO 1", TIPO PESADO, INCLUSIVE CONEXÕES.	M	270,00	R\$	0,95	R\$	256,50
02.16.01.041	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 1 TECLA, SEM PLACA.	UN	80,00	R\$	4,75	R\$	380,00
02.16.01.042	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 2 TECLAS, COM PLACA.	UN	50,00	R\$	4,75	R\$	237,50
02.16.01.043	INTERRUPTOR PARALELO DE EMBUTIR 10A/250V 1 TECLA, SEM PLACA.	UN	1,00	R\$	4,75	R\$	4,75
02.16.01.044	ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL DN 25MM FABRICADO COM FITA DE ACO ZINCADO, REVESTIDO EXTERNAMENTE COM PVC PRETO, INCLUSIVE CONEXÕES.	M	5.250,00	R\$	0,95	R\$	4.987,50

PROJETO DE ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO - INSTALAÇÃO					
02.16.07.037	QC-EX-1 - QUADRO DE FORÇA E COMANDO COMPLETO, CONFORME PROJETO DE ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$ 380,00	R\$ 380,00
02.16.07.038	QC-EX-TE - QUADRO DE FORÇA E COMANDO COMPLETO, CONFORME PROJETO DE ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$ 380,00	R\$ 380,00
02.16.07.039	QFCAC-TE - QUADRO DE FORÇA E COMANDO COMPLETO, CONFORME PROJETO DE ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO - INSTALAÇÃO	UN	6,00	R\$ 380,00	R\$ 2.280,00
02.16.07.040	QFCAC-1P - QUADRO DE FORÇA E COMANDO COMPLETO, CONFORME PROJETO DE ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO - INSTALAÇÃO	UN	5,00	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
02.16.07.041	QFCAC-2P - QUADRO DE FORÇA E COMANDO COMPLETO, CONFORME PROJETO DE ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO - INSTALAÇÃO	UN	5,00	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
02.16.07.042	QFCAC-3P - QUADRO DE FORÇA E COMANDO COMPLETO, CONFORME PROJETO DE ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO - INSTALAÇÃO	UN	3,00	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
02.16.07.043	QGFAC - PAINÉIS DE FORÇA E COMANDO DA CENTRAL DE ÁGUA GELADA, CONFORME PROJETO DE ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$ 570,00	R\$ 570,00
02.16.07.044	QGU-CPD - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$ 570,00	R\$ 570,00
02.16.07.045	PGBT-U - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$ 570,00	R\$ 570,00
02.16.07.046	PGBT-E - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$ 570,00	R\$ 570,00
02.16.07.047	PGBT-N - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$ 570,00	R\$ 570,00
02.16.07.048	PGBT-AC - INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$ 570,00	R\$ 570,00
TOTAL GLOBAL				R\$	213.858,13

CARTÓRIO LOUREIRO

DR. JOZIEL LOUREIRO - TÍT. 1.º E REG. 1.º ADCA
AVENIDA VILAS BOAS, Nº 543 - 4.º ANDAR - B. 1111 - R. 11
TEL. (51) 3624-8897 - CEP. 91200-000 - PORTO ALEGRE

RECONHECO VERDADEIRA a(s) assinatura(s)

189518881 - SINEIA RODRIGUE DE CARVALHO DE ALMEIDA

AVDL S. Em testemunho

da verdade, Boa Vista, 04/10/2017

Emol: 2,35 - FUNDECURR: 0,24 - FISCALIZAÇÃO: 0,12 - FECON: 0,12 - 155,32

Estados Autorizados para apresentação deste Cartório na data indicada no carimbo eletrônico de reconhecimento. Dou fé.

CARTÓRIO LOUREIRO

[Assinatura]

[Assinatura]



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 201-22/2018

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de um lado **OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.051.666/0001-70, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar, 1155, Juvevê, CEP 80.045-175, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e **V MARQUES – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.299.281/0001-77, com sede à Rua Veríssimo G. de Oliveira nº 16 - Bairro Cinturão Verde - Município de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.312-401, doravante denominada de **CONTRATADA**; têm, entre si, justas e acordadas as cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

- 1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação da empresa **CONTRATADA** para fornecimento de mão de obra e materiais (empreitada global) **PARA MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VAO LIVRE DE 20M, MONTAGEM DE RUFO CALHAS E CONDUTORES EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24, DESENVOLVIMENTO 25CM E COBERTURA COM TELHA DE AÇO ZINCADO, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,5 MM, INCLUINDO ACESSÓRIOS**, na obra denominada **PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA – PGR** – em Boa Vista, RR, localizada na Av. General Sampaio, 486 – bairro Treze de Setembro, CEP 69.308-150, na cidade de Boa Vista, no Estado do Roraima, conforme quantitativos e qualitativos ora estabelecidos.
- 1.2. A prestação dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, além das obrigações assumidas nos documentos fornecidos durante todo o processo de contratação, os quais, rubricados, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento.
- 1.3. Deverá a **CONTRATADA** prestar os serviços contratados com todos os recursos físicos aplicáveis e recursos humanos necessários para a adequada execução do objeto do presente Contrato.
- 1.4. Ocorrendo atraso, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá executar diretamente, ou por terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização. Em tal hipótese, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento dos serviços até então executados e aprovados, nos termos e condições contratuais.
- 1.5. No caso de atraso injustificado, as partes convencionam as multas contratuais e progressivas constantes do item 3.16.1 abaixo, que serão aplicadas para todas as fases do cronograma estabelecido entre as partes.
- 1.6. A **CONTRATADA** declara:
 - a) que já realizou toda a análise do local da prestação dos serviços;
 - b) que já teve acesso a todos os documentos, projetos e demais informações necessárias à execução dos serviços;
 - c) que tem conhecimento de que todos os seus projetos e serviços deverão ser aprovados tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **PROCURADORIA**, inclusive para liberação do pagamento de todo e qualquer valor objeto do presente contrato;
 - d) que entendeu perfeitamente as exigências da **PROCURADORIA** relativas ao projeto a ser executado;
 - e) que conhece todas as exigências feitas pela **PROCURADORIA** para a realização de serviços na obra em questão, inclusive no que se refere ao credenciamento necessário para a execução de qualquer serviço.
- 1.7. Declaram ainda as **PARTES** que estão incluídos nos serviços ora contratados:
 - a) Montagem de Estrutura Metálica e Escovações de todas as Soldas
 - b) Pintura 01 demão de Estrutura Metálica de Tinta de Fundo Epóxi Oxido Vermelho 120 micras
 - c) Pintura 01 demão Tinta Epóxi Cinza 120 micras
 - d) Transporte Horizontal e Vertical
 - e) Montagem de Chapas Metálicas com Fixação Parabolts
 - f) Montagens de Telhas Pré Pintada e Montagem de Rufos em Todas as Laterais da Cobertura
 - g) fornecimento de todo o material necessário para a execução dos serviços.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. Na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente os projetos e respectivas especificações técnicas, das quais declara ter tomado conhecimento. Qualquer alteração só poderá ser feita mediante prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer as competentes ARTs necessárias à execução dos serviços.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** manterá na obra, obrigatoriamente, a seguinte documentação de seus empregados:
 - 3.1.1. Cartão-ponto;
 - 3.1.2. Comprovação de Treinamento Admissional;
 - 3.1.3. Ficha de registro, cópia da CTPS com o devido registro e a folha de qualificação do empregado;
 - 3.1.4. Exame médico admissional e o periódico.
- 3.2. Na qualidade de empregador, a **CONTRATADA** compete ajustar, por sua conta e risco, todo o pessoal necessário ao cumprimento dos serviços contratados presente empreitada, devidamente contratados de acordo com a legislação vigente.
- 3.3. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer mensalmente, relação contendo o nome e a função de cada empregado na obra objeto deste contrato, devidamente assinada pelo administrador da empresa **CONTRATADA**, obrigando-se ainda, a

mantê-la atualizada, de acordo com a entrada e/ou saída de empregados dessa obra.

- 3.4. O vínculo empregatício com o(s) empregado(s) destacado(s) para prestação dos serviços ora contratados, e todos os encargos trabalhistas e previdenciários são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo entre o(s) referido(s) empregado(s) e a CONTRATANTE nenhum tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma. A CONTRATADA compromete-se a assumir a responsabilidade por quaisquer ações trabalhistas e/ou de ato ilícito decorrentes de acidente de trabalho, relativos ao exercício profissional de seu(s) empregado(s). Caso alguma ação trabalhista e/ou de ato ilícito decorrente de acidente de trabalho seja proposta contra a CONTRATANTE, fica desde já estabelecido e aceito que esta fará a denúncia da lide da CONTRATADA, na forma do artigo 125 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, retirando-se a CONTRATANTE da relação processual, ou, na sua impossibilidade, exercerá seu direito de regresso.
- 3.5. Caso haja o ajuizamento de ações trabalhistas e/ou de ato ilícito em face da CONTRATANTE, por empregados, prepostos ou contratados da CONTRATADA, esta se compromete a extinguir a respectiva ação, mediante a realização de acordo judicial antes de proferida a sentença de primeiro grau.
- 3.6. Havendo condenação da CONTRATANTE, mesmo que parcial ou em primeira instância, e ainda que pendente decisão em grau de recurso, obriga-se a CONTRATADA em ressarcir a CONTRATANTE pelo montante global que esta última venha a despendar, no prazo de 72 horas, a contar da data de recebimento pela CONTRATADA de comunicação da CONTRATANTE indicando o valor devido, incluindo o principal e todas as parcelas acessórias ou decorrentes, inclusive honorários, multas, custas, despesas e INSS incidente sobre Reclamatórias Trabalhistas. Não sendo efetuado o ressarcimento no prazo ora estipulado, a CONTRATANTE será facultado promover a execução judicial do débito, com base nos artigos 798, I, e seguintes do Novo Código de Processo Civil, caso em que a prova do valor devido será feita por meio dos comprovantes de despesas e pagamentos efetuados. O débito da CONTRATADA vencerá juros de 1% ao mês, a contar da data em que as despesas hajam sido efetuadas, incidentes sobre o valor global devido, sendo esse mesmo montante atualizado na mesma proporção em que variar o IGPM/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, cujo cômputo será considerado a partir da data da realização das despesas, até a do respectivo pagamento.
- 3.7. A CONTRATADA autoriza expressamente que, ocorrendo a condenação da CONTRATANTE na Justiça do Trabalho ou Cível, ou mesmo em caso de realização de acordos na Justiça do Trabalho ou Cível pela CONTRATANTE, esta deduza antecipadamente dos pagamentos ou dos valores relativos a retenção que lhe sejam devidos em decorrência dos serviços prestados o montante global necessário para o cumprimento do acordo ou da sentença, ou mesmo para depósito para fins recursais e pagamento do INSS devido em função da Reclamatória Trabalhista, podendo efetuar tal dedução, independentemente de futura nova autorização da CONTRATADA ou de qualquer outra formalidade, bastando apenas que esta seja comunicada desse fato.
- 3.8. O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com os padrões utilizados pela CONTRATANTE, bem como a determinação de obrigatoriedade do uso de tais equipamentos por parte dos empregados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.9. A CONTRATADA deverá suportar todos os débitos com alimentação, alojamento, deslocamento e transporte de seus empregados, prepostos e contratados até o canteiro de obras, não cabendo à CONTRATANTE ônus algum, além dos estabelecidos expressamente;
- 3.10. A CONTRATADA declara ter conhecimento e se obriga a obedecer as normas de segurança do trabalho, previstas pelo Departamento Nacional de Segurança do Trabalho, suas portarias, bem como os regulamentos internos da CONTRATANTE, especialmente no tocante ao uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI). O não cumprimento das normas acima descritas, resultará nas seguintes punições:
- 3.10.1. Na primeira infração, será aplicada multa conforme tabela do setor de segurança, para cada item de segurança descumprido pela CONTRATADA, a respeito da qual a CONTRATADA declara expressamente ter conhecimento;
- 3.10.2. Em caso de reincidência, será aplicada multa correspondente ao dobro da anterior, para cada item de segurança descumprido pela CONTRATADA;
- 3.10.3. Havendo o descumprimento das normas acima descritas pela CONTRATADA pela terceira vez, além da multa contratual aplicada em dobro, a CONTRATADA será retirada da obra;
- 3.10.4. Em qualquer situação prevista neste item 3.9, a CONTRATADA se responsabilizará pelos ônus, prejuízos, multas, perdas e danos decorrentes.
- 3.11. A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer ato inseguro de trabalho de seu(s) empregado(s), inclusive pela ocorrência de acidente de trabalho na obra da CONTRATANTE;
- 3.12. A CONTRATADA deverá utilizar somente empregados componentes de seu quadro funcional, devidamente registrados, maiores de 18 (dezoito) anos, sob sua única e exclusiva responsabilidade para atuar na obra.
- 3.12.1. A CONTRATADA responsabiliza-se em utilizar empregados selecionados, treinados e qualificados para o desempenho da empreitada objeto deste instrumento;
- 3.12.2. A CONTRATADA se compromete a manter na obra número suficiente de trabalhadores necessários ao bom andamento dos serviços, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE.
- 3.13. É de expressa responsabilidade da CONTRATADA responder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de conclusão da obra, pela solidez, segurança e qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, bem como pela qualidade dos materiais utilizados, devendo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, pelo proprietário ou pela administradora do imóvel, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da comunicação expressa, para solucionar, reparar e/ou substituir o que for necessário em relação aos serviços contratados, sendo tudo realizado sob sua inteira responsabilidade e ônus.

- 3.13.1. A CONTRATADA declara, desde já, sua disponibilidade e concordância relacionada à obrigação de prestar assistência técnica e manutenção nas instalações e em relação aos serviços descritos no item 1.1 deste Contrato e assume, neste ato, todas as obrigações a ele inerentes, respondendo civil e judicialmente em caso de omissão às obrigações ora assumidas, entre elas, a de ressarcir a CONTRATANTE, o proprietário do imóvel e/ou a administradora do imóvel, por todas as despesas porventura realizadas nos serviços ora contratados.
- 3.14. A CONTRATADA obriga-se a realizar todas as atividades necessárias para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, respeitando a legislação local que dispõe sobre a emissão de ruídos, conforme o nível de decibéis permitidos.
- 3.15. A não observância dos prazos expressos nesta cláusula autoriza, desde logo, a CONTRATANTE a reter valores eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 3.16. A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços ora contratados nos prazos, condições e especificações estabelecidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e condições acordados;
- 3.16.1. O atraso total ou parcial na execução dos serviços ora contratados, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa contratual no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, acrescido de perdas e danos, danos materiais e morais.
- 3.17. Em caso de erros ou omissões por parte da CONTRATADA que impliquem ônus ou encargos para a CONTRATANTE, decorrentes dos serviços a esta prestados, obriga-se a primeira a assumir tais ônus, caracterizando-se como responsável por tais serviços;
- 3.18. A CONTRATADA executará os serviços e utilizará os materiais de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e regulamentações aplicáveis à construção civil, no âmbito federal, estadual ou municipal.
- 3.19. Os serviços somente serão considerados completos, bem como o pagamento das medições liberados, após a limpeza do local de trabalho, bem como da aceitação dos serviços realizados pela CONTRATADA, conforme item 6 deste instrumento particular.
- 3.19.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada e destinação de todos os resíduos gerados pelos serviços realizados, para um local com Licença Ambiental apropriada e aprovada pela CONTRATANTE.
- 3.20. O pagamento de todas as taxas referentes à execução dos serviços do presente contrato, vistorias, aprovações, dentre outras que se façam necessárias, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando responsável pelo pagamento de quaisquer multas ou autuações que tenham origem nesta prestação de serviços.
- 3.21. Fica por conta da CONTRATADA ou de seu pessoal, o fornecimento de todas as ferramentas individuais de trabalho, bem como máquinas e equipamentos elétricos manuais. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigido o uso de determinados equipamentos para a perfeita execução dos serviços, sem que acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.22. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relação das ferramentas e/ou equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratados e comunicar as alterações que ocorrerem à CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA entenda necessário a permanência das ferramentas e/ou equipamentos no local onde está sendo desenvolvido o serviço, a sua guarda ficará ao encargo da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE quanto a eventuais extravios.
- 3.23. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente os serviços objeto deste contrato, ficando vedada qualquer subcontratação, independentemente do motivo.
- 3.24. A CONTRATADA deverá guardar e zelar pelos equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, mediante termo de entrega, sendo que qualquer avaria ou extravio deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE.
- 3.25. Será também de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos e quaisquer prejuízos que seus representantes legais, empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou à terceiros na execução do presente contrato, cuja responsabilidade inclui, mas não apenas, a fiscal, a civil, a criminal, a administrativa, a trabalhista, a relativa a acidentes de trabalho, sem exceção, ficando desde já assegurado o direito de a CONTRATANTE promover a denúncia da lide da CONTRATADA, ou, na sua impossibilidade, exercer seu direito de regresso. No caso de inadimplência ou de processos cíveis ou trabalhistas que ensejem o envolvimento e responsabilidade direta ou indireta da CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelos danos e prejuízos que causar, inclusive com o reembolso àquele de todos os valores despendidos em tais circunstâncias, inclusive custas processuais e honorários advocatícios;
- 3.26. Providenciar junto ao CREA, as inscrições necessárias ao desempenho de suas funções;
- 3.27. Responder pela exigibilidade dos serviços, nos termos da lei e do Contrato;
- 3.28. Refazer por sua conta e ordem, todos os serviços que tenham sido executados em desacordo com os projetos, plantas, memoriais e normas técnicas aplicáveis;
- 3.29. Responder por todos os ônus e encargos decorrentes do presente Contrato, em especial, o pagamento da mão de obra, e os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e ainda pelas obrigações decorrentes da Lei, por mais especiais e específicas que sejam;
- 3.30. Proceder as modificações determinadas pela CONTRATANTE sem acréscimo de custo, desde que as mesmas ocorram antes da aprovação final do projeto da CONTRATANTE;
- 3.31. Responder, de forma única e exclusiva, por todas e quaisquer obrigações trabalhistas advindas do contrato de trabalho firmado com seus empregados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. Manter a CONTRATADA informada quanto aos cronogramas de andamento das obras.
- 4.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

- 4.3. Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação de documentos técnicos.

5. DO PRAZO

- 5.1. O objeto contratado deverá estar executado e concluído até o dia 30/03/2018.
5.2. Os serviços deverão ser aprovados pelo gerente da obra da CONTRATANTE. Caso os serviços não sejam desenvolvidos de acordo com as exigências da CONTRATANTE, esta poderá optar pela suspensão dos pagamentos.

6. PREÇOS, QUANTIDADE E FORMA DE PAGAMENTO.

- 6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 295.979,70 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos), tendo como base os seguintes quantitativos:
a) $257,21m^2 \times R\$ 70,00 = R\$ 18.004,70$ - Cobertura da Casa de Maquinas (área 1)
b) $2.120m^2 \times R\$ 100,00 = R\$ 212.000,00$ - Cobertura Estacionamentos E1, E2, E3, E4/E6 e E5
c) $942,50m^2 \times R\$ 70,00 = R\$ 65.975,00$ - Cobertura da Sede
6.2. Respeitadas as cláusulas e condições do presente Contrato, o valor estipulado no item 6.1 será pago à CONTRATADA a medida em que os serviços forem efetivamente entregues, executados e devidamente aprovados pela CONTRATANTE.
6.3. Os preços referidos neste contrato constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração da CONTRATADA (incluindo mão de obra e materiais necessários), pela adequada, perfeita e aceita execução dos serviços objeto deste Contrato.
6.4. As medições dos serviços efetivamente entregues serão feitas no dia 05 (cinco) de cada mês, para pagamento no dia 20 (vinte) do mesmo mês, desde que sejam cumpridas as condições para liberação do pagamento previstas no presente Instrumento.
6.5. O valor ajustado neste Contrato, expresso em reais, é fixo e irrevogável.
6.6. O pagamento de todos os tributos referentes à execução dos serviços do presente Contrato, vistorias, aprovações, dentre outras que se façam necessárias, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, estando seus valores já incluídos no preço ora contratado.

7. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 7.1. O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE só ocorrerá quando o total do item contratual estiver concluído. A não execução de uma parcela mínima de um dos itens de serviços contratados, automaticamente suspende o recebimento do serviço daquele item, bem como dos demais subsequentes, até a devida regularização.
7.2. A medição resultante, aceita pelas partes que nela aporão suas assinaturas, gerará a emissão da Nota Fiscal de serviços, atendendo as exigências legais, a qual deverá ser emitida pela CONTRATADA e entregue à CONTRATANTE, para pagamento conforme o calendário de medições da obra.
7.2.1. Eventual adiantamento deverá ser aceito por ambas as partes, que nele aporão suas assinaturas, devendo a fatura gerada ser emitida pela CONTRATADA e entregue à CONTRATANTE para pagamento conforme calendário de datas de Notas Fiscais.
7.2.2. A entrega das Notas Fiscais fora do prazo estabelecido nos itens 6.2. acarretará a postergação da liberação do pagamento em período proporcional ao do atraso.
7.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, de qualquer espécie, correndo por sua conta o material e mão de obra necessários para reparação desses danos. Em caso de furto comprovado, a CONTRATADA deverá restituir a ferramenta e/ou material em mesma quantidade e valor.
7.4. A CONTRATANTE irá fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, sendo certo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não se constitui motivo de diminuição ou exclusão de responsabilidade da CONTRATADA.
7.4.1. Quaisquer serviços mal executados ou julgados tecnicamente não satisfatórios ou imperfeitos pelo CONTRATANTE, dentro das normas técnicas e/ou padrões da CONTRATANTE, deverão ser refeitos pela CONTRATADA às suas expensas, sem prejuízo do prazo fixado neste instrumento e sem ônus adicional algum à CONTRATANTE, e da responsabilidade por responder por todos os ônus advindos.
7.5. Caso ocorra qualquer atraso, faculta-se à CONTRATANTE mandar executar por terceiro o serviço, à custa da CONTRATADA, ou, pedir indenização por perdas e danos, conforme artigo 249 do Código Civil Brasileiro.
7.6. A aceitação dos serviços não eximirá, em nenhuma hipótese, a CONTRATADA da responsabilidade pelo reparo de vícios inicialmente imperceptíveis e que se manifestem após a entrega dos serviços.
7.6.1. Havendo a constatação destes vícios ocultos, a CONTRATADA deverá observar a sistemática de reparos prevista no item 3.13 deste contrato.

8. ENCARGOS SOCIAIS e outros documentos de apresentação obrigatória

- 8.1. O pagamento das Notas Fiscais devidas à CONTRATADA estará condicionada a apresentação mensal – pela CONTRATADA – (todo dia 15) das cópias dos seguintes documentos:
8.1.1. Folha de pagamento (salário normal, férias, 13º salário, entre outros) distintas para cada obra;
8.1.2. Recibo de Férias;
8.1.3. Guia de seguro desemprego (quando da ocorrência);

- 8.1.4. Guia de recolhimento do FGTS e CAGED;
- 8.1.5. Cartões-ponto;
- 8.1.6. Rescisão de Contrato (quando da ocorrência);
- 8.1.7. Aviso prévio ou pedido de demissão (quando da ocorrência);
- 8.1.8. Protocolo de conectividade e SEFIP completa;
- 8.1.9. Os recolhimentos da (GFIP) deverão ser específicos no código 150, FPAS 507 -RAT 3,00 , outras entidades 0079 (quando for o caso) , SEFIP constando tomador/obra e matrícula CEI, com os seguintes dados:

DADOS DA OBRA: PROCURADORA DA REPUBLICA BOA VISTA

CEI 51.235.89823/71

- 8.1.10. Comprovante de pagamento do FGTS;
 - 8.1.11. Comprovante de pagamento do INSS (GPS);
 - 8.1.12. Comprovante de pagamento da DAS;
 - 8.1.13. Seguro de vida, relação e comprovante de pagamento;
 - 8.1.14. Contribuição Sindicato / declaração;
 - 8.1.15. Comprovante de Vale Alimentação / Café da Manhã;
 - 8.1.16. ART da CONTRATADA ou representante legal;
- 8.2. A apresentação dos documentos acima não isenta a CONTRATADA do dever de ressarcir a CONTRATANTE ou a proprietária da obra por quaisquer danos que estas venham a sofrer em decorrência de reclamações judiciais ou administrativas relacionadas com a execução do objeto do presente contrato.

9. RETENÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A CONTRATANTE reterá mensalmente parte do valor dos pagamentos devidos pela execução do presente contrato, com o fim de garantir a perfeita execução dos serviços. O valor da retenção corresponde a 10% (dez por cento) do valor das notas fiscais emitidas no mês.
- 9.2. A liberação da retenção pela CONTRATANTE ocorrerá, sem juros e sem correção monetária, 12 (doze) meses a contar da entrega da obra ou da emissão da última Nota Fiscal de Prestação de Serviços, desde que não haja ação judicial e/ou procedimento administrativo pendente/em trâmite, no qual seja parte a CONTRATANTE e/ou o PROPRIETÁRIO DA OBRA.
- 9.3. A CONTRATADA perderá todo e qualquer direito ao recebimento dos valores retidos, no caso de ocorrer o rompimento deste Contrato, em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula Nona do presente Contrato.
- 9.4. Fica ciente a CONTRATADA de que o valor correspondente a retenção acima mencionada, poderá ser utilizada pela CONTRATANTE, a qualquer momento, para os casos de, e não somente estes, pagamento de multas; autos de infrações; acordos realizados pela CONTRATANTE ou pagamentos realizados em função de condenação, mesmo que parcial na Justiça do Trabalho ou na Justiça Comum decorrentes do exercício profissional dos empregados da CONTRATADA; pagamento de guias de recolhimento da previdência social - INSS, mesmo as decorrentes de Reclamações Trabalhistas; indenizações decorrentes de acidentes de trabalho; indenizações cíveis e trabalhistas em geral; honorários advocatícios; honorários de sucumbência; custas processuais judiciais e administrativas; despesas com a manutenção, reparo, vícios ou defeitos encontrados nos serviços prestados; e, outras despesas que se façam necessárias e que sejam provenientes da prestação de serviços relativos ao presente instrumento. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir da retenção que lhe seja devida, os valores necessários ao cumprimento das obrigações constantes deste item, sem que haja necessidade de futura nova autorização da CONTRATADA ou de qualquer outra formalidade, bastando que a mesma seja comunicada desse fato.
- 9.5. O fato de ser realizada a retenção não desobriga a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE pelos danos cujos valores excedam ao valor retido. Ou seja, a retenção é apenas uma garantia mínima eventualmente descontáveis ou indenizáveis.

10. RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato será rescindido imediatamente, sem nenhuma formalidade, no caso de:
 - 10.1.1. Ocorrência de insolvência, falência ou dissolução da pessoa jurídica por qualquer modalidade;
 - 10.1.2. Retirada de qualquer um dos sócios da CONTRATADA;
 - 10.1.3. Dissolução total ou parcial do CONTRATADA;
 - 10.1.4. Ocorrência de situações que caracterizem caso fortuito ou força maior, que impeçam o regular cumprimento das obrigações convencionadas.
- 10.2. E, especialmente, nas hipóteses abaixo descritas, este Contrato será rescindido mediante simples comunicação escrita, não cabendo à parte inocente qualquer tipo de ressarcimento, sendo que nestes casos a CONTRATADA fará jus somente aos recebimentos das quantias relativas aos serviços até então executados e aprovados pela CONTRATANTE:
 - 10.2.1. Infração de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações deste instrumento particular;
 - 10.2.2. Se a CONTRATADA não cumprir os prazos fixados no presente Contrato ou esteja com seus serviços de total forma atrasados, de modo que não se anteveja o cumprimento desses prazos;
 - 10.2.3. Abandono ou suspensão dos serviços por 2 (dois) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados;
 - 10.2.4. Desobediência às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, dentro das especificações exigidas pela legislação aplicável e pela boa técnica;

- 10.2.5. Inobservância das normas ou padrões de construção ou segurança aplicáveis nos termos deste Contrato, dentro das especificações exigidas pela legislação aplicável e pela boa técnica;
- 10.2.6. Descumprimento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, sendo que tolerâncias, ainda que reiteradas, não serão consideradas como renúncia ao aqui disposto;
- 10.2.7. Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA.
- 10.3. A CONTRATADA, desde já, renuncia a quaisquer indenizações por lucros cessantes, perdas e danos, ou a qualquer outro título, com base neste Contrato, inclusive declarando, neste ato, que todo o trabalho executado passa a ser de propriedade da CONTRATANTE, que dele poderá dispor livremente.
- 10.4. Ocorrendo quaisquer das hipóteses do Item 10.2 a CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE pelas perdas e danos que esta vier a sofrer por conta da rescisão, uma vez que a os atos motivadores da rescisão certamente implicarão na necessidade de substituição da prestadora de serviços, com atraso na conclusão dos serviços, bem como danos materiais e extrapatrimoniais à CONTRATANTE.

11. DA GARANTIA

- 11.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela guarda e adequada utilização dos materiais faturados diretamente à CONTRATANTE.
- 11.1.2. No recebimento dos materiais de faturamento direto para industrialização, Emitir carta de Fiel Depositário (reconhecimento de firma) com os dados da nota fiscal, valores e anexar cópia da nota fiscal e entregar a CONTRATANTE.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Qualquer tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste Contrato não implicará renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do Contrato, constituindo-se em mero ato de liberalidade.
- 12.2. O presente Contrato não pode ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, ficando estabelecido entre as partes que, no caso de cessão, não haverá nenhum ônus para a CONTRATANTE. Fica ressalvada a total responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE sobre a totalidade dos serviços.
- 12.3. Nenhum crédito decorrente deste Contrato, seja haver da CONTRATADA, seja de qualquer contratada desta, poderá ser negociado e, se o for, o valor, se devido, ficará remido, e se não o for, será restituído em dobro. Os faturamentos só poderão ser feitos após as respectivas medições devidamente aprovadas.
- 12.4. A CONTRATADA se obriga a manter sob sigilo e confidencialidade tudo quanto venha a saber em razão deste Contrato, tais como projetos, detalhes, especificações, formatação e processos constitutivos desenvolvidos pela e para a CONTRATANTE ou para a obra objeto deste instrumento contratual.
- 12.5. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE um engenheiro para atender as convocações da CONTRATANTE.
- 12.6. A CONTRATADA deverá proceder as modificações necessárias com o intuito de compatibilizar os projetos entre si, desde que aprovados pela CONTRATANTE.

13. CONDIÇÕES ESPECIAIS

13.1 NO QUE TANGE ÀS OBRIGAÇÕES FISCAIS, SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS:

- 13.1.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, incluindo as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas de seus empregados ou prepostos. Todos eles deverão estar devidamente registrados.
- 13.1.2. A CONTRATADA concede à CONTRATANTE o direito de acesso, a qualquer tempo, a todos os documentos fiscais e contábeis, dados de folhas de pagamentos, registros, correspondências, instruções escritas, desenhos, anotações, recibos, comprovantes e outros documentos exclusivamente pertinentes a obra objeto do presente Contrato, para o fim de auditar os encargos e/ou alocações e/ou pagamentos efetuados aos seus prepostos ou a terceiros e/ou recolhimentos ao fisco. A CONTRATADA deverá preservar tais documentos até que todas as obrigações a que se referirem sejam alcançadas pela prescrição.
- 13.1.3. É facultado à CONTRATANTE descontar dos haveres da CONTRATADA os valores referentes aos encargos mencionados no item anterior, com todos os acréscimos legais, recolhendo-os nas respectivas repartições e apresentando à CONTRATADA, posteriormente, os respectivos comprovantes.

13.2. EMPREGADOS OU PREPOSTOS DA CONTRATADA:

- 13.2.1. A CONTRATADA, sempre que for o caso, fornecerá vale transporte estadia e alimentação aos seus empregados.
- 13.2.2. A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas aplicáveis, relativamente à segurança, higiene e medicina do trabalho. A observância deverá ser quanto às decorrentes de exigências legais, inclusive as previstas em outras disposições, inclusive em Normas Regulamentadoras, especialmente a norma regulamentadora NR 18, do Ministério do Trabalho. No caso de desobediência e culpa exclusiva da CONTRATADA, as consequências, inclusive multas aplicadas pelos órgãos públicos, serão suportadas pela CONTRATADA, mesmo que lançadas contra a CONTRATANTE.
- 13.2.3. A CONTRATADA deverá:

a) empregar a mão de obra necessária e suficiente à execução deste Contrato, qualificada em serviços da natureza daqueles objeto do presente, sendo considerada, para todos os efeitos, como a única e exclusiva empregadora. Seus empregados deverão cumprir rigorosamente as normas disciplinares e administrativas da obra, inclusive, se for o caso, a marcação de ponto.

b) substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer empregados ou prepostos seus que, de comum acordo entre as partes contratantes, forem julgados inconvenientes para permanência no local das obras.

c) é expressamente proibido aos operadores de máquinas e equipamentos automotores, que não possuam "CNH", tráfegarem em via pública.

d) é obrigatório o fornecimento gratuito de uniforme, pelo empregador, a todos seus empregados.

Os EPI's mínimos obrigatórios são os exigidos por lei, devendo estar incluídos: botina de segurança com elástico lateral, óculos e capacete de segurança.

e) Os nomes dos empregados utilizados na obra deverão ser objeto de relação a ser entregue à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do presente Contrato, e no prazo de 1 (um) dia, a contar da indicação do empregado para atuar na obra. Tal relação deverá ser atualizada no dia seguinte a qualquer alteração. A relação de nomes dos empregados atuantes na obra deverá ser detalhada, identificando a empresa e os respectivos empregados.

13.3. RELACIONAMENTO:

13.3.1. Outros serviços que não os previstos neste Contrato só poderão ser efetuados mediante prévia e comprovada solicitação por escrito pela respectiva CONTRATANTE, sob pena de serem consideradas como incluídos no objeto deste Contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE determinar o desfazimento deles às custas da CONTRATADA.

13.3.2. Caso haja qualquer descumprimento imputável à CONTRATANTE no atendimento das obrigações que lhes tocarem, a CONTRATADA deverá enviar-lhe correspondência protocolizada, apontando o inadimplemento, a falta ou a omissão, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da ocorrência.

13.3.3. A CONTRATADA responde por todos os danos, culposos ou dolosos, ocasionado por si ou seus prepostos, ainda que a bens ou pessoas estranhas ao presente Contrato.

13.3.4. Todos e quaisquer outros direitos contraiados pela CONTRATANTE em razão deste ou de outros contratos, mantidos com quem contratar esta última, permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE, não se transmitindo através do presente instrumento à CONTRATADA.

13.3.5. No caso de atos que envolvam perigo à incolumidade física de terceiros ou danos a bens ou pessoas, deverá observar as normas específicas e outras que julgar necessárias. Caso haja imposição de multa pela inobservância da CONTRATADA, esta arcará com os custos, bem como com a liberação dos serviços, caso haja paralisação, tudo sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais.

13.3.6. A CONTRATADA deverá desenvolver rigoroso controle de qualidade e quantidade, assumindo total e exclusiva responsabilidade por quaisquer imperfeições ou danos quanto ao objeto do presente Contrato e seu perfeito cumprimento.

13.4. PARTICULARIDADES:

a) **Caso o contrato envolva tratamento de concreto:** Deverão ser utilizadas lixadeiras adequadas com protetores; as ligações elétricas deverão ser adequadas com cabos sem emendas tipo PP ou PB e plugs para ligação; os andaimes e plataformas de trabalho de propriedade da CONTRATADA e os demais equipamentos deverão ser submetidos previamente à aprovação da obra antes de sua utilização. O ora disposto não conduz a qualquer responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos pela perfeição de tais bens.

b) **Caso o contrato envolva impermeabilização:** Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, tipo maçaricos, entre outros, deverão ser submetidos previamente à aprovação da obra antes de sua utilização. O ora disposto não induz a qualquer responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos pela perfeição de tais bens. No caso de trabalho em locais considerados confinados, o atendimento de todos os requisitos necessários ao seu desenvolvimento correrá por conta da CONTRATADA, por exemplo, equipamentos de ventilação e exaustão ou monitoramento de gases.

c) **Caso o contrato envolva estruturas metálicas:** Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, tipo maçaricos, máquinas de solda, entre outros, deverão ser submetidos previamente à aprovação da obra antes de sua utilização. O ora disposto não induz a qualquer responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos pela perfeição de tais bens.

13.5. MULTAS:

Ocorrendo atraso na entrega total ou parcial dos serviços ora contratados, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no total do item não executado ou concluído, sendo este valor limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

b) O valor destas multas será revertido à CONTRATANTE e a medição do período somente será liberada mediante a apresentação do comprovante de depósito do valor da multa;

c) Referidas multas, que são de caráter não compensatório e não excluem a indenização por perdas e danos e lucros cessantes, poderão ser compensadas com os valores devidos à CONTRATADA em razão deste Contrato, seguindo as regras do art. 368 do Código Civil Brasileiro.

d) Sem prejuízo da cobrança das multas acima estipuladas, a CONTRATADA deverá ressarcir imediatamente a



CONTRATANTE por todos os gastos, despesas ou desembolsos efetuados em decorrência do atraso na entrega da obra.
e) As penalidades previstas nos itens "a" e "b" desta Cláusula serão aplicadas independentemente de aviso prévio, baseadas na simples constatação dos atrasos no cronograma contratual, e serão descontadas nos pagamentos das parcelas do preço.

14. DO FORO

- 14.1.1. Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir qualquer questão duvidosa resultante deste Contrato, com prévia renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.1.2. Obriga-se, ainda, a parte vencida a pagar, em caso de demanda judicial, as custas e honorários advocatícios da parte vencedora, na base de 20% sobre o total do presente Contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus devidos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 01 de outubro de 2017.

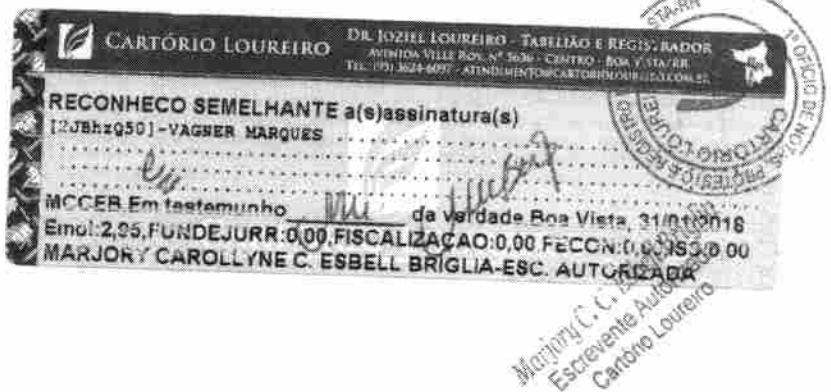


CONTRATANTE
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA
V MARQUES - EPP

TESTEMUNHA
Nome: RODRIGO HONORATO
CPF: 015.619.555-52

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 201-23/2018

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de um lado **OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.051.666/0001-70, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar, 1155, Juvevê, CEP 80.045-175, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e **MA ESQUALITY ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.262.616/0001-08, com sede no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Piranema, 54, Residencial Jacaraípe, CEP 29.175-445, doravante denominada de **CONTRATADA**; têm, entre si, justas e acordadas as cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

- 1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação da empresa **MA ESQUALITY ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA** para a prestação de serviços **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM PELE DE VIDRO (INCLUINDO ESQUADRIAS)** na obra denominada **PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA – PGR** – em Boa Vista, RR, localizada na Av. General Sampaio, 486 - bairro Treze de Setembro, CEP 69.308-150, na cidade de Boa Vista, no Estado do Roraima, conforme quantitativos e qualitativos constantes da **ORDEM DE COMPRA Nº 03684** e **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA** que, devidamente rubricadas e assinadas, passam a fazer parte integrante deste Contrato, sendo seus Anexos 1 e 2, respectivamente.
- 1.2. A prestação dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, além das obrigações assumidas nos documentos fornecidos durante todo o processo de contratação, os quais, rubricados, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento.
- 1.3. Deverá a **CONTRATADA** prestar os serviços contratados com todos os recursos físicos aplicáveis e recursos humanos necessários para a adequada execução do objeto do presente Contrato.
- 1.4. Ocorrendo atraso, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá executar diretamente, ou por terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização. Em tal hipótese, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento dos serviços até então executados e aprovados, nos termos e condições contratuais.
- 1.5. No caso de atraso injustificado, as partes convencionam as multas contratuais e progressivas constantes do item 3.16.1 abaixo, que serão aplicadas para todas as fases do cronograma estabelecido entre as partes.
- 1.6. A **CONTRATADA** declara:
 - a) que já realizou toda a análise do local da prestação dos serviços;
 - b) que já teve acesso a todos os documentos, projetos e demais informações necessárias à execução dos serviços;
 - c) que tem conhecimento de que todos os seus projetos e serviços deverão ser aprovados tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **PROCURADORIA**, inclusive para liberação do pagamento de todo e qualquer valor objeto do presente contrato;
 - d) que entendeu perfeitamente as exigências da **PROCURADORIA** relativas ao projeto a ser executado;
 - e) que conhece todas as exigências feitas pela **PROCURADORIA** para a realização de serviços na obra em questão, inclusive no que se refere ao credenciamento necessário para a execução de qualquer serviço.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. Na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente os projetos e respectivas especificações técnicas, das quais declara ter tomado conhecimento. Qualquer alteração só poderá ser feita mediante prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer as competentes ARTs necessárias à execução dos serviços.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** manterá na obra, obrigatoriamente, a seguinte documentação de seus empregados:
 - 3.1.1. Cartão-ponto;
 - 3.1.2. Comprovação de Treinamento Admissional;
 - 3.1.3. Ficha de registro, cópia da CTPS com o devido registro e a folha de qualificação do empregado;
 - 3.1.4. Exame médico admissional e o periódico.
- 3.2. Na qualidade de empregador, a **CONTRATADA** compete ajustar, por sua conta e risco, todo o pessoal necessário ao cumprimento dos serviços contratados presente empreitada, devidamente contratados de acordo com a legislação vigente.
- 3.3. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer mensalmente, relação contendo o nome e a função de cada empregado na obra objeto deste contrato, devidamente assinada pelo administrador da empresa **CONTRATADA**; obrigando-se ainda, a mantê-la atualizada, de acordo com a entrada e/ou saída de empregados dessa obra.
- 3.4. O vínculo empregatício com o(s) empregado(s) destacado(s) para prestação dos serviços ora contratados, e todos os encargos trabalhistas e previdenciários são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não existindo entre o(s) referido(s) empregado(s) e a **CONTRATANTE** nenhum tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma. A **CONTRATADA** compromete-se a assumir a responsabilidade por quaisquer ações trabalhistas e/ou de ato ilícito decorrentes de acidente de trabalho, relativos ao exercício profissional de seu(s) empregado(s). Caso alguma ação trabalhista e/ou de ato ilícito

- decorrente de acidente de trabalho seja proposta contra a CONTRATANTE, fica desde já estabelecido e aceito que esta fará a denúncia da lide da CONTRATADA, na forma do artigo 125 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, retirando-se a CONTRATANTE da relação processual, ou, na sua impossibilidade, exercerá seu direito de regresso.
- 3.5. Caso haja o ajuizamento de ações trabalhistas e/ou de ato ilícito em face da CONTRATANTE, por empregados, prepostos ou contratados da CONTRATADA, esta se compromete a extinguir a respectiva ação, mediante a realização de acordo judicial antes de proferida a sentença de primeiro grau.
- 3.6. Havendo condenação da CONTRATANTE, mesmo que parcial ou em primeira instância, e ainda que pendente decisão em grau de recurso, obriga-se a CONTRATADA em ressarcir a CONTRATANTE pelo montante global que esta última venha a despendar, no prazo de 72 horas, a contar da data de recebimento pela CONTRATADA de comunicação da CONTRATANTE indicando o valor devido, incluindo o principal e todas as parcelas acessórias ou decorrentes, inclusive honorários, multas, custas, despesas e INSS incidente sobre Reclamatórias Trabalhistas. Não sendo efetuado o ressarcimento no prazo ora estipulado, à CONTRATANTE será facultado promover a execução judicial do débito, com base nos artigos 798, I, e seguintes do Novo Código de Processo Civil, caso em que a prova do valor devido será feita por meio dos comprovantes de despesas e pagamentos efetuados. O débito da CONTRATADA vencerá juros de 1% ao mês, a contar da data em que as despesas hajam sido efetuadas, incidentes sobre o valor global devido, sendo esse mesmo montante atualizado na mesma proporção em que variar o IGPM/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, cujo cômputo será considerado a partir da data da realização das despesas, até a do respectivo pagamento.
- 3.7. A CONTRATADA autoriza expressamente que, ocorrendo a condenação da CONTRATANTE na Justiça do Trabalho ou Cível, ou mesmo em caso de realização de acordos na Justiça do Trabalho ou Cível pela CONTRATANTE, esta deduza antecipadamente dos pagamentos ou dos valores relativos a retenção que lhe sejam devidos em decorrência dos serviços prestados o montante global necessário para o cumprimento do acordo ou da sentença, ou mesmo para depósito para fins recursais e pagamento do INSS devido em função da Reclamatória Trabalhista, podendo efetuar tal dedução, independentemente de futura nova autorização da CONTRATADA ou de qualquer outra formalidade, bastando apenas que esta seja comunicada desse fato.
- 3.8. O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com os padrões utilizados pela CONTRATANTE, bem como a determinação de obrigatoriedade do uso de tais equipamentos por parte dos empregados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.9. A CONTRATADA deverá suportar todos os débitos com alimentação, alojamento, deslocamento e transporte de seus empregados, prepostos e contratados até o canteiro de obras, não cabendo à CONTRATANTE ônus algum, além dos estabelecidos expressamente;
- 3.10. A CONTRATADA declara ter conhecimento e se obriga a obedecer as normas de segurança do trabalho, previstas pelo Departamento Nacional de Segurança do Trabalho, suas portarias, bem como os regulamentos internos da CONTRATANTE, especialmente no tocante ao uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI). O não cumprimento das normas acima descritas, resultará nas seguintes punições:
- 3.10.1. Na primeira infração, será aplicada multa conforme tabela do setor de segurança, para cada item de segurança descumprido pela CONTRATADA, a respeito da qual a CONTRATADA declara expressamente ter conhecimento;
- 3.10.2. Em caso de reincidência, será aplicada multa correspondente ao dobro da anterior, para cada item de segurança descumprido pela CONTRATADA;
- 3.10.3. Havendo o descumprimento das normas acima descritas pela CONTRATADA pela terceira vez, além da multa contratual aplicada em dobro, a CONTRATADA será retirada da obra;
- 3.10.4. Em qualquer situação prevista neste item 3.9, a CONTRATADA se responsabilizará pelos ônus, prejuízos, multas, perdas e danos decorrentes.
- 3.11. A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer ato inseguro de trabalho de seu(s) empregado(s), inclusive pela ocorrência de acidente de trabalho na obra da CONTRATANTE;
- 3.12. A CONTRATADA deverá utilizar somente empregados componentes de seu quadro funcional, devidamente registrados, maiores de 18 (dezoito) anos, sob sua única e exclusiva responsabilidade para atuar na obra.
- 3.12.1. A CONTRATADA responsabiliza-se em utilizar empregados selecionados, treinados e qualificados para o desempenho da empreitada objeto deste instrumento;
- 3.12.2. A CONTRATADA se compromete a manter na obra número suficiente de trabalhadores necessários ao bom andamento dos serviços, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE.
- 3.13. É de expressa responsabilidade da CONTRATADA responder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de conclusão da obra, pela solidez, segurança e qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, bem como pela qualidade dos materiais utilizados, devendo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, pelo proprietário ou pela administradora do imóvel, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da comunicação expressa, para solucionar, reparar e/ou substituir o que for necessário em relação aos serviços contratados, sendo tudo realizado sob sua inteira responsabilidade e ônus.
- 3.13.1. A CONTRATADA declara, desde já, sua disponibilidade e concordância relacionada à obrigação de prestar assistência técnica e manutenção nas instalações e em relação aos serviços descritos no item 1.1 deste Contrato e assume, neste ato, todas as obrigações a ele inerentes, respondendo civil e judicialmente em caso de omissão às obrigações ora assumidas, entre elas, a de ressarcir a CONTRATANTE, o proprietário do imóvel e/ou a administradora do imóvel, por todas as despesas porventura realizadas nos serviços discriminados no ANEXO 1 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA e no ANEXO 2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

- 3.14. A CONTRATADA obriga-se a realizar todas as atividades necessárias para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, respeitando a legislação local que dispõe sobre a emissão de ruídos, conforme o nível de decibéis permitidos.
- 3.15. A não observância dos prazos expressos nesta cláusula autoriza, desde logo, a CONTRATANTE a reter valores eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 3.16. A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços ora contratados nos prazos, condições e especificações estabelecidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e condições acordados;
- 3.16.1. O atraso total ou parcial na execução dos serviços ora contratados, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa contratual no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, acrescido de perdas e danos, danos materiais e morais.
- 3.17. Em caso de erros ou omissões por parte da CONTRATADA que impliquem ônus ou encargos para a CONTRATANTE, decorrentes dos serviços a esta prestados, obriga-se a primeira a assumir tais ônus, caracterizando-se como responsável por tais serviços;
- 3.18. A CONTRATADA executará os serviços e utilizará os materiais de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e regulamentações aplicáveis à construção civil, no âmbito federal, estadual ou municipal.
- 3.19. Os serviços somente serão considerados completos, bem como o pagamento das medições liberados, após a limpeza do local de trabalho, bem como da aceitação dos serviços realizados pela CONTRATADA, conforme item 6 deste instrumento particular.
- 3.19.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada e destinação de todos os resíduos gerados pelos serviços realizados, para um local com Licença Ambiental apropriada e aprovada pela CONTRATANTE.
- 3.20. O pagamento de todas as taxas referentes à execução dos serviços do presente contrato, vistorias, aprovações, dentre outras que se façam necessárias, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando responsável pelo pagamento de quaisquer multas ou autuações que tenham origem nesta prestação de serviços.
- 3.21. Fica por conta da CONTRATADA ou de seu pessoal, o fornecimento de todas as ferramentas individuais de trabalho, bem como máquinas e equipamentos elétricos manuais. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigido o uso de determinados equipamentos para a perfeita execução dos serviços, sem que acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.22. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relação das ferramentas e/ou equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratados e comunicar as alterações que ocorrerem à CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA entenda necessário a permanência das ferramentas e/ou equipamentos no local onde está sendo desenvolvido o serviço, a sua guarda ficará ao encargo da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE quanto a eventuais extravios.
- 3.23. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente os serviços objeto deste contrato, ficando vedada qualquer subcontratação, independentemente do motivo.
- 3.24. A CONTRATADA deverá guardar e zelar pelos equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, mediante termo de entrega, sendo que qualquer avaria ou extravio deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE.
- 3.25. Será também de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos e quaisquer prejuízos que seus representantes legais, empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou à terceiros na execução do presente contrato, cuja responsabilidade inclui, mas não apenas, a fiscal, a civil, a criminal, a administrativa, a trabalhista, a relativa a acidentes de trabalho, sem exceção, ficando desde já assegurado o direito de a CONTRATANTE promover a denúncia da lide da CONTRATADA, ou, na sua impossibilidade, exercer seu direito de regresso. No caso de inadimplência ou de processos cíveis ou trabalhistas que ensejarem o envolvimento e responsabilidade direta ou indireta da CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelos danos e prejuízos que causar, inclusive com o reembolso àquela de todos os valores despendidos em tais circunstâncias, inclusive custas processuais e honorários advocatícios;
- 3.26. Providenciar junto ao CREA, as inscrições necessárias ao desempenho de suas funções;
- 3.27. Responder pela exigibilidade dos serviços, nos termos da lei e do Contrato;
- 3.28. Refazer por sua conta e ordem, todos os serviços que tenham sido executados em desacordo com os projetos, plantas, memoriais e normas técnicas aplicáveis;
- 3.29. Responder por todos os ônus e encargos decorrentes do presente Contrato, em especial, o pagamento da mão de obra, e os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e ainda pelas obrigações decorrentes da Lei, por mais especiais e específicas que sejam;
- 3.30. Proceder as modificações determinadas pela CONTRATANTE sem acréscimo de custo, desde que as mesmas ocorram antes da aprovação final do projeto da CONTRATANTE;
- 3.31. Responder, de forma única e exclusiva, por todas e quaisquer obrigações trabalhistas advindas do contrato de trabalho firmado com seus empregados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. Manter a CONTRATADA informada quanto aos cronogramas de andamento das obras.
- 4.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 4.3. Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação de documentos técnicos.

5. DO PRAZO

- 5.1. O objeto contratado deverá estar executado e concluído dentro do prazo máximo de 120 dias consecutivos, contados a partir 01/02/2018 e findando em 30/05/2018.

- 5.2. Os serviços deverão ser aprovados pelo gerente da obra da CONTRATANTE. Caso os serviços não sejam desenvolvidos de acordo com as exigências da CONTRATANTE, esta poderá optar pela suspensão dos pagamentos.

6. PREÇOS, QUANTIDADE E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), valor esse que inclui o fornecimento de material, com os seguintes qualitativos e quantitativos:

Item	Código	Descrição	Ud	Quant.	P. Unif.	P.Total
1	_1-03-346	Faturamento Direto Materis (Alumínio Vidro e Acessórios)	M2	1.000	1.123.500,00	1.123.500,00
2	_1-03-346	FAC 01 - Fachada Posterior - Fundos Esquerda	M2	1.000	259.935,00	259.935,00
3	_1-03-346	FAC 02 - Fachada Posterior - Fundos Direito	M2	1.000	133.623,30	133.623,30
4	_1-03-346	FAC 03 - Fachada Frontal - Frente 1ª Esquerda	M2	1.000	43.254,77	43.254,77
5	_1-03-346	FAC 04 - Fachada Frontal - Frente 2ª Esquerda	M2	1.000	25.464,33	25.464,33
6	_1-03-346	FAC 05 - Fachada Frontal - Frente 3ª Esquerda	M2	1.000	40.424,31	40.424,31
7	_1-03-346	FAC 06 - Fachada Frontal - Frente 4ª Esquerda	M2	1.000	47.162,16	47.162,16
8	_1-03-346	FAC 07 - Fachada Frontal - Frente Direita	M2	1.000	257.766,70	257.766,70
9	_1-03-346	FAC 08 - Fachada Frontal - Frente em L Centro	M2	1.000	110.028,30	110.028,30
10	_1-03-346	FAC 09 - Fachada Lateral - Esquerda Corredor	M2	1.000	10.472,26	10.472,26
11	_1-03-346	FAC 10 - Fachada Lateral - Direita Corredor	M2	2.000	5.896,67	11.793,34
12	_1-03-346	FAC 11 - Fachada Lateral - Direita Terreo	M2	1.000	25.723,80	25.723,80
13	_1-03-346	FAC 12 - Fachada Posterior - Fundos Terreo	M2	1.000	6.736,46	6.736,46
14	_1-03-346	JAB 01	M2	3.000	454,31	1.362,93
15	_1-03-346	JAB 02	M2	1.000	903,96	903,96
16	_1-03-346	JAB 03	M2	1.000	1.848,38	1.848,38

VALOR TOTAL

R\$ 2.100.000,00

- 6.2. Respeitadas as cláusulas e condições do presente Contrato, o valor estipulado no item 6.1 será pago à CONTRATADA a medida em que os serviços forem efetivamente entregues, executados e devidamente aprovados pela CONTRATANTE.
- 6.3. Os preços referidos neste contrato constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração da CONTRATADA, pela adequada, perfeita e aceita execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.4. As medições de mão de obra e de industrialização serão feitas no dia 20 (vinte) de cada mês, para pagamento no dia 15 (quinze) do mês subsequente, respectivamente, desde que sejam cumpridas as condições para liberação do pagamento previstas no presente instrumento.
- 6.5. Caberá à CONTRATADA a emissão de faturamento direto de seus fornecedores ao CONTRATANTE, respeitado o limite máximo de R\$ 1.123.500,00 (um milhão, cento e cento e vinte e três mil e quinhentos reais), mantendo-se a responsabilidade total das cláusulas deste Contrato sobre o contratado e observado os critérios abaixo:
- 6.6.1. O faturamento direto dos fornecedores deverá obedecer rigorosamente às condições de medição estabelecidas a CONTRATADA, especialmente com relação às datas de pagamento e liberações;
- 6.6.2. A CONTRATADA não se exime em hipótese alguma das responsabilidades, verificações de quantidades e qualidade e obrigações estabelecidas neste Contrato em função do faturamento direto;
- 6.6.3. Todas as notas fiscais relativas às faturas emitidas, juntamente com seus respectivos boletos de cobrança contra o CONTRATANTE, devem ser entregues à CONTRATANTE para encaminhamento de pagamento com prazo mínimo de 21 (VINTE E UM) dias de antecedência de seus respectivos vencimentos, sendo que, em caso de quitação via depósito, os dados para o mesmo devem constar nas notas fiscais;
- 6.6.4. Os faturamentos diretos somente poderão ser relativos à compra de insumos, materiais, máquinas, equipamentos, locações e ou serviços altamente especializados aprovados antecipadamente pela CONTRATANTE, não sendo em hipótese alguma permitido o faturamento direto de serviços e mão de obra terceirizada e/ou subcontratada que façam ou não parte do escopo deste Contrato;
- 6.6.5. É terminantemente proibido o faturamento direto de quaisquer insumos, materiais, máquinas, equipamentos, locações e ou serviços especializados que não seja empregado ou aplicado no escopo deste Contrato.
- 6.6. Fica, de comum acordo, determinado que a CONTRATADA e suas subcontratadas não emitirão qualquer boleto bancário, letra de câmbio, duplicata ou outros títulos contra a CONTRATANTE, relativamente aos valores devidos pela CONTRATANTE

- à CONTRATADA, em razão dos serviços contratados por meio do presente instrumento.
- 6.7. Conforme o item acima, fica a CONTRATADA ciente de que a CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA ou suas subcontratadas a emitir qualquer dos títulos acima mencionados, ou outros de igual natureza, para cobrança de valores relativos a prestação de serviços ora contratada.
- 6.8. O valor ajustado neste Contrato, expresso em reais, é fixo e irrevogável.
- 6.9. O pagamento de todos os tributos referentes à execução dos serviços do presente Contrato, vistorias, aprovações, dentre outras que se façam necessárias, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, estando seus valores já incluídos no preço ora contratado.

7. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 7.1. O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE só ocorrerá quando o total do item contratual estiver concluído. A não execução de uma parcela mínima de um dos itens de serviços contratados, automaticamente suspende o recebimento do serviço daquele item, bem como dos demais subsequentes, até a devida regularização.
- 7.2. A medição resultante, aceita pelas partes que nela aporão suas assinaturas, gerará a emissão da Nota Fiscal de serviços, atendendo as exigências legais, a qual deverá ser emitida pela CONTRATADA e entregue à CONTRATANTE, para pagamento conforme o calendário de medições da obra.
- 7.2.1. Eventual adiantamento deverá ser aceito por ambas as partes, que nele aporão suas assinaturas, devendo a fatura gerada ser emitida pela CONTRATADA e entregue à CONTRATANTE para pagamento conforme calendário de datas de Notas Fiscais.
- 7.2.2. A entrega das Notas Fiscais fora do prazo estabelecido nos itens 6.2, acarretará a postergação da liberação do pagamento em período proporcional ao do atraso.
- 7.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, de qualquer espécie, correndo por sua conta o material e mão de obra necessários para reparação desses danos. Em caso de furto comprovado, a CONTRATADA deverá restituir a ferramenta e/ou material em mesma quantidade e valor.
- 7.4. A CONTRATANTE irá fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, sendo certo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não se constitui motivo de diminuição ou exclusão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4.1. Quaisquer serviços mal executados ou julgados tecnicamente não satisfatórios ou imperfeitos pelo CONTRATANTE, dentro das normas técnicas e/ou padrões da CONTRATANTE, deverão ser refeitos pela CONTRATADA às suas expensas, sem prejuízo do prazo fixado neste instrumento e sem ônus adicional algum à CONTRATANTE, e da responsabilidade por responder por todos os ônus advindos.
- 7.5. Caso ocorra qualquer atraso, faculta-se à CONTRATANTE mandar executar por terceiro o serviço, à custa da CONTRATADA, ou, pedir indenização por perdas e danos, conforme artigo 249 do Código Civil Brasileiro.
- 7.6. A aceitação dos serviços não eximirá, em nenhuma hipótese, a CONTRATADA da responsabilidade pelo reparo de vícios inicialmente imperceptíveis e que se manifestem após a entrega dos serviços.
- 7.6.1. Havendo a constatação destes vícios ocultos, a CONTRATADA deverá observar a sistemática de reparos prevista no item 3.13 deste contrato.

8. ENCARGOS SOCIAIS e outros documentos de apresentação obrigatória

- 8.1. O pagamento das Notas Fiscais devidas à CONTRATADA estará condicionada a apresentação mensal – pela CONTRATADA – (todo dia 15) das cópias dos seguintes documentos:
- 8.1.1. Folha de pagamento (salário normal, férias, 13º salário, entre outros) distintas para cada obra;
- 8.1.2. Recibo de Férias;
- 8.1.3. Guia de seguro desemprego (quando da ocorrência);
- 8.1.4. Guia de recolhimento do FGTS e CAGED;
- 8.1.5. Cartões-ponto;
- 8.1.6. Rescisão de Contrato (quando da ocorrência);
- 8.1.7. Aviso prévio ou pedido de demissão (quando da ocorrência);
- 8.1.8. Protocolo de conectividade e SEFIP completa;
- 8.1.9. Os recolhimentos da (GFIP) deverão ser específicos no código 150, FPAS 507 –RAT 3,00, outras entidades 0079 (quando for o caso), SEFIP constando tomador/obra e matrícula CEI, cujo número será fornecida pela contratante;
- 8.1.10. Comprovante de pagamento do FGTS;
- 8.1.11. Comprovante de pagamento do INSS (GPS);
- 8.1.12. Comprovante de pagamento da DAS;
- 8.1.13. Seguro de vida, relação e comprovante de pagamento;
- 8.1.14. Contribuição Sindicato / declaração;
- 8.1.15. Comprovante de Vale Alimentação / Café da Manhã;
- 8.1.16. ART da CONTRATADA ou representante legal;
- 8.2. A apresentação dos documentos acima não isenta a CONTRATADA do dever de ressarcir a CONTRATANTE ou a proprietária da obra por quaisquer danos que estas venham a sofrer em decorrência de reclamações judiciais ou administrativas relacionadas com a execução do objeto do presente contrato.

9. RETENÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A CONTRATANTE reterá mensalmente parte do valor dos pagamentos devidos pela execução do presente contrato, com o fim de garantir a perfeita execução dos serviços. O valor da retenção corresponde a 20% (vinte por cento) do valor das notas fiscais emitidas no mês.
- 9.2. A liberação da retenção pela CONTRATANTE ocorrerá, sem juros e sem correção monetária. A liberação dos valores retidos ocorrerá da seguinte forma:
- 9.2.1. - liberação de 75% do valor total da retenção ocorrerá após 3 (três) meses a contar da entrega da obra ou da emissão da última Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Industrialização, desde que não haja ação judicial e/ou procedimento administrativo pendente/em trâmite, no qual seja parte a CONTRATANTE e/ou o PROPRIETÁRIO DA OBRA.
- 9.2.2. - a liberação do saldo (25% do total da retenção) ocorrerá após 12 (doze) meses a contar da entrega da obra ou da emissão da última Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Industrialização, desde que não haja ação judicial e/ou procedimento administrativo pendente/em trâmite, no qual seja parte a CONTRATANTE e/ou o PROPRIETÁRIO DA OBRA.
- 9.3. A CONTRATADA perderá todo e qualquer direito ao recebimento dos valores retidos, no caso de ocorrer o rompimento deste Contrato, em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula Nona do presente Contrato.
- 9.4. Fica ciente a CONTRATADA de que o valor correspondente a retenção acima mencionada, poderá ser utilizada pela CONTRATANTE, a qualquer momento, para os casos de, e não somente estes, pagamento de multas; autos de infrações; acordos realizados pela CONTRATANTE ou pagamentos realizados em função de condenação, mesmo que parcial na Justiça do Trabalho ou na Justiça Comum decorrentes do exercício profissional dos empregados da CONTRATADA; pagamento de guias de recolhimento da previdência social - INSS, mesmo as decorrentes de Reclamatórias Trabalhistas; indenizações decorrentes de acidentes de trabalho; indenizações cíveis e trabalhistas em geral; honorários advocatícios; honorários de sucumbência; custas processuais judiciais e administrativas; despesas com a manutenção, reparo, vícios ou defeitos encontrados nos serviços prestados; e, outras despesas que se façam necessárias e que sejam provenientes da prestação de serviços relativos ao presente instrumento. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir da retenção que lhe seja devida, os valores necessários ao cumprimento das obrigações constantes deste item, sem que haja necessidade de futura nova autorização da CONTRATADA ou de qualquer outra formalidade, bastando que a mesma seja comunicada desse fato.
- 9.5. O fato de ser realizada a retenção não desobriga a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE pelos danos cujos valores excedam ao valor retido. Ou seja, a retenção é apenas uma garantia mínima eventualmente descontáveis ou indenizáveis.

10. RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato será rescindido imediatamente, sem nenhuma formalidade, no caso de:
- 10.1.1. Ocorrência de insolvência, falência ou dissolução da pessoa jurídica por qualquer modalidade;
- 10.1.2. Retirada de qualquer um dos sócios da CONTRATADA;
- 10.1.3. Dissolução total ou parcial do CONTRATADA;
- 10.1.4. Ocorrência de situações que caracterizem caso fortuito ou força maior, que impeçam o regular cumprimento das obrigações convencionadas.
- 10.2. E, especialmente, nas hipóteses abaixo descritas, este Contrato será rescindido mediante simples comunicação escrita, não cabendo à parte inocente qualquer tipo de ressarcimento, sendo que nestes casos a CONTRATADA fará jus somente aos recebimentos das quantias relativas aos serviços até então executados e aprovados pela CONTRATANTE:
- 10.2.1. Infração de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações deste instrumento particular;
- 10.2.2. Se a CONTRATADA não cumprir os prazos fixados no presente Contrato ou esteja com seus serviços de total forma atrasados, de modo que não se anteveja o cumprimento desses prazos;
- 10.2.3. Abandono ou suspensão dos serviços por 2 (dois) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados;
- 10.2.4. Desobediência às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, dentro das especificações exigidas pela legislação aplicável e pela boa técnica;
- 10.2.5. Inobservância das normas ou padrões de construção ou segurança aplicáveis nos termos deste Contrato, dentro das especificações exigidas pela legislação aplicável e pela boa técnica;
- 10.2.6. Descumprimento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, sendo que tolerâncias, ainda que reiteradas, não serão consideradas como renúncia ao aqui disposto;
- 10.2.7. Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA.
- 10.3. A CONTRATADA, desde já, renuncia a quaisquer indenizações por lucros cessantes, perdas e danos, ou a qualquer outro título, com base neste Contrato, inclusive declarando, neste ato, que todo o trabalho executado passa a ser de propriedade da CONTRATANTE, que dele poderá dispor livremente.
- 10.4. Ocorrendo quaisquer das hipóteses do item 10.2 a CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE pelas perdas e danos que esta vier a sofrer por conta da rescisão, uma vez que a os atos motivadores da rescisão certamente implicarão na necessidade de substituição da prestadora de serviços, com atraso na conclusão dos serviços, bem como danos materiais e extrapatrimoniais à CONTRATANTE.

11. DA GARANTIA

- 11.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela guarda e adequada utilização dos materiais faturados diretamente à CONTRATANTE.
- 11.1.2. No recebimento dos materiais de faturamento direto para industrialização, **Emitir carta de Fiel Depositário** (reconhecimento de firma) com os dados da nota fiscal, valores e anexar cópia da nota fiscal e entregar a CONTRATANTE.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Qualquer tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste Contrato não implicará renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do Contrato, constituindo-se em mero ato de liberalidade.
- 12.2. O presente Contrato não pode ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, ficando estabelecido entre as partes que, no caso de cessão, não haverá nenhum ônus para a CONTRATANTE. Fica ressalvada a total responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE sobre a totalidade dos serviços.
- 12.3. Nenhum crédito decorrente deste Contrato, seja haver da CONTRATADA, seja de qualquer contratada desta, poderá ser negociado e, se o for, o valor, se devido, ficará remido, e se não o for, será restituído em dobro. Os faturamentos só poderão ser feitos após as respectivas medições devidamente aprovadas.
- 12.4. A CONTRATADA se obriga a manter sob sigilo e confidencialidade tudo quanto venha a saber em razão deste Contrato, tais como projetos, detalhes, especificações, formatação e processos constitutivos desenvolvidos pela e para a CONTRATANTE ou para a obra objeto deste instrumento contratual.
- 12.5. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE um engenheiro para atender as convocações da CONTRATANTE.
- 12.6. A CONTRATADA deverá proceder as modificações necessárias com o intuito de compatibilizar os projetos entre si, desde que aprovados pela CONTRATANTE.

13. CONDIÇÕES ESPECIAIS**13.1. NO QUE TANGE ÀS OBRIGAÇÕES FISCAIS, SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS:**

- 13.1.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, incluindo as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas de seus empregados ou prepostos. Todos eles deverão estar devidamente registrados.
- 13.1.2. A CONTRATADA concede à CONTRATANTE o direito de acesso, a qualquer tempo, a todos os documentos fiscais e contábeis, dados de folhas de pagamentos, registros, correspondências, instruções escritas, desenhos, anotações, recibos, comprovantes e outros documentos exclusivamente pertinentes a obra objeto do presente Contrato, para o fim de auditar os encargos e/ou alocações e/ou pagamentos efetuados aos seus prepostos ou a terceiros e/ou recolhimentos ao fisco. A CONTRATADA deverá preservar tais documentos até que todas as obrigações a que se referirem sejam alcançadas pela prescrição.
- 13.1.3. É facultado à CONTRATANTE descontar dos haveres da CONTRATADA os valores referentes aos encargos mencionados no item anterior, com todos os acréscimos legais, recolhendo-os nas respectivas repartições e apresentando à CONTRATADA, posteriormente, os respectivos comprovantes.

13.2. EMPREGADOS OU PREPOSTOS DA CONTRATADA:

- 13.2.1. A CONTRATADA, sempre que for o caso, fornecerá vale transporte estadia e alimentação aos seus empregados.
- 13.2.2. A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas aplicáveis, relativamente à segurança, higiene e medicina do trabalho. A observância deverá ser quanto às decorrentes de exigências legais, inclusive as previstas em outras disposições, inclusive em Normas Regulamentadoras, especialmente a norma regulamentadora NR 18, do Ministério do Trabalho. No caso de desobediência e culpa exclusiva da CONTRATADA, as consequências, inclusive multas aplicadas pelos órgãos públicos, serão suportadas pela CONTRATADA, mesmo que lançadas contra a CONTRATANTE.
- 13.2.3. A CONTRATADA deverá:
- a) empregar a mão de obra necessária e suficiente à execução deste Contrato, qualificada em serviços da natureza daqueles objeto do presente, sendo considerada, para todos os efeitos, como a única e exclusiva empregadora. Seus empregados deverão cumprir rigorosamente as normas disciplinares e administrativas da obra, inclusive, se for o caso, a marcação de ponto.
 - b) substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer empregados ou prepostos seus que, de comum acordo entre as partes contratantes, forem julgados inconvenientes para permanência no local das obras.
 - c) é expressamente proibido aos operadores de máquinas e equipamentos automotores, que não possuam "CNH", trafegarem em via pública.
 - d) é obrigatório o fornecimento gratuito de uniforme, pelo empregador, a todos seus empregados. Os EPI's mínimos obrigatórios são os exigidos por lei, devendo estar incluídos: botina de segurança com elástico lateral, óculos e capacete de segurança.
 - e) Os nomes dos empregados utilizados na obra deverão ser objeto de relação a ser entregue à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do presente Contrato, e no prazo de 1 (um) dia, a contar da indicação do empregado para atuar na obra. Tal relação deverá ser atualizada no dia seguinte a qualquer alteração. A relação de nomes dos empregados

atuantes na obra deverá ser detalhada, identificando a empresa e os respectivos empregados.

13.3. RELACIONAMENTO:

- 13.3.1. Outros serviços que não os previstos neste Contrato só poderão ser efetuados mediante prévia e comprovada solicitação por escrito pela respectiva CONTRATANTE, sob pena de serem consideradas como incluídos no objeto deste Contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE determinar o desfazimento delas às custas da CONTRATADA.
- 13.3.2. Caso haja qualquer descumprimento imputável à CONTRATANTE no atendimento das obrigações que lhes tocarem, a CONTRATADA deverá enviar-lhe correspondência protocolizada, apontando o inadimplemento, a falta ou a omissão, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da ocorrência.
- 13.3.3. A CONTRATADA responde por todos os danos, culposos ou dolosos, ocasionado por si ou seus prepostos, ainda que a bens ou pessoas estranhas ao presente Contrato.
- 13.3.4. Todos e quaisquer outros direitos contraídos pela CONTRATANTE em razão deste ou de outros contratos, mantidos com quem contratar esta última, permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE, não se transmitindo através do presente instrumento à CONTRATADA.
- 13.3.5. No caso de atos que envolvam perigo à incolumidade física de terceiros ou danos a bens ou pessoas, deverá observar as normas específicas e outras que julgar necessárias. Caso haja imposição de multa pela inobservância da CONTRATADA, esta arcará com os custos, bem como com a liberação dos serviços, caso haja paralisação, tudo sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais.
- 13.3.6. A CONTRATADA deverá desenvolver rigoroso controle de qualidade e quantidade, assumindo total e exclusiva responsabilidade por quaisquer imperfeições ou danos quanto ao objeto do presente Contrato e seu perfeito cumprimento.

13.4. PARTICULARIDADES:

- a) **Caso o contrato envolva tratamento de concreto:** Deverão ser utilizadas lixadeiras adequadas com protetores; as ligações elétricas deverão ser adequadas com cabos sem emendas tipo PP ou PB e plugs para ligação; os andaimes e plataformas de trabalho de propriedade da CONTRATADA e os demais equipamentos deverão ser submetidos previamente à aprovação da obra antes de sua utilização. O ora disposto não conduz a qualquer responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos pela perfeição de tais bens.
- b) **Caso o contrato envolva impermeabilização:** Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, tipo maçaricos, entre outros, deverão ser submetidos previamente à aprovação da obra antes de sua utilização. O ora disposto não induz a qualquer responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos pela perfeição de tais bens. No caso de trabalho em locais considerados confinados, o atendimento de todos os requisitos necessários ao seu desenvolvimento correrá por conta da CONTRATADA, por exemplo, equipamentos de ventilação e exaustão ou monitoramento de gases.
- c) **Caso o contrato envolva estruturas metálicas:** Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, tipo maçaricos, máquinas de solda, entre outros, deverão ser submetidos previamente à aprovação da obra antes de sua utilização. O ora disposto não induz a qualquer responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos pela perfeição de tais bens.

13.5. MULTAS:

Ocorrendo atraso na entrega total ou parcial dos serviços ora contratados, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no total do item não executado ou concluído, sendo este valor limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- b) O valor destas multas será revertido à CONTRATANTE e a medição do período somente será liberada mediante a apresentação do comprovante de depósito do valor da multa;
- c) Referidas multas, que são de caráter não compensatório e não excluem a indenização por perdas e danos e lucros cessantes, poderão ser compensadas com os valores devidos à CONTRATADA em razão deste Contrato, seguindo as regras do art. 368 do Código Civil Brasileiro.
- d) Sem prejuízo da cobrança das multas acima estipuladas, a CONTRATADA deverá ressarcir imediatamente a CONTRATANTE por todos os gastos, despesas ou desembolsos efetuados em decorrência do atraso na entrega da obra.
- e) As penalidades previstas nos itens "a" e "b" desta Cláusula serão aplicadas independentemente de aviso prévio, baseadas na simples constatação dos atrasos no cronograma contratual, e serão descontadas nos pagamentos das parcelas do preço.
- f) O prazo contratual estabelecido na cláusula 5 considera que a Contratante cumpra com as entregas dos materiais de faturamento direto, e que a Contratada cumpra com os prazos mínimos de solicitação e especificação dos materiais, de acordo com os prazos de cronograma previamente estabelecido entre as partes, e portanto, os dias de atraso que comprovadamente decorrerem por culpa da Contratada, não serão considerados para efeitos de cobrança de multas.

14. DAS RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DA CONTRATADA

- 14.1. A CONTRATADA é responsável solidária pela qualidade dos materiais e serviços adquiridos pela CONTRATANTE diretamente fornecedores indicados pela CONTRATADA, uma vez que é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a escolha de tais fornecedores bem como fiscalizar e aprovar os materiais adquiridos e eventuais serviços executados. Esta responsabilidade será inclusive no que se refere ao dever de indenizar a CONTRATANTE pelas perdas e danos que vier a sofrer pela

